DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Acórdão

Acórdão 1714/2025, de
22/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36.2025
Processo Administrativo Nº 123.2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 26/06/2025 20:40:35

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 17:28:26
LOTE 1 - SEMDEC - TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2025 - SETU

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

Descrição: PASSEIO EM FOZ DO IGUAÇU - Cataratas do Iguaçu, Park das Aves e Templo Budista: serviço de transporte, guia de turismo, alimentação, seguro viagem e ingressos para 44 (quarenta e quatro) pessoas.Transporte rodoviário: Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; Veículo dotado de ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitados (categoria "D"), com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.Alimentação: Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.Acompanhamento Técnico e Turístico: Presença de guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão; Apoio à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário.Seguro Viagem: Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais.Responsabilidade Organizacional: A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.

Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 18.172,10 **Valor Total:** 54.516,30

Item: 2 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

Descrição: PASSEIO EM FRANCISCO BELTRÃO - Maestro Thermas Park: serviço de transporte, guia de turismo, alimentação, seguro viagem e ingressos para 44 (quarenta e quatro) pessoas.Transporte rodoviário: Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; Veículo dotado de ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitados (categoria "D"), com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.Alimentação: Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.Acompanhamento Técnico e Turístico: Presença de guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão; Apoio à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário.Seguro Viagem: Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais.Responsabilidade Organizacional: A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.

Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 11.869,20 **Valor Total:** 35.607,60

Item: 3 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

Descrição: PASSEIO EM MARINGÁ - Ody Park Aquático: serviço de transporte, guia de turismo, alimentação, seguro viagem e ingressos para 44 (quarenta e quatro) pessoas.Transporte rodoviário: Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; Veículo dotado de ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitados (categoria "D"), com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.Alimentação: Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.Acompanhamento Técnico e Turístico: Presença de guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão; Apoio à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário.Seguro Viagem: Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais.Responsabilidade Organizacional: A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 10.036,80 **Valor Total:** 10.036,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 07:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfd185d76f9868.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

Item: 4 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

Descrição: PASSEIO EM ITAIPULÂNDIA - Itaipuland Park Aquático: serviço de transporte, guia de turismo, alimentação, seguro viagem e ingressos para 44 (quarenta e quatro) pessoas.Transporte rodoviário: Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; Veículo dotado de ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitados (categoria "D"), com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.Alimentação: Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.Acompanhamento Técnico e Turístico: Presença de guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão; Apoio à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário.Seguro Viagem: Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais.Responsabilidade Organizacional: A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 14.086,50 **Valor Total:** 14.086,50

Item: 5 Unidade: UN Marca: SERVIÇO Modelo: SERVIÇO

Descrição: PASSEIO EM IRETAMA - America Park serviço de transporte, guia de turismo, alimentação, seguro viagem e ingressos para 44 (quarenta e quatro) pessoas.Transporte rodoviário: Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; Veículo dotado de ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitados (categoria "D"), com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.Alimentação: Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.Acompanhamento Técnico e Turístico: Presença de guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão; Apoio à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário.Seguro Viagem: Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais.Responsabilidade Organizacional: A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 12.831,80 **Valor Total:** 12.831,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 07:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfd185d76f9868.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	AGLM ENTERPRISE LTDA	209	47.006.801/0001-28	134.260,00	127.079,00		Sim
2	L. A. FELIX & M. J. S. FELIX LTDA	104	04.348.936/0001-69	127.547,00	127.080,00	0,00	Sim
3	VIAGENS C R DOS SANTOS LTDA	711	04.313.875/0001-02	134.260,00	127.339,00	0,20	Sim
4	55.626.025 LAIANY MACHADO DA SILVA	846	55.626.025/0001-97	134.257,00	134.257,00	5,43	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CAROLINI GUIEL LTDA	584	32.079.425/0001-24	134.260,00	12.070,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 17:28:26
LOTE 2 - SEAF -DELIBERAÇÃO Nº 34/2024 - CEDIPI/PR

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

Item: 6 Unidade: UN Marca: PASSEIO EM FRANCISCO BELTRÃO Modelo:

Descrição: PASSEIO EM FRANCISCO BELTRÃO - Maestro Thermas Park: serviço de transporte, guia de turismo, alimentação, seguro viagem e ingressos para 44 (quarenta e quatro) pessoas.Transporte rodoviário: Ônibus de turismo em perfeito estado de conservação; Veículo dotado de ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; Motoristas devidamente habilitados (categoria "D"), com experiência comprovada em transporte turístico; Seguro de responsabilidade civil e seguro de passageiros incluso.Alimentação: Fornecimento de almoço no local de destino, com cardápio balanceado; Inclusão de bebida não alcoólica (água ou refrigerante) e sobremesa; Atendimento em restaurante com capacidade para grupos, ambiente higiênico e acessível.Acompanhamento Técnico e Turístico: Presença de guia de turismo profissional devidamente credenciado no Cadastur; Monitoramento contínuo dos participantes durante toda a excursão; Apoio à equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário.Seguro Viagem: Cobertura para todos os participantes, conforme legislação vigente; Apólice com assistência médica emergencial e cobertura por acidentes pessoais.Responsabilidade Organizacional: A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; A contratada deverá garantir a execução integral do roteiro; Substituição imediata de veículo ou profissional, se houver necessidade.

Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 11.830,00 **Valor Total:** 47.320,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	VIAGENS C R DOS SANTOS LTDA	377	04.313.875/0001-02	12.540,00	11.830,00		Sim
2	55.626.025 LAIANY MACHADO DA SILVA	898	55.626.025/0001-97	12.530,00	12.530,00	5,92	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
L. A. FELIX & M. J. S. FELIX LTDA	215	04.348.936/0001-69	11.913,00	11.000,00		Sim
AGLM ENTERPRISE LTDA	118	47.006.801/0001-28	12.540,00	11.609,99	5,5454	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CAROLINI GUIEL LTDA	367	32.079.425/0001-24	12.540,00	10.099,00		Sim

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 07:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pfd185d76f9868.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450068/2025, de

22/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2025

Contratada: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ n° 21.055.054/0001-24
Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.
Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de linhas móveis ativas, incluindo chips (SIM Cards) e pacotes de dados e voz, visando atender às demandas operacionais das Secretarias e Departamentos do Município de Corbélia/PR.
Valor do Contrato: R$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: Órgão: 12 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
Unidade: 2 – MANUTENÇAO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Ação: 2140 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 0004.0122.0040
Referência: 754
Modalidade de Aplicação: 3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo: 1511
Data do Contrato: 16/07/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 17 de julho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -0
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2025

Contratada: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA, CNPJ n° 21.055.054/0001-24
Contratante: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, CNPJ nº 76.208.826/0001-02.
Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de linhas móveis ativas, incluindo chips (SIM Cards) e pacotes de dados e voz, visando atender às demandas operacionais das Secretarias e Departamentos do Município de Corbélia/PR.
Valor do Contrato: R$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: Órgão: 12 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
Unidade: 2 – MANUTENÇAO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Ação: 2140 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 0004.0122.0040
Referência: 754
Modalidade de Aplicação: 3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Vínculo: 1511
Data do Contrato: 16/07/2025.
Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 17 de julho de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p87a70c6ce98c3.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Contrato

Contrato 1450072/2025, de

22/07/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR,
CNPJ: 76.208.826/0001-02.
CONTRATADA: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 24.706.364/0001-50.
Objeto: Constitui objeto do presente processo a adesão, na modalidade "carona", à Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024, oriunda do Pregão nº 20/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense - CINCATARINA, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 3003.2025. A adesão tem por finalidade a aquisição de dois caminhões com caçamba basculante, conforme especificações técnicas detalhadas nos documentos integrantes do processo, visando atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Agricultura (SEAGRI) e de Serviços Urbanos e Obras Públicas (SESOP) e garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos essenciais, promovendo maior eficiência nas ações de infraestrutura, manutenção e apoio à produção rural no âmbito do Município de Corbélia/PR.
Valor do Contrato: R$ 1.211.800,00 (um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Órgão: 5 – Secretaria Mun. de Serviços e Obras Públicas – SESOP
Unidade: 2 – Departamento de Serviços Urbanos
Ação: 1115 – Reequipamento da Frota Municipal
Funcional: 0026.0782.0330
Referência: 886
Modalidade de Aplicação: 3339040000000000000
Vínculo: 41608
Data do Contrato: 07/07/2025.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 21 de julho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 08:00:03 -
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 332/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR,
CNPJ: 76.208.826/0001-02.
CONTRATADA: SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 24.706.364/0001-50.
Objeto: Constitui objeto do presente processo a adesão, na modalidade "carona", à Ata de Registro de Preços nº ATC000134/2024, oriunda do Pregão nº 20/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense - CINCATARINA, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 3003.2025. A adesão tem por finalidade a aquisição de dois caminhões com caçamba basculante, conforme especificações técnicas detalhadas nos documentos integrantes do processo, visando atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Agricultura (SEAGRI) e de Serviços Urbanos e Obras Públicas (SESOP) e garantir a continuidade e o aprimoramento dos serviços públicos essenciais, promovendo maior eficiência nas ações de infraestrutura, manutenção e apoio à produção rural no âmbito do Município de Corbélia/PR.
Valor do Contrato: R$ 1.211.800,00 (um milhão, duzentos e onze mil e oitocentos reais).
Dotação Orçamentária: Órgão: 5 – Secretaria Mun. de Serviços e Obras Públicas – SESOP
Unidade: 2 – Departamento de Serviços Urbanos
Ação: 1115 – Reequipamento da Frota Municipal
Funcional: 0026.0782.0330
Referência: 886
Modalidade de Aplicação: 3339040000000000000
Vínculo: 41608
Data do Contrato: 07/07/2025.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
Foro: Corbélia/PR.

Corbélia/PR, 21 de julho de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p871f678f47865.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Edital

Edital 1282/2025, de
22/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

O Município de Corbélia/PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de agosto do ano de 2025, na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Prolongamento da Av. Santa Catarina, S/N	Construção de barracão	420,00 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Corbélia e na plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Corbélia/PR, 22 de julho de 2025.
Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p2c517cc68c88f.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Edital

Edital 144873/2025, de 22/07/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025
LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto do presente processo a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários em atendimento ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB) e o Município de Corbélia/PR, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Edital.
Valor Máximo Estimado: R$ 3.749.329,55 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Regime de execução: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: Aberto.
Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Local de Disputa e Edital: Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br e a íntegra do Edital estará à disposição dos interessados no Portal de Transparência do Município de Corbélia/PR, www.corbelia.atende.net.
Envio de Propostas: **até às 07h59 do dia 11 de agosto de 2025.**
Sessão Pública – Disputa: **às 09h00 do dia 11 de agosto de 2025.**
Informações Complementares: Demais informações podem ser realizadas pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 217 e 219, e através do e-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br.
Legislações aplicáveis: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela em edital e subsidiariamente das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, nº 73, de 30 de setembro de 2022, nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 22 de julho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

GOVERNO MUNICIPAL
CORBÉLIA
EFICIÊNCIA E TRABALHO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025
LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Constitui objeto do presente processo a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários em atendimento ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB) e o Município de Corbélia/PR, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Edital.
Valor Máximo Estimado: R$ 3.749.329,55 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Regime de execução: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: Aberto.
Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Local de Disputa e Edital: Bolsa Nacional de Compras – BNC, www.bnc.org.br e a íntegra do Edital estará à disposição dos interessados no Portal de Transparência do Município de Corbélia/PR, www.corbelia.atende.net.
Envio de Propostas: **até às 07h59 do dia 11 de agosto de 2025.**
Sessão Pública – Disputa: **às 09h00 do dia 11 de agosto de 2025.**
Informações Complementares: Demais informações podem ser realizadas pelo telefone (45) 3242-8800, Ramal 217 e 219, e através do e-mail: licitacao@corbelia.pr.gov.br.
Legislações aplicáveis: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dos regulamentos municipais que seguem na tabela em edital e subsidiariamente das Instruções Normativas SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, nº 73, de 30 de setembro de 2022, nº 81, de 25 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia/PR, aos 22 de julho de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 13:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68fab22a9467f.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 1711/2025, de 22/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47.2025
Processo Administrativo Nº 132.2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 03/07/2025 18:49:42

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 18/07/2025 13:17:04
SERVIÇOS DE LIMPEZA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:

Descrição: SERVIÇOS DE LIMPEZA - O serviço de limpeza de 315 (trezentos e quinze) placas fotovoltaicas consiste na execução de procedimento técnico e preventivo destinado à manutenção da eficiência dos sistemas de captação de energia solar instalados em unidades administrativas do Município de Corbélia/PR. A atividade deverá ser realizada por equipe capacitada, utilizando materiais e equipamentos apropriados que não causem danos às superfícies das placas, como escovas de cerdas macias, panos de microfibra, água desmineralizada ou deionizada e produtos biodegradáveis não abrasivos, sendo vedado o uso de agentes químicos agressivos ou jatos de alta pressão. A contratada deverá seguir as normas técnicas de segurança vigentes, especialmente as NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, e garantir que a execução não interfira nas atividades administrativas das unidades. A limpeza será realizada mediante autorização e agendamento com o setor responsável, devendo ser entregue relatório fotográfico com registros do estado das placas antes e depois do serviço, devidamente identificado por local e data.

Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 970,00 **Valor Total:** 9.700,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	PROAUT LTDA	303	34.257.637/0001-80	976,50	970,00		Sim
2	JOÃO FRANCISCO DUARTE ME	757	13.322.188/0001-36	976,50	976,50	0,67	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe2afc96287709.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 1712/2025, de 22/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 48.2025
Processo Administrativo Nº 138.2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 10/07/2025 18:06:51

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe987e9c56fda4.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 08:55:09
PANDEIROS DE COURO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ARTESANAL Modelo: CAPOEIRA

Descrição: PANDEIROS DE COURO - Pandeiro de 20 polegadas de couro- Instrumento de percussão circular com 20 polegadas de diâmetro;- Estrutura em madeira compensada de alta densidade ou aro metálico com resistência estrutural;- Pele em couro natural curtido ou material sintético com espessura mínima de 0,5 mm;- Equipado com no mínimo 6 pares de platinelas em aço inoxidável ou latão, com acabamento polido;
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 247,00 **Valor Total:** 494,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L L COMERCIO LTDA	877	49.293.597/0001-07	250,00	247,00		Sim
2	CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA ME	825	05.607.287/0001-36	250,00	248,00	0,40	Sim
3	ANGELIQUE ORLANDINA CORREA	279	15.508.827/0001-88	248,70	248,70	0,28	Sim
4	COMPLEMENTARE COMERCIO E	625	61.548.834/0001-20	249,00	249,00	0,12	Sim
5	R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	832	42.825.012/0001-03	250,00	250,00	0,40	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 08:55:09
BERIMBAU

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ARTESANAL Modelo: CAPOEIRA

Descrição: BERIMBAU - Berimbau Profissional 1,6m Mb Capoeira Médio Gunga Grande- Instrumento musical tradicional composto por verga em madeira resistente (biriba, tauari ou similar) com comprimento de 1,60 metro;- Arame de aço com espessura mínima de 1,2 mm, tensionado adequadamente para afinação;- Cabaça de tamanho médio ou grande, devidamente tratada, para função de ressonância sonora;- Acompanha baqueta (vaqueta em madeira), dobrão metálico e caxixi trançado com sementes naturais;
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 374,00 **Valor Total:** 374,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L L COMERCIO LTDA	344	49.293.597/0001-07	380,00	374,00		Sim
2	ALESSANDRA B. TONIETTI	565	18.047.657/0001-70	380,00	375,00	0,27	Sim
3	COMPLEMENTARE COMERCIO E	240	61.548.834/0001-20	379,00	379,00	1,07	Sim
4	R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	354	42.825.012/0001-03	380,00	380,00	0,26	Sim
5	ORELI COMPANY LTDA	742	08.223.816/0001-96	380,00	380,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 08:55:09
ATABAQUE

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ARTESANAL Modelo: ATQ100

Descrição: ATABAQUE - - Tambor de percussão vertical com corpo cilíndrico confeccionado em madeira maciça ou laminada torneada, altura entre 90 e 110 cm;- Sistema de afinação com aro metálico e cordas trançadas, ou mecânico com parafusos de aço;- Pele animal (couro bovino tratado) com diâmetro mínimo de 12 polegadas;- Base de apoio fixa ou desmontável, com sistema antiderrapante;

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.597,00 **Valor Total:** 1.597,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L L COMERCIO LTDA	511	49.293.597/0001-07	1.600,00	1.597,00		Sim
2	ALESSANDRA B. TONIETTI	726	18.047.657/0001-70	1.600,00	1.598,89	0,12	Sim
3	COMPLEMENTARE COMERCIO E	027	61.548.834/0001-20	1.599,00	1.599,00	0,01	Sim
4	ORELI COMPANY LTDA	838	08.223.816/0001-96	1.600,00	1.600,00	0,06	Sim
5	R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	926	42.825.012/0001-03	1.600,00	1.600,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 08:55:10
SUPORTE P/ TECLADO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: DEVOX Modelo: X

Descrição: SUPORTE P/ TECLADO - Suporte para Teclado Musical- Estrutura metálica com tubo de aço com espessura mínima de 1 mm e diâmetro mínimo de 25 mm;- Sistema de ajuste de altura com trava de segurança em múltiplos níveis, faixa mínima de 60 cm a 90 cm de altura;- Base antiderrapante com ponteiras de borracha nos apoios inferiores e superiores;- Dobrável, com design compacto para armazenamento e transporte;- Compatível com teclados de até 88 teclas e peso máximo de 40 kg;

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 93,00 **Valor Total:** 186,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L L COMERCIO LTDA	337	49.293.597/0001-07	100,00	93,00		Sim
2	CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA ME	635	05.607.287/0001-36	100,00	92,99	-0,01	Sim
3	ALESSANDRA B. TONIETTI	671	18.047.657/0001-70	100,00	96,99	4,30	Sim
4	COMPLEMENTARE COMERCIO E	883	61.548.834/0001-20	99,99	99,99	3,09	Sim
5	ORELI COMPANY LTDA	952	08.223.816/0001-96	100,00	100,00	0,01	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:11 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe987e9c56fda4.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 08:55:10
TECLADO MUSICAL, 61 TECLAS, POLIFONIA 12, 100 TIMBRES, VISOR LCD

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: DEVOX Modelo: DVX610

Descrição: TECLADO MUSICAL, 61 TECLAS, POLIFONIA 12, 100 TIMBRES, VISOR LCD - Teclado Musical- Teclado eletrônico com no mínimo 61 teclas sensíveis à intensidade (touch sensitive);- Polifonia mínima de 32 vozes simultâneas;- No mínimo 100 timbres (sons de instrumentos) e 100 ritmos de acompanhamento integrados;- Funções didáticas como lições embutidas, metrônomo, gravação e reprodução de músicas;- Alto-falantes embutidos com potência mínima de 2 x 2,5W RMS;- Saídas para fones de ouvido, alimentação por fonte bivolt inclusa e entrada para pedal de sustentação;

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 590,00 **Valor Total:** 1.180,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	L L COMERCIO LTDA	902	49.293.597/0001-07	600,00	590,00		Sim
2	CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA ME	192	05.607.287/0001-36	600,00	591,99	0,34	Sim
3	ALESSANDRA B. TONIETTI	130	18.047.657/0001-70	600,00	593,90	0,32	Sim
4	COMPLEMENTARE COMERCIO E	866	61.548.834/0001-20	599,00	599,00	0,86	Sim
5	ORELI COMPANY LTDA	935	08.223.816/0001-96	600,00	600,00	0,17	Sim
6	R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	642	42.825.012/0001-03	600,00	600,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 08:55:10
CORDA DE VIOLÃO DE NYLON

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: austin cn Modelo: austin cn

Descrição: CORDA DE VIOLÃO DE NYLON - Encordoamento de Nylon- Conjunto com 6 cordas de nylon para violão acústico (clássico);- Tensão média ou alta, com cordas agudas em nylon cristal e bordões revestidos com fio de cobre niquelado ou prata;- Embalagem individual lacrada e identificada por numeração padrão (E, B, G, D, A, E grave);- Compatível com instrumentos utilizados em oficinas musicais;

Quantidade: 32 **Valor Unit.:** 24,90 **Valor Total:** 796,80

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ALESSANDRA B. TONIETTI	136	18.047.657/0001-70	50,00	24,90		Sim
2	L L COMERCIO LTDA	455	49.293.597/0001-07	50,00	29,90	20,08	Sim
3	CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA ME	451	05.607.287/0001-36	32,00	29,99	0,30	Sim
4	R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.	960	42.825.012/0001-03	32,00	32,00	6,70	Sim
5	COMPLEMENTARE COMERCIO E	112	61.548.834/0001-20	49,99	49,99	56,22	Sim
6	VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO	216	37.769.137/0001-15	50,00	50,00	0,02	Sim
7	ORELI COMPANY LTDA	184	08.223.816/0001-96	50,00	50,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe987e9c56fda4.
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pe987e9c56fda4.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Licitação

Homologação

Homologação 1713/2025, de 22/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

MUNICIPIO DE CORBELIA
CORBÉLIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45.2025
Processo Administrativo Nº 128.2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: SILVANA DALPRA
Data de Publicação: 02/07/2025 11:23:07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p472e23ce8f629.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 16:32:31
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: dji Modelo: osmo se

Descrição: ESTABILIZADOR - Fornecimento de estabilizador eletrônico portátil de imagem para smartphones, com 3 eixos de estabilização, modelo Osmo Mobile SE ou superior/equivalente. Tipo: Estabilizador eletrônico portátil com 3 eixos para smartphones; Peso do equipamento: aproximadamente 352 g (sem acessórios); Dimensões(desdobrado): 262,5 × 119,5 × 104 mm; Dimensões (dobrado): 167 × 108,5 × 46,5 mm; Capacidade de carga: compatível com smartphones de 170 a 290 g; Compatibilidade de largura de smartphones: 67 a 84 mm; Compatibilidade de espessura de smartphones: 6,9 a 10 mm; Conectividade: Bluetooth 5.1; Bateria: interna, recarregável, tipo Li-ion 18650, 2600 mAh; Autonomia da bateria: até 8 horas de operação contínua; Tempo de recarga: até 2 horas e 12 minutos (via USB-C); Estabilização mecânica nos 3 eixos: Pan (giro): de -161,2° a 171,95°; Roll (rotação): de -136,7° a 198°; Tilt (inclinação): de -106,54° a 235,5°; Velocidade máxima de movimento controlado: 120° por segundo.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 910,00 **Valor Total:** 910,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ZEM E ZEM DISTRIBUIDORA DE	468	34.530.248/0001-86	924,50	910,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 21/07/2025 16:32:31
LOTE 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: JBL Modelo: PARTYBOX 320

Descrição: CAIXA DE SOM - Caixa de som portátil amplificada com conectividade Bluetooth, adequada para uso em eventos, apresentações e atividades institucionais, devendo possuir potência mínima de 240W RMS, frequência de resposta entre 40Hz e 20kHz, bateria interna recarregável com autonomia mínima de 18 horas de uso contínuo, com possibilidade de substituição. A estrutura deve contar com rodas integradas e puxador retrátil tipo mala, que facilitem o transporte do equipamento. Deve dispor de entradas independentes para microfone e instrumento musical (como guitarra ou teclado), com controle de volume e ajustes de eco, grave, médio e agudo. Deve possuir conectividade Bluetooth a partir da versão 5.0, além de entradas USB e auxiliar (P2). A caixa deve dispor de sistema de iluminação LED sincronizado ao ritmo da música, com opção de ativação e desativação, e permitir o pareamento com outras caixas semelhantes por tecnologia de transmissão sem fio. A estrutura deve ser resistente a respingos d’água, com classificação mínima IPX4, e ter dimensões aproximadas de até 70 cm de altura e 40 cm de largura, com peso máximo de até 17 kg. Entrada de cabe de áudio 3,5mm, AC power cable (type varies by regions), supports auracast.
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 3.062,00 **Valor Total:** 6.124,00

Item: 2 Unidade: UN Marca: JBL Modelo: PARTYBOX

Descrição: MICROFONE - Par de microfones sem fio com receptor digital, compatível com caixas de som amplificadas, mesas de som e demais equipamentos de áudio com entrada P10 ou USB. A transmissão deve operar na faixa de frequência entre 2.404 e 2.478 MHz, com criptografia de segurança AES-128, alcance mínimo de 30 metros em linha reta, e latência inferior a 12 milissegundos. A seleção de canal deve ser automática e adaptável, garantindo estabilidade e confiabilidade na comunicação entre microfone e receptor. Os microfones devem apresentar resposta de frequência de 50Hz a 15kHz, faixa dinâmica de 100dBA a 1kHz, relação sinal-ruído mínima de 59dBA, distorção harmônica total inferior a 1% a 94dB SPL (200 a 10kHz), potência de transmissão inferior a 10dBm e nível máximo de saída do receptor inferior a 1V RMS. O cabeçote do microfone deve ser do tipo ECM com cápsula de 16mm. Cada microfone deve possuir dimensões aproximadas de 45,5 x 224,5 x 42,5 mm (1,79 x 8,84 x 1,67 pol.) e peso de aproximadamente 270g. O receptor (dongle) deve ter dimensões de aproximadamente 42 x 96,5 x 18 mm (1,65 x 3,8 x 0,71 pol.) e peso de 43g. O conjunto completo deve incluir cabos de carregamento USB tipo C e adaptador de conexão, sendo acondicionado em embalagem com dimensões de aproximadamente 131 x 72 x 236 mm e peso total de 854g. A bateria dos microfones deve ser recarregável, com tecnologia de íons de lítio, capacidade mínima de 600mAh e tensão de 3,7V, com tempo de reprodução contínua de até 20 horas. A bateria do receptor deve ter capacidade mínima de 700mAh e também operar em 3,7V, com autonomia de até 12 horas. O tempo de recarga das baterias, tanto do microfone quanto do receptor, deve ser inferior a 2,5 horas no modo desligado.

Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 617,50 **Valor Total:** 1.235,00

Item: 3 Unidade: UN Marca: MXT Modelo: MXT

Descrição: MICROFONE - Microfone dinâmico com padrão polar cardioide, na cor preta, adequado para uso em apresentações, eventos, palestras e demais atividades institucionais. Deve possuir frequência de resposta entre 50 Hz e 15 kHz, garantindo captação clara da voz com redução de ruídos laterais e traseiros. Acompanha cabo com comprimento mínimo de 3 metros, com conector de saída tipo plugue P10 (6,3 mm), e deve incluir adaptador para conexão P2 (3,5 mm), permitindo maior versatilidade de uso em diferentes equipamentos de áudio. O microfone deve apresentar estrutura resistente e ser compatível com caixas amplificadas, mesas de som e demais sistemas de áudio com entrada compatível.

Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 247,00 **Valor Total:** 741,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ZEM E ZEM DISTRIBUIDORA DE	932	34.530.248/0001-86	8.198,00	8.100,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

AUTORIDADE: THIAGO DAROSS STEFANELLO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 17:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p472e23ce8f629.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 151/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 151 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 164 DE 5 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 164/2025 de autoria dos Vereadores Eli Stefanello, Emanuel Andrigo Huff, Lucas Bortoluzzi e José Heleno Milhome, que "Dispõe acerca do reconhecimento da cruz e o crucifixo como objetos de arte sacra, declarando seus valores culturais históricos para permitir sua fixação, colocação o realocação destes órgãos, espaços ou repartições públicas e da outras providências.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece como objetos de arte sacra a cruz e o crucifixo, declarando-os como de grandes valores culturais e históricos, no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 2º Fica assegurado que tais símbolos, por serem não apenas de cunho religioso, mas de tradição cultural, com representação explícita ou implícita nos valores históricos, o direito de permanecer na Administração Pública (direta ou indireta), bem como na Câmara Municipal, com sua fixação em órgãos, espaços ou repartições públicas municipais.

Art.3º Fica vedado ao poder Público determinar a retirada, seja diretamente por seus agentes ou por interposta pessoa, da arte sacra a cruz e o crucifixo que já estejam instalados em suas repartições ou áreas públicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 09:13:08
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 151 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 164 DE 5 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 164/2025 de autoria dos Vereadores Eli Stefanello, Emanuel Andrigo Huff, Lucas Bortoluzzi e José Heleno Milhome, que "Dispõe acerca do reconhecimento da cruz e o crucifixo como objetos de arte sacra, declarando seus valores culturais históricos para permitir sua fixação, colocação ou realocação destes órgãos, espaços ou repartições públicas e, da outras providências.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece como objetos de arte sacra a cruz e o crucifixo, declarando-os como de grandes valores culturais e históricos, no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 2º Fica assegurado que tais símbolos, por serem não apenas de cunho religioso, mas de tradição cultural, com representação explícita ou implícita nos valores históricos, o direito de permanecer na Administração Pública (direta ou indireta), bem como na Câmara Municipal, com sua fixação nos órgãos, espaços ou repartições públicas municipais.

Art.3º Fica vedado ao poder Público determinar a retirada, seja diretamente por seus agentes ou por interposta pessoa, da arte sacra a cruz e o crucifixo que já estejam instalados em suas repartições ou áreas públicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 09b4b25f60a510022...
Link de validação: https://valida.ae/20d8317cd...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:18
#3f2ac629666611f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:28
#3f334c3e666611f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 09b4b25f60a510022[illegible]
Link de validação: https://valida.ae/20d8317cd[illegible]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 152/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 152 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 168 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 168/2025 d autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n 1.263, de 20 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Us e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município d Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterados os anexos da Lei Municipal nº 1.263, de 20 de dezembro de 2024, qu passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, conforme segue:

I - Anexo II: Tabela de Parâmetros Urbanísticos;

II - Anexo IV: Mapa de Zoneamento do Distrito de Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -0
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS		DIMENSÕES MÍNIMAS			GABARITO (nº pav.)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%
		TESTADA MÍNIMA (m)		ÁREA (m²)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Meio de Quadra	Esquina			TÉRREO
ZR1	Zona Residencial 1	10,00	15,00	200,00	4	70%
ZR2	Zona Residencial 2	10,00	10,00	200,00	3	70%

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ER	Eixo Residencial	7,00	10,00	140,00	2	70%
ZCC	Zona Comércio Central	10,00	10,00	200,00	10	80%
CCS 1	Corredor de Comércio e Serviço 1	10,00	10,00	200,00	8	80%
CCS 2	Corredor de Comércio e Serviço 2	10,00	10,00	200,00	4	80%
ZCSR	Zona de Comércio e Serviço Regional	12,00	12,00	250,00	4	80%
ZI	Zona Industrial	20,00	20,00	1.000,00	-	60%
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social	7,00	10,00	140,00	1	70%
ZOE	Zona Ocupação Específica - VR	50,00	-	5.000,00	1	20%
	Zona Ocupação Específica - SR (*5)	15,00	-	1.000,00	1	40%
ZV	Zonas Verdes	Segue parâmetros definidos conforme Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651/2012.				

OBSERVAÇÕES

(*1) Lotes com Uso Comércio e Serviços, poderão ser edificados no alinhamento predial.

(*2) Lotes com frente para Via Marginal ou Rodovias, deverão respeitar recuo mínimo de 5,00 metros.

(*3) Lotes que se encontram em Eixo Residencial e seus prolongamentos, deverão respeitar a continuação da caixa da rua com o mínimo de 15,00 m.

(*4) A Taxa de Ocupação nas zonas ZCC e CCS1, poderá chegar até 95%, desde que respeitados as condicionantes

(*5) Para a ZOE-SR, além dos parâmetros estabelecidos por esta lei deverá ser respeitado o que regulamenta a Lei

(*6) O Recuo Frontal Mínimo, deve observar a classificação da hierarquia viária, respeitando as dimensões de: 1,00 m para Via Coletora ou Via com largura de 20,00m; 2,00m para Vias Locais ou Via com largura de 14,00m e 3,00 para Vias

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

menores que Locais, ou seja, com largura menor que 14,00m.

ANEXO IV

MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA

[mapa]

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 152 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 168 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 168/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.263, de 20 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterados os anexos da Lei Municipal nº 1.263, de 20 de dezembro de 2024, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, conforme segue:

I - Anexo II: Tabela de Parâmetros Urbanísticos;

II - Anexo IV: Mapa de Zoneamento do Distrito de Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0bd46c1a5bb1bb4b6
Link de validação: https://valida.ae/4c559e9a1

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS		DIMENSÕES MÍNIMAS			GABARITO (n° pav.)	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	RECUOS MÍNIMOS
		TESTADA MÍNIMA (m)		ÁREA (m²)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Meio de Quadra	Esquina			TÉRREO			FRONTAL
ZR1	Zona Residencial 1	10,00	15,00	200,00	4	70%	20%	3,0	3,00 (*6)
ZR2	Zona Residencial 2	10,00	10,00	200,00	3	70%	20%	2,0	3,00 (*6)
ER	Eixo Residencial	7,00	10,00	140,00	2	70%	25%	1,0	3,00 (*6)
ZCC	Zona Comércio Central	10,00	10,00	200,00	10	80%	10%	4,0	3,00 (*1) (*6)
CCS 1	Corredor de Comércio e Serviço 1	10,00	10,00	200,00	8	80%	20%	3,0	3,00 (*1) (*6)
CCS 2	Corredor de Comércio e Serviço 2	10,00	10,00	200,00	4	80%	20%	3,0	3,00 (*1) (*6)
ZCSR	Zona de Comércio e Serviço Regional	12,00	12,00	250,00	4	80%	20%	1,2	3,00 (*6)
ZI	Zona Industrial	20,00	20,00	1.000,00	-	60%	30%	2,0	10,00 (*6)
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social	7,00	10,00	140,00	1	70%	25%	1,0	3,00 (*6)
ZOE	Zona Ocupação Específica - VR	50,00	-	5.000,00	1	20%	70%	0,5	10,00 (*6)
	Zona Ocupação Específica - SR (*5)	15,00	-	1.000,00	1	40%	60%	0,5	10,00 (*6)
ZV	Zonas Verdes	Segue parâmetros definidos conforme Código Florestal Brasileiro - Lei Federal 12.651/2012.							

OBSERVAÇÕES

(*1) Lotes com Uso Comércio e Serviços, poderão ser edificados no alinhamento predial.

(*2) Lotes com frente para Via Marginal ou Rodovias, deverão respeitar recuo mínimo de 5,00 metros.

(*3) Lotes que se encontram em Eixo Residencial e seus prolongamentos, deverão respeitar a continuação da caixa da rua com o mínimo de 15,00 m.

(*4) A Taxa de Ocupação nas zonas ZCC e CCS1, poderá chegar até 95%, desde que respeitados as condicionantes previstas nesta Lei.

(*5) Para a ZOE-SR, além dos parâmetros estabelecidos por esta lei deverá ser respeitado o que regulamenta a Lei 1.182/2022.

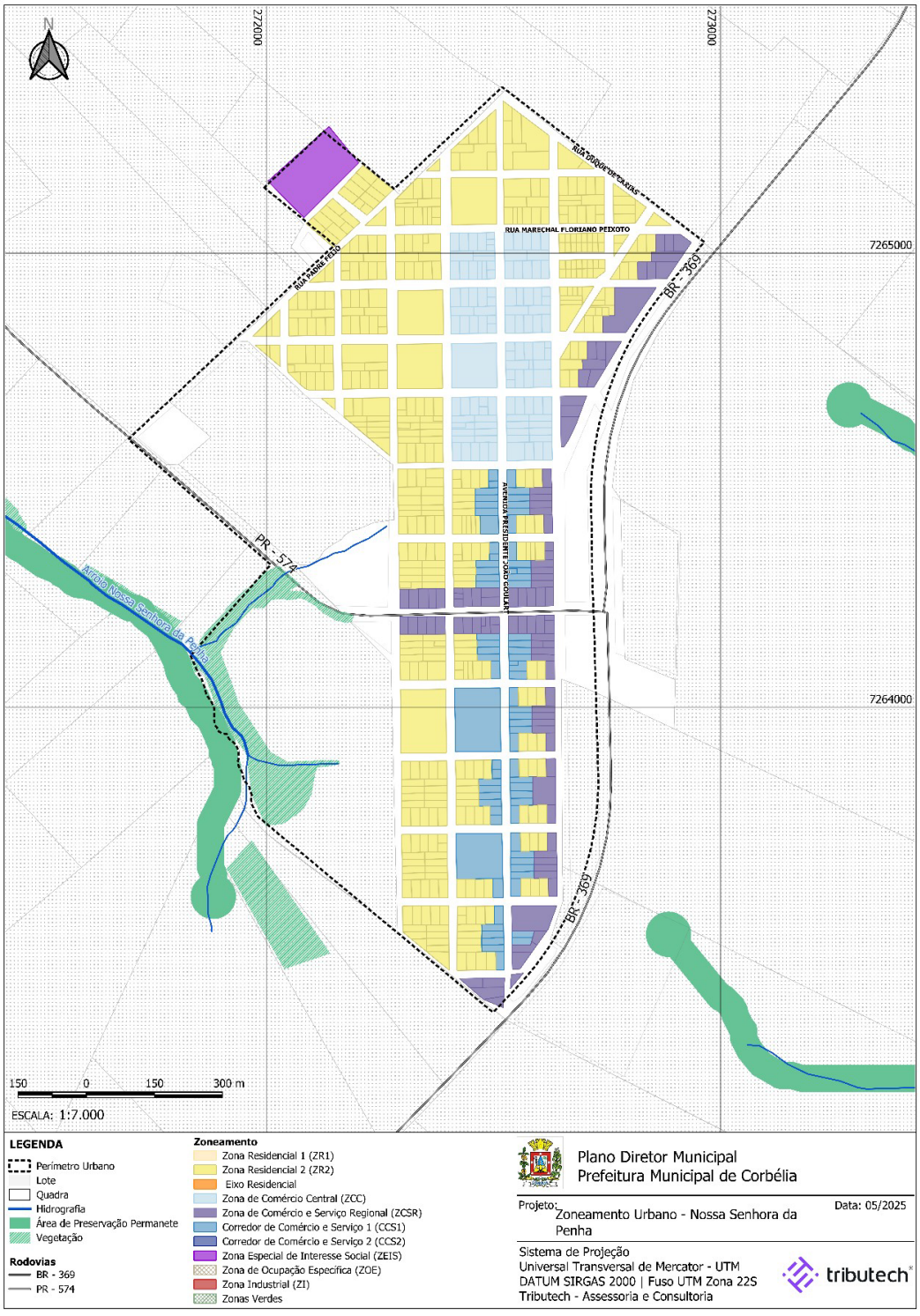
(*6) O Recuo Frontal Mínimo, deve observar a classificação da hierarquia viária, respeitando as dimensões de: 1,00 m para Via Coletora ou Via com largura de 20,00m; 2,00m para Vias Locais ou Via com largura de 14,00m e 3,00 para Vias menores que Locais, ou seja, com largura menor que 14,00m.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256: 0bd46c1a5bb1bb4b801335e84b0364339...
Link de validação: https://validar.iti.gov.br/...

ANEXO IV

MAPA DE ZONEAMENTO DO DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0bd46c1a5bb1bb4b6...
Link de validação: https://valida.ae/4c559e9a1...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:21
#9dda5a48666711f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:28
#9de25a6c666711f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0bd46c1a5bb1bb4b6[illegible]
Link de validação: https://valida.ae/4c559e9a1[illegible]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 153/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 153 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 170 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 170/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.265, de 20 de dezembro de 2024 que dispõe sobre Sistema Viário da Sede e dos distritos do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1.265, de 20 de dezembro de 2024, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, conforme segue:

I - Anexo I: MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA;

II - Anexo I: MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO OURO VERDE DO PIQUIRI

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -0
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

ANEXO I

MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA

[mapa]

ANEXO IV

MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO DE OURO VERDE DO PIQUIRI

[mapa]

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 153 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 170 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 170/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.265, de 20 de dezembro de 2024 que dispõe sobre Sistema Viário da Sede e dos distritos do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1.265, de 20 de dezembro de 2024, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, conforme segue:

I - Anexo I: MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO NOSSA SENHORA DA PENHA;

II - Anexo I: MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO OURO VERDE DO PIQUIRI.

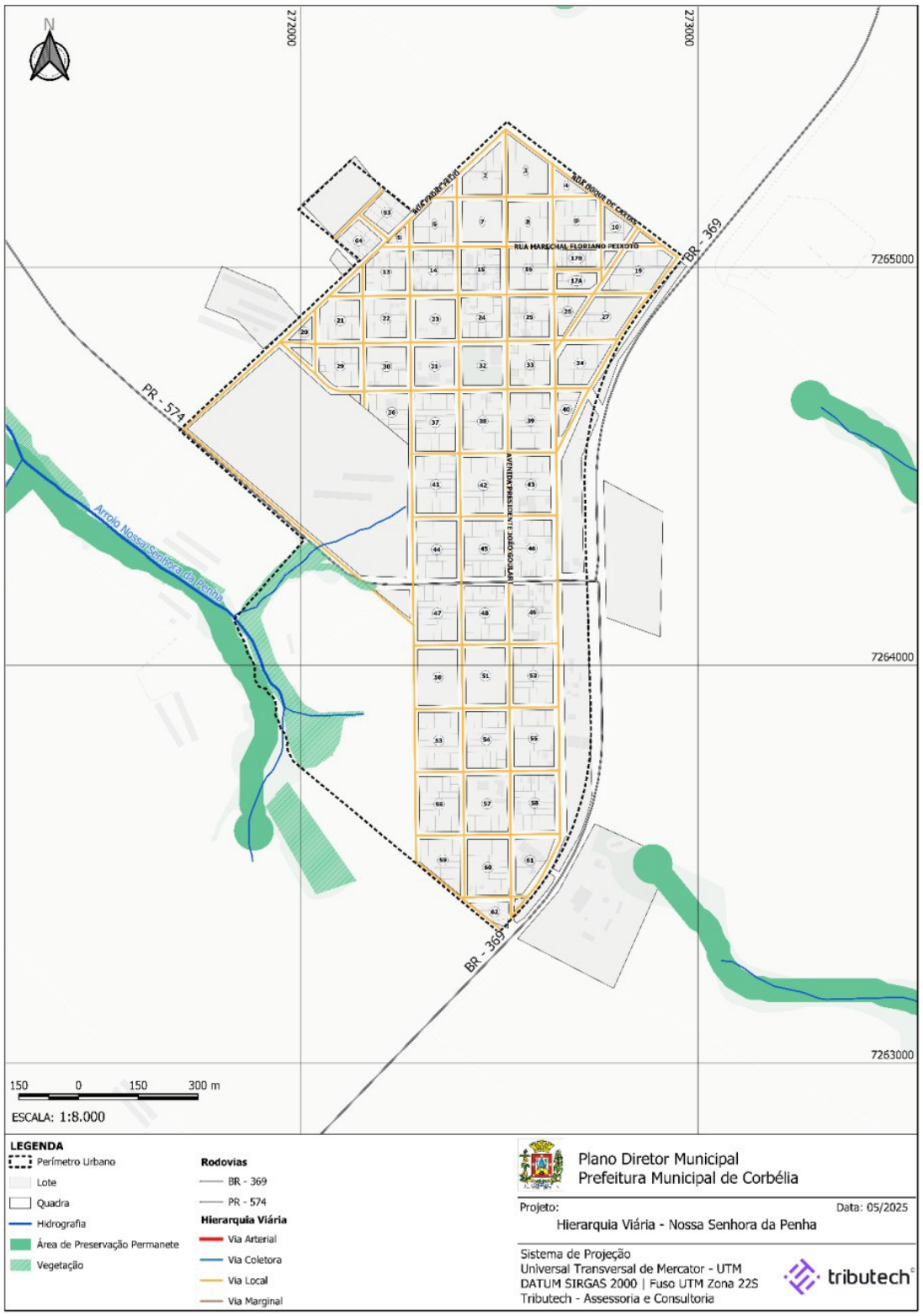
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1f0dde9234f1180f5
Link de validação: https://valida.ae/36ce201b4

ANEXO I

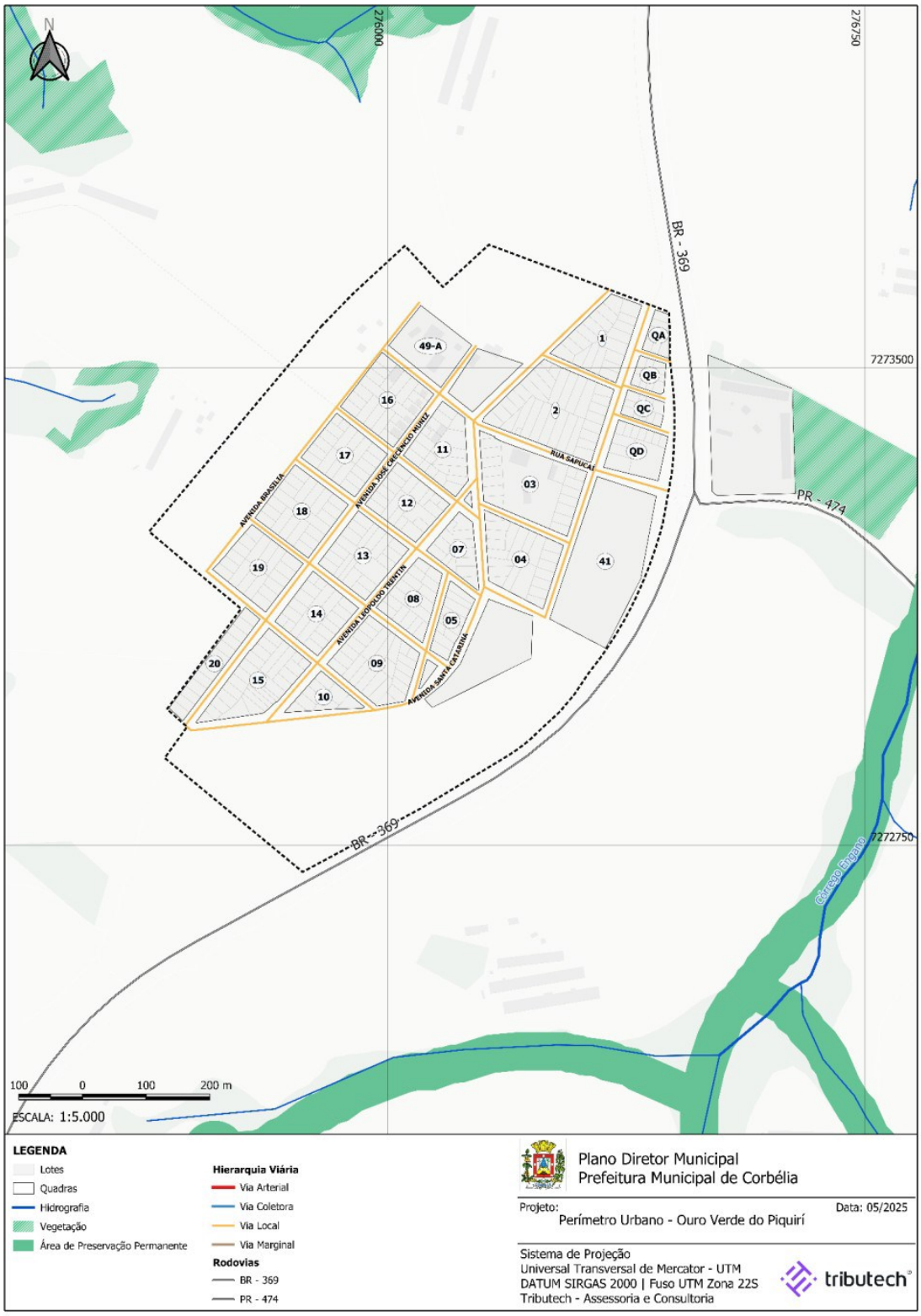
MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO DE NOSSA SENHORA DA PENHA



Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1f0dde9234f1180f5...
Link de validação: https://valida.ae/36ce201b4...

ANEXO IV

MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA - DISTRITO DE OURO VERDE DO PIQUIRI



Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1f0dde9234f1180f5
Link de validação: https://valida.ae/36ce201b4

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:21
#c11a4278666711f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:28
#c121e3f1666711f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 1f0dde9234f1180f5 8d6805440b13468c9def15be71404f1472f70314 4524de64abb6ab29a23bcb0a9afad43a472sv
Link de validação: https://valida.ae/36ce201b4 https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 154/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 154 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 171 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 170/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.262, de 20 de dezembro de 2024 que Delimita o Perímetro Urbano e área urbanizada do Distrito Sede, do Distrito de Nossa Senhora da Penha, do Distrito de Ouro Verde do Piquiri e da Vila Rural Nossa Senhora da Salete do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os anexos da Lei Ordinária nº 1.262, de 20 de dezembro de 2024, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, conforme segue:

I - Anexo I: Memorial Descritivo e Memorial Sintético:

a) Seção I: Memorial Descritivo I - Perímetro Urbano da Sede de Corbélia;

b) Seção II: Memorial Descritivo II - Perímetro Urbano da Área Urbanizada;

c) Seção IV: Memorial Descritivo IV - Perímetro Urbano do Distrito de Ouro Verde do Piquiri.

II - Anexo II: Mapas do Perímetro Urbano:

a) Seção I: Mapa I Perímetro Urbano da Sede de Corbélia e Área Urbanizada;

b) Seção III: Mapa III Perímetro Urbano do Distrito de Ouro Verde do Piquiri.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL SINTÉTICO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:[illegible]
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MEMORIAL DESCRITIVO I

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE CORBÉLIA

O polígono descrito abaixo corresponde a uma **área de 11.087.534,86 m²** e com perímetro de 19.500,0 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P0**, de coordenadas **N 7258691,71 m** e **E 268095,72** deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°26'55,28" e 677,24 m; até o vértice P1, d coordenadas N 7258023,86 m e E 268208,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância 76°30'53,74" e 360,77 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7258107,99 m e E 268558,92 m; deste, segu com os seguintes azimute plano e distância: 168°54'58,32" e 188,95 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7257922,57 m e E 268595,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 106°12'16,54" 332,93 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7257829,66 m e E 268914,96 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 168°22'45,85" e 80,07 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7257751,23 m e E 268931,08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°21'3,30" 252,64 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7257721,98 m e E 268680,15 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 169°01'46,50" e 303,85 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7257423,68 m e E 268737,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°11'38,20" 187,36 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7257335,16 m e E 268903,11 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 219°14'40,48" e 318,52 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7257088,48 m e E 268701,60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°01'46,69" 673,52 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7256434,88 m e E 268864,20 m; deste, segue com seguintes azimute plano e distância: 84°23'34,75" e 462,58 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7256480,08 m e E 269324,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°54'32,20" 692,73 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7255811,24 m e E 269504,92 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 92°58'23,58" e 88,73 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7255806,64 m e E 269593,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°16'41,87" 156,12 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7255805,88 m e E 269749,65 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 83°05'16,08" e 99,12 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7255817,81 m e E 269848,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°03'35,00" 38,13 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7255832,67 m e E 269883,16 m; deste, segue com seguintes azimute plano e distância: 99°08'23,43" e 67,52 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7255821,94 m e E 269949,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°55'44,99" 131,99 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7255713,73 m e E 269874,26 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 223°52'28,37" e 123,77 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7255624,51 m e E 269788,48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 235°04'25,05" 114,45 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7255558,99 m e E 269694,64 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 228°38'36,81" e 95,36 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7255495,98 m e E 269623,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 228°31'56,62" 81,09 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7255442,28 m e E 269562,30 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 213°42'55,81" e 106,59 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7255353,62 m e E 269503,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192°59'33,61" 125,76 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7255231,08 m e E 269474,86 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 196°37'53,80" e 113,85 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7255121,99 m e E 269442,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°11'46,58"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 10:56 -03:00 - PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

77,57 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7255071,30 m e E 269383,56 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 206°35'46,90" e 86,93 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7254993,57 m e E 269344,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°03'33,25" e 107,63 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7254923,04 m e E 269263,33 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 222°57'59,39" e 99,65 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7254850,12 m e E 269195,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°40'48,03" e 90,18 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7254783,82 m e E 269134,28 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 214°46'8,46" e 91,72 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7254708,48 m e E 269081,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 234°32'2,53" e 71,96 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7254666,73 m e E 269023,36 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 223°12'11,77" e 72,75 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7254613,70 m e E 268973,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°54'28,31" e 103,96 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7254522,70 m e E 268923,31 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 213°25'36,62" e 74,37 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7254460,63 m e E 268882,34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°42'19,87" e 69,47 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7254417,57 m e E 268827,82 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 229°41'1,11" e 68,11 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7254373,51 m e E 268775,89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°49'27,12" e 71,39 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7254306,79 m e E 268750,51 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 211°23'27,10" e 83,15 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7254235,81 m e E 268707,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°35'55,36" e 92,14 m; até o vértice P40, de coordenadas N 7254178,58 m e E 268634,99 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 201°03'51,80" e 83,41 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7254100,74 m e E 268605,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°31'12,51" e 82,43 m; até o vértice P42, de coordenadas N 7254032,02 m e E 268559,49 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 190°08'44,52" e 54,36 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7253978,51 m e E 268549,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°46'3,80" e 81,20 m; até o vértice P44, de coordenadas N 7253897,96 m e E 268560,14 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 185°43'25,33" e 76,25 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7253822,09 m e E 268552,54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°43'32,62" e 93,35 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7253735,37 m e E 268517,98 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 218°34'2,63" e 50,95 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7253695,54 m e E 268486,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°44'56,8[illegible] e 102,62 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7253596,30 m e E 268460,09 m; deste, segue com seguintes azimute plano e distância: 212°55'12,86" e 121,50 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7253494,31 m e E 268394,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°58'1,77" e 100,42 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7253410,06 m e E 268339,42 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 234°51'16,16" e 49,62 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7253381,50 m e E 268298,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°34'38,04" e 74,00 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7253317,14 m e E 268262,32 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 212°58'1,88" e 50,21 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7253275,02 m e E 268235,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°48'18,57" e 55,09 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7253227,70 m e E 268206,78 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 219°44'41,52" e 35,97 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7253200,04 m e E 268183,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°27'5,71" e 408,18 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7253125,32 m e E 267782,50 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 185°50'7,14" e 560,04 m; até o vértice P57, de coordenadas N

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 08:56:03 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

7252568,18 m e E 267725,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°50'35,96" e 70,03 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7252593,10 m e E 267660,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°04'26,20" e 24,19 m; até o vértice P59, de coordenadas N 7252610,52 m e E 267643,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°21'36,10" e 22,92 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7252632,48 m e E 267636,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°49'1,20" e 53,41 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7252685,05 m e E 267627,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°56'30,90" e 29,58 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7252714,18 m e E 267622,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°56'45,58" e 30,76 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7252744,47 m e E 267616,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°55'31,10" e 32,40 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7252776,37 m e E 267611,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°17'58,83" e 33,60 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7252809,39 m e E 267604,88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°08'10,00" e 33,69 m; até o vértice P66, de coordenadas N 7252842,58 m e E 267599,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°23'41,67" e 30,67 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7252872,82 m e E 267593,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°15'40,61" e 28,40 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7252900,72 m e E 267588,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°31'7,91" e 31,23 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7252931,33 m e E 267582,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°13'28,01" e 33,89 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7252964,62 m e E 267576,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°43'55,27" e 34,62 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7252998,68 m e E 267569,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 352°09'22,75" e 33,92 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7253032,28 m e E 267565,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°31'22,69" e 33,02 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7253064,75 m e E 267559,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°02'49,15" e 33,19 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7253096,66 m e E 267550,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°49'6,12" e 33,48 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7253126,96 m e E 267535,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°57'41,89" e 32,85 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7253153,52 m e E 267516,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°08'21,61" e 33,02 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7253178,87 m e E 267495,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°40'46,49" e 35,41 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7253205,46 m e E 267472,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°08'54,33" e 36,38 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7253232,13 m e E 267447,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°15'9,26" e 37,25 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7253259,92 m e E 267422,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°30'55,33" e 36,95 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7253288,44 m e E 267399,07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°51'25,12" e 37,67 m; até o vértice P82, de coordenadas N 7253316,80 m e E 267374,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°50'3,24" e 48,37 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7253352,09 m e E 267341,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°51'55,12" e 67,10 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7253401,85 m e E 267296,18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°28'30,69" e 41,82 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7253433,16 m e E 267268,46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 321°29'20,50" e 42,16 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7253466,14 m e E 267242,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°55'55,13" e 40,42 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7253500,77 m e E 267221,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 333°34'46,38" e 37,85 m; até o vértice P88, de coordenadas N 7253534,66 m e E 267204,51 m; deste, segue com o

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE POR CORBELIA:22/07/2025 15:56:00-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9805efec67c8f.

seguintes azimute plano e distância: 333°20'16,32" e 37,41 m; até o vértice P89, de coordenadas N 7253568,09 m e E 267187,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°53'12,44" e 39,47 m; até o vértice P90, de coordenadas N 7253603,83 m e E 267170,97 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 336°08'25,16" e 40,53 m; até o vértice P91, de coordenadas N 7253640,90 m e E 267154,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°53'28,02" e 40,35 m; até o vértice P92, de coordenadas N 7253678,54 m e E 267140,04 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 340°59'29,61" e 38,79 m; até o vértice P93, de coordenadas N 7253715,22 m e E 267127,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°47'57,82" e 35,40 m; até o vértice P94, de coordenadas N 7253749,94 m e E 267120,53 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 6°08'37,28" e 23,47 m; até o vértice P95, de coordenadas N 7253773,27 m e E 267123,04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 275°51'39,09" e 108,79 m; até o vértice P96, de coordenadas N 7253784,38 m e E 267014,82 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 1°42'47,53" e 464,99 m; até o vértice P97, de coordenadas N 7254249,17 m e E 267028,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°14'24,26" e 379,51 m; até o vértice P98, de coordenadas N 7254211,08 m e E 266651,12 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 342°08'54,45" e 384,32 m; até o vértice P99, de coordenadas N 7254576,90 m e E 266533,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 61°22'5,09" e 142,89 m; até o vértice P100, de coordenadas N 7254645,37 m e E 266658,72 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 332°48'54,33" e 308,87 m; até o vértice P101, de coordenadas N 7254920,12 m e E 266517,61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°23'53,46" e 454,08 m; até o vértice P102, de coordenadas N 7255094,64 m e E 266936,82 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 4°13'54,69" e 58,35 m; até o vértice P103, de coordenadas N 7255152,83 m e E 266941,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°31'52,72" e 53,62 m; até o vértice P104, de coordenadas N 7255197,03 m e E 266910,78 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 324°36'46,49" e 273,18 m; até o vértice P105, de coordenadas N 7255419,74 m e E 266752,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°18'10,74" e 61,73 m; até o vértice P106, de coordenadas N 7255470,50 m e E 266717,44 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 357°57'4,20" e 34,14 m; até o vértice P107, de coordenadas N 7255504,61 m e E 266716,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°09'25,40" e 63,06 m; até o vértice P108, de coordenadas N 7255556,99 m e E 266681,10 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 340°58'14,07" e 282,76 m; até o vértice P109, de coordenadas N 7255824,30 m e E 266588,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°41'5,93" e 97,95 m; até o vértice P110, de coordenadas N 7255919,99 m e E 266568,01 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 341°38'21,02" e 164,73 m; até o vértice P111, de coordenadas N 7256076,34 m e E 266516,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 27°07'49,63" e 22,91 m; até o vértice P112, de coordenadas N 7256096,73 m e E 266526,57 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 338°59'12,73" e 56,85 m; até o vértice P113, de coordenadas N 7256149,80 m e E 266506,18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°39'19,82" e 72,35 m; até o vértice P114, de coordenadas N 7256221,38 m e E 266495,68 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 319°01'52,46" e 58,67 m; até o vértice P115, de coordenadas N 7256265,68 m e E 266457,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 322°39'58,72" e 65,95 m; até o vértice P116, de coordenadas N 7256318,11 m e E 266417,22 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 343°13'24,60" e 59,57 m; até o vértice P117, de coordenadas N 7256375,15 m e E 266400,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°07'39,47" e 58,37 m; até o vértice P118, de coordenadas N 7256433,43 m e E 266403,21 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 351°42'6,48" e 62,47 m; até o vértice P119, de coordenadas N 7256495,24 m e E 266394,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°29'41,20" e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 16:56:03-0300 POR 93
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9805efec67c8f.

24,41 m; até o vértice P120, de coordenadas N 7256519,58 m e E 266396,11 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 297°13'56,66" e 18,16 m; até o vértice P121, de coordenadas N 7256527,89 m e E 266379,96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°16'55,94" e 42,36 m; até o vértice P122, de coordenadas N 7256525,14 m e E 266337,69 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 309°57'15,74" e 23,08 m; até o vértice P123, de coordenadas N 7256539,96 m e E 266320,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°28'20,91" e 61,47 m; até o vértice P124, de coordenadas N 7256600,19 m e E 266307,71 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 11°28'5,66" e 34,71 m; até o vértice P125, de coordenadas N 7256634,21 m e E 266314,61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°14'28,86" e 69,08 m; até o vértice P126, de coordenadas N 7256697,20 m e E 266342,98 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 7°09'53,88" e 71,90 m; até o vértice P127, de coordenadas N 7256768,54 m e E 266351,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°14'3,93" e 169,55 m; até o vértice P128, de coordenadas N 7256906,12 m e E 266252,85 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 328°11'41,37" e 84,69 m; até o vértice P129, de coordenadas N 7256978,09 m e E 266208,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°38'5,59" e 72,34 m; até o vértice P130, de coordenadas N 7257049,67 m e E 266197,69 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 12°35'58,58" e 180,88 m; até o vértice P131, de coordenadas N 7257226,19 m e E 266237,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°36'58,57" e 163,97 m; até o vértice P132, de coordenadas N 7257384,11 m e E 266281,29 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 35°07'51,34" e 68,92 m; até o vértice P133, de coordenadas N 7257440,48 m e E 266320,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°13'37,71" e 82,11 m; até o vértice P134, de coordenadas N 7257514,76 m e E 266355,94 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 11°05'29,37" e 80,89 m; até o vértice P135, de coordenadas N 7257594,14 m e E 266371,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°00'29,63" e 78,76 m; até o vértice P136, de coordenadas N 7257670,22 m e E 266391,90 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 357°52'9,36" e 132,27 m; até o vértice P137, de coordenadas N 7257802,40 m e E 266386,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°01'19,35" e 58,81 m; até o vértice P138, de coordenadas N 7257860,77 m e E 266394,17 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 31°59'3,64" e 96,92 m; até o vértice P139, de coordenadas N 7257942,98 m e E 266445,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°21'8,80" e 105,57 m; até o vértice P140, de coordenadas N 7258030,13 m e E 266505,08 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 35°54'34,69" e 28,32 m; até o vértice P141, de coordenadas N 7258053,07 m e E 266521,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 147°32'19,4[illegible] e 27,63 m; até o vértice P142, de coordenadas N 7258029,76 m e E 266536,52 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 174°20'7,61" e 35,57 m; até o vértice P143, de coordenadas N 7257994,36 m e E 266540,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°41'34,49" e 41,68 m; até o vértice P144, de coordenadas N 7257965,25 m e E 266510,21 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 219°58'55,06" e 27,92 m; até o vértice P145, de coordenadas N 7257943,86 m e E 266492,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 147°38'31,30" e 93,72 m; até o vértice P146, de coordenadas N 7257864,70 m e E 266542,43 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 130°28'13,65" e 122,76 m; até o vértice P147, de coordenadas N 7257785,02 m e E 266635,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°19'56,81" e 59,75 m; até o vértice P148, de coordenadas N 7257743,26 m e E 266678,55 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 156°55'7,91" e 53,65 m; até o vértice P149, de coordenadas N 7257693,91 m e E 266699,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°24'27,12" e 171,15 m; até o vértice P150, de coordenadas N 7257578,49 m e E 266825,95 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 161°18'37,04" e 74,13 m; até o vértice P151, de coordenadas N

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 08:56:03 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9805efec67c8f.

7257508,26 m e E 266849,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°49'37,64" e 67,94 m; até o vértice P152, de coordenadas N 7257524,90 m e E 266915,59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°10'1,33" e 33,61 m; até o vértice P153, de coordenadas N 7257511,14 m e E 266946,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°14'12,10" e 28,26 m; até o vértice P154, de coordenadas N 7257486,85 m e E 266960,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°48'53,73" e 30,11 m; até o vértice P155, de coordenadas N 7257458,59 m e E 266971,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 131°15'57,96" e 37,06 m; até o vértice P156, de coordenadas N 7257434,15 m e E 266998,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 104°20'36,93" e 51,04 m; até o vértice P157, de coordenadas N 7257421,51 m e E 267048,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 104°42'30,22" e 55,26 m; até o vértice P158, de coordenadas N 7257407,48 m e E 267101,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°50'44,51" e 131,34 m; até o vértice P159, de coordenadas N 7257336,24 m e E 267212,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°07'15,92" e 111,38 m; até o vértice P160, de coordenadas N 7257294,29 m e E 267315,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 120°36'28,53" e 140,08 m; até o vértice P161, de coordenadas N 7257222,97 m e E 267435,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°15'15,99" e 403,04 m; até o vértice P162, de coordenadas N 7257577,99 m e E 267626,74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°46'34,48" e 138,61 m; até o vértice P163, de coordenadas N 7257702,81 m e E 267687,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297°25'27,47" e 254,56 m; até o vértice P164, de coordenadas N 7257820,05 m e E 267461,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°32'47,64" e 505,32 m; até o vértice P165, de coordenadas N 7258275,96 m e E 267678,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°36'37,48" e 311,36 m; até o vértice P166, de coordenadas N 7258559,04 m e E 267808,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°10'43,92" e 148,77 m; até o vértice P167, de coordenadas N 7258637,48 m e E 267935,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°21'1,66" e 169,58 m; até o **vértice P0**, de coordenadas **N 7258691,71 m** e **E 268095,72 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO I – SEDE CORBÉLIA

VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	268095.72	7258691.71	P0-P1	170°26'55.28"	169°29'6.86"	677.24
P1	268208.10	7258023.86	P1-P2	76°30'53.74"	75°33'5.31"	360.77
P2	268558.92	7258107.99	P2-P3	168°54'58.32"	167°57'9.89"	188.95
P3	268595.25	7257922.57	P3-P4	106°12'16.54"	105°14'28.11"	332.93
P4	268914.96	7257829.66	P4-P5	168°22'45.85"	167°24'57.43"	80.07
P5	268931.08	7257751.23	P5-P6	263°21'3.30"	262°23'14.88"	252.64
P6	268680.15	7257721.98	P6-P7	169°01'46.50"	168°03'58.07"	303.85
P7	268737.97	7257423.68	P7-P8	118°11'38.20"	117°13'49.78"	187.36
P8	268903.11	7257335.16	P8-P9	219°14'40.48"	218°16'52.05"	318.52
P9	268701.60	7257088.48	P9-P10	166°01'46.69"	165°03'58.26"	673.52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM 22/07/2025 15:56:00 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

P10	268864.20	7256434.88	P10-P11	84°23'34.75"	83°25'46.33"	462.58
P11	269324.57	7256480.08	P11-P12	164°54'32.20"	163°56'43.78"	692.73
P12	269504.92	7255811.24	P12-P13	92°58'23.58"	92°00'35.15"	88.73
P13	269593.53	7255806.64	P13-P14	90°16'41.87"	89°18'53.44"	156.12
P14	269749.65	7255805.88	P14-P15	83°05'16.08"	82°07'27.65"	99.12
P15	269848.05	7255817.81	P15-P16	67°03'35.00"	66°05'46.57"	38.13
P16	269883.16	7255832.67	P16-P17	99°08'23.43"	98°10'35.00"	67.52
P17	269949.83	7255821.94	P17-P18	214°55'44.99"	213°57'56.56"	131.99
P18	269874.26	7255713.73	P18-P19	223°52'28.37"	222°54'39.94"	123.77
P19	269788.48	7255624.51	P19-P20	235°04'25.05"	234°06'36.62"	114.45
P20	269694.64	7255558.99	P20-P21	228°38'36.81"	227°40'48.39"	95.36
P21	269623.06	7255495.98	P21-P22	228°31'56.62"	227°34'8.20"	81.09
P22	269562.30	7255442.28	P22-P23	213°42'55.81"	212°45'7.38"	106.59
P23	269503.13	7255353.62	P23-P24	192°59'33.61"	192°01'45.18"	125.76
P24	269474.86	7255231.08	P24-P25	196°37'53.80"	195°40'5.37"	113.85
P25	269442.27	7255121.99	P25-P26	229°11'46.58"	228°13'58.15"	77.57
P26	269383.56	7255071.30	P26-P27	206°35'46.90"	205°37'58.48"	86.93
P27	269344.64	7254993.57	P27-P28	229°03'33.25"	228°05'44.83"	107.63
P28	269263.33	7254923.04	P28-P29	222°57'59.39"	222°00'10.96"	99.65
P29	269195.41	7254850.12	P29-P30	222°40'48.03"	221°42'59.60"	90.18
P30	269134.28	7254783.82	P30-P31	214°46'8.46"	213°48'20.04"	91.72
P31	269081.97	7254708.48	P31-P32	234°32'2.53"	233°34'14.10"	71.96
P32	269023.36	7254666.73	P32-P33	223°12'11.77"	222°14'23.35"	72.75
P33	268973.56	7254613.70	P33-P34	208°54'28.31"	207°56'39.88"	103.96
P34	268923.31	7254522.70	P34-P35	213°25'36.62"	212°27'48.20"	74.37
P35	268882.34	7254460.63	P35-P36	231°42'19.87"	230°44'31.44"	69.47
P36	268827.82	7254417.57	P36-P37	229°41'1.11"	228°43'12.69"	68.11
P37	268775.89	7254373.51	P37-P38	200°49'27.12"	199°51'38.69"	71.39
P38	268750.51	7254306.79	P38-P39	211°23'27.10"	210°25'38.68"	83.15
P39	268707.20	7254235.81	P39-P40	231°35'55.36"	230°38'6.93"	92.14
P40	268634.99	7254178.58	P40-P41	201°03'51.80"	200°06'3.38"	83.41
P41	268605.01	7254100.74	P41-P42	213°31'12.51"	212°33'24.09"	82.43
P42	268559.49	7254032.02	P42-P43	190°08'44.52"	189°10'56.09"	54.36
P43	268549.92	7253978.51	P43-P44	172°46'3.80"	171°48'15.37"	81.20
P44	268560.14	7253897.96	P44-P45	185°43'25.33"	184°45'36.90"	76.25
P45	268552.54	7253822.09	P45-P46	201°43'32.62"	200°45'44.19"	93.35
P46	268517.98	7253735.37	P46-P47	218°34'2.63"	217°36'14.20"	50.95
P47	268486.22	7253695.54	P47-P48	194°44'56.89"	193°47'8.46"	102.62
P48	268460.09	7253596.30	P48-P49	212°55'12.86"	211°57'24.44"	121.50
P49	268394.06	7253494.31	P49-P50	212°58'1.77"	212°00'13.34"	100.42
P50	268339.42	7253410.06	P50-P51	234°51'16.16"	233°53'27.73"	49.62
P51	268298.85	7253381.50	P51-P52	209°34'38.04"	208°36'49.61"	74.00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

P52	268262.32	7253317.14	P52-P53	212°58'1.88"	212°00'13.45"	50.21
P53	268235.00	7253275.02	P53-P54	210°48'18.57"	209°50'30.14"	55.09
P54	268206.78	7253227.70	P54-P55	219°44'41.52"	218°46'53.09"	35.97
P55	268183.79	7253200.04	P55-P56	259°27'5.71"	258°29'17.28"	408.18
P56	267782.50	7253125.32	P56-P57	185°50'7.14"	184°52'18.71"	560.04
P57	267725.56	7252568.18	P57-P58	290°50'35.96"	289°52'47.53"	70.03
P58	267660.12	7252593.10	P58-P59	316°04'26.20"	315°06'37.77"	24.19
P59	267643.33	7252610.52	P59-P60	343°21'36.10"	342°23'47.68"	22.92
P60	267636.77	7252632.48	P60-P61	349°49'1.20"	348°51'12.77"	53.41
P61	267627.33	7252685.05	P61-P62	349°56'30.90"	348°58'42.47"	29.58
P62	267622.16	7252714.18	P62-P63	349°56'45.58"	348°58'57.16"	30.76
P63	267616.79	7252744.47	P63-P64	349°55'31.10"	348°57'42.67"	32.40
P64	267611.12	7252776.37	P64-P65	349°17'58.83"	348°20'10.41"	33.60
P65	267604.88	7252809.39	P65-P66	350°08'10.00"	349°10'21.58"	33.69
P66	267599.11	7252842.58	P66-P67	350°23'41.67"	349°25'53.24"	30.67
P67	267593.99	7252872.82	P67-P68	349°15'40.61"	348°17'52.18"	28.40
P68	267588.70	7252900.72	P68-P69	348°31'7.91"	347°33'19.48"	31.23
P69	267582.49	7252931.33	P69-P70	349°13'28.01"	348°15'39.58"	33.89
P70	267576.15	7252964.62	P70-P71	349°43'55.27"	348°46'6.84"	34.62
P71	267569.98	7252998.68	P71-P72	352°09'22.75"	351°11'34.33"	33.92
P72	267565.35	7253032.28	P72-P73	349°31'22.69"	348°33'34.26"	33.02
P73	267559.35	7253064.75	P73-P74	344°02'49.15"	343°05'0.73"	33.19
P74	267550.22	7253096.66	P74-P75	334°49'6.12"	333°51'17.70"	33.48
P75	267535.98	7253126.96	P75-P76	323°57'41.89"	322°59'53.46"	32.85
P76	267516.65	7253153.52	P76-P77	320°08'21.61"	319°10'33.19"	33.02
P77	267495.49	7253178.87	P77-P78	318°40'46.49"	317°42'58.06"	35.41
P78	267472.11	7253205.46	P78-P79	317°08'54.33"	316°11'5.91"	36.38
P79	267447.37	7253232.13	P79-P80	318°15'9.26"	317°17'20.83"	37.25
P80	267422.57	7253259.92	P80-P81	320°30'55.33"	319°33'6.90"	36.95
P81	267399.07	7253288.44	P81-P82	318°51'25.12"	317°53'36.70"	37.67
P82	267374.29	7253316.80	P82-P83	316°50'3.24"	315°52'14.81"	48.37
P83	267341.20	7253352.09	P83-P84	317°51'55.12"	316°54'6.69"	67.10
P84	267296.18	7253401.85	P84-P85	318°28'30.69"	317°30'42.26"	41.82
P85	267268.46	7253433.16	P85-P86	321°29'20.50"	320°31'32.07"	42.16
P86	267242.21	7253466.14	P86-P87	328°55'55.13"	327°58'6.71"	40.42
P87	267221.35	7253500.77	P87-P88	333°34'46.38"	332°36'57.95"	37.85
P88	267204.51	7253534.66	P88-P89	333°20'16.32"	332°22'27.90"	37.41
P89	267187.72	7253568.09	P89-P90	334°53'12.44"	333°55'24.01"	39.47
P90	267170.97	7253603.83	P90-P91	336°08'25.16"	335°10'36.73"	40.53
P91	267154.57	7253640.90	P91-P92	338°53'28.02"	337°55'39.60"	40.35
P92	267140.04	7253678.54	P92-P93	340°59'29.61"	340°01'41.19"	38.79
P93	267127.41	7253715.22	P93-P94	348°47'57.82"	347°50'9.40"	35.40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

P94	267120.53	7253749.94	P94-P95	6°08'37.28"	5°10'48.86"	23.47
P95	267123.04	7253773.27	P95-P96	275°51'39.09"	274°53'50.66"	108.79
P96	267014.82	7253784.38	P96-P97	1°42'47.53"	0°44'59.10"	464.99
P97	267028.72	7254249.17	P97-P98	264°14'24.26"	263°16'35.83"	379.51
P98	266651.12	7254211.08	P98-P99	342°08'54.45"	341°11'6.03"	384.32
P99	266533.31	7254576.90	P99-P100	61°22'5.09"	60°24'16.67"	142.89
P100	266658.72	7254645.37	P100-P101	332°48'54.33"	331°51'5.90"	308.87
P101	266517.61	7254920.12	P101-P102	67°23'53.46"	66°26'5.03"	454.08
P102	266936.82	7255094.64	P102-P103	4°13'54.69"	3°16'6.27"	58.35
P103	266941.13	7255152.83	P103-P104	325°31'52.72"	324°34'4.30"	53.62
P104	266910.78	7255197.03	P104-P105	324°36'46.49"	323°38'58.07"	273.18
P105	266752.58	7255419.74	P105-P106	325°18'10.74"	324°20'22.31"	61.73
P106	266717.44	7255470.50	P106-P107	357°57'4.20"	356°59'15.77"	34.14
P107	266716.22	7255504.61	P107-P108	326°09'25.40"	325°11'36.97"	63.06
P108	266681.10	7255556.99	P108-P109	340°58'14.07"	340°00'25.64"	282.76
P109	266588.91	7255824.30	P109-P110	347°41'5.93"	346°43'17.51"	97.95
P110	266568.01	7255919.99	P110-P111	341°38'21.02"	340°40'32.59"	164.73
P111	266516.12	7256076.34	P111-P112	27°07'49.63"	26°10'1.20"	22.91
P112	266526.57	7256096.73	P112-P113	338°59'12.73"	338°01'24.31"	56.85
P113	266506.18	7256149.80	P113-P114	351°39'19.82"	350°41'31.40"	72.35
P114	266495.68	7256221.38	P114-P115	319°01'52.46"	318°04'4.03"	58.67
P115	266457.22	7256265.68	P115-P116	322°39'58.72"	321°42'10.30"	65.95
P116	266417.22	7256318.11	P116-P117	343°13'24.60"	342°15'36.18"	59.57
P117	266400.03	7256375.15	P117-P118	3°07'39.47"	2°09'51.05"	58.37
P118	266403.21	7256433.43	P118-P119	351°42'6.48"	350°44'18.05"	62.47
P119	266394.20	7256495.24	P119-P120	4°29'41.20"	3°31'52.77"	24.41

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

P120	266396.11	7256519.58	P120-P121	297°13'56.66"	296°16'8.23"	18.16
P121	266379.96	7256527.89	P121-P122	266°16'55.94"	265°19'7.52"	42.36
P122	266337.69	7256525.14	P122-P123	309°57'15.74"	308°59'27.32"	23.08
P123	266320.00	7256539.96	P123-P124	348°28'20.91"	347°30'32.49"	61.47
P124	266307.71	7256600.19	P124-P125	11°28'5.66"	10°30'17.23"	34.71
P125	266314.61	7256634.21	P125-P126	24°14'28.86"	23°16'40.43"	69.08
P126	266342.98	7256697.20	P126-P127	7°09'53.88"	6°12'5.45"	71.90
P127	266351.95	7256768.54	P127-P128	324°14'3.93"	323°16'15.50"	169.55
P128	266252.85	7256906.12	P128-P129	328°11'41.37"	327°13'52.95"	84.69
P129	266208.22	7256978.09	P129-P130	351°38'5.59"	350°40'17.17"	72.34
P130	266197.69	7257049.67	P130-P131	12°35'58.58"	11°38'10.15"	180.88
P131	266237.15	7257226.19	P131-P132	15°36'58.57"	14°39'10.14"	163.97
P132	266281.29	7257384.11	P132-P133	35°07'51.34"	34°10'2.92"	68.92
P133	266320.95	7257440.48	P133-P134	25°13'37.71"	24°15'49.28"	82.11
P134	266355.94	7257514.76	P134-P135	11°05'29.37"	10°07'40.95"	80.89
P135	266371.51	7257594.14	P135-P136	15°00'29.63"	14°02'41.20"	78.76
P136	266391.90	7257670.22	P136-P137	357°52'9.36"	356°54'20.94"	132.27
P137	266386.98	7257802.40	P137-P138	7°01'19.35"	6°03'30.92"	58.81
P138	266394.17	7257860.77	P138-P139	31°59'3.64"	31°01'15.22"	96.92
P139	266445.51	7257942.98	P139-P140	34°21'8.80"	33°23'20.38"	105.57
P140	266505.08	7258030.13	P140-P141	35°54'34.69"	34°56'46.26"	28.32
P141	266521.69	7258053.07	P141-P142	147°32'19.45"	146°34'31.03"	27.63
P142	266536.52	7258029.76	P142-P143	174°20'7.61"	173°22'19.19"	35.57
P143	266540.03	7257994.36	P143-P144	225°41'34.49"	224°43'46.06"	41.68

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

P144	266510.21	7257965.25	P144-P145	219°58'55.06"	219°01'6.64"	27.92
P145	266492.27	7257943.86	P145-P146	147°38'31.30"	146°40'42.87"	93.72
P146	266542.43	7257864.70	P146-P147	130°28'13.65"	129°30'25.23"	122.76
P147	266635.81	7257785.02	P147-P148	134°19'56.81"	133°22'8.38"	59.75
P148	266678.55	7257743.26	P148-P149	156°55'7.91"	155°57'19.48"	53.65
P149	266699.58	7257693.91	P149-P150	132°24'27.12"	131°26'38.69"	171.15
P150	266825.95	7257578.49	P150-P151	161°18'37.04"	160°20'48.61"	74.13
P151	266849.71	7257508.26	P151-P152	75°49'37.64"	74°51'49.22"	67.94
P152	266915.59	7257524.90	P152-P153	114°10'1.33"	113°12'12.91"	33.61
P153	266946.25	7257511.14	P153-P154	149°14'12.10"	148°16'23.68"	28.26
P154	266960.71	7257486.85	P154-P155	159°48'53.73"	158°51'5.30"	30.11
P155	266971.10	7257458.59	P155-P156	131°15'57.96"	130°18'9.53"	37.06
P156	266998.95	7257434.15	P156-P157	104°20'36.93"	103°22'48.50"	51.04
P157	267048.40	7257421.51	P157-P158	104°42'30.22"	103°44'41.79"	55.26
P158	267101.85	7257407.48	P158-P159	122°50'44.51"	121°52'56.08"	131.34
P159	267212.20	7257336.24	P159-P160	112°07'15.92"	111°09'27.49"	111.38
P160	267315.38	7257294.29	P160-P161	120°36'28.53"	119°38'40.10"	140.08
P161	267435.94	7257222.97	P161-P162	28°15'15.99"	27°17'27.57"	403.04
P162	267626.74	7257577.99	P162-P163	25°46'34.48"	24°48'46.05"	138.61
P163	267687.01	7257702.81	P163-P164	297°25'27.47"	296°27'39.04"	254.56
P164	267461.06	7257820.05	P164-P165	25°32'47.64"	24°34'59.21"	505.32
P165	267678.98	7258275.96	P165-P166	24°36'37.48"	23°38'49.05"	311.36
P166	267808.64	7258559.04	P166-P167	58°10'43.92"	57°12'55.49"	148.77
P167	267935.05	7258637.48	P167-P0	71°21'1.66"	70°23'13.23"	169.58

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MEMORIAL DESCRITIVO II

PERÍMETRO URBANO DA ÁREA URBANIZADA

O polígono descrito abaixo corresponde a uma **área de 49.724,35 m²** e com perímetro de 1.142,41 m Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P0**, de coordenadas **N 7254475,06 m** e **E 270928,53 m** deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°57'0,00" e 61,20 m; até o vértice P1, d coordenadas N 7254413,86 m e E 270928,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância 214°56'0,00" e 62,70 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7254362,46 m e E 270892,68 m; deste, segu com os seguintes azimute plano e distância: 213°40'60,00" e 119,41 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7254263,09 m e E 270826,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°40'60,00" 46,00 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7254224,82 m e E 270800,94 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 212°15'60,00" e 167,79 m; até o vértice P5, de coordenadas 7254082,94 m e E 270711,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207°16'1,05" 22,08 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7254063,31 m e E 270701,25 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 221°28'58,15" e 19,52 m; até o vértice P7, de coordenadas 7254048,69 m e E 270688,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 301°09'52,01" 132,29 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7254117,15 m e E 270575,13 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 38°08'39,22" e 223,80 m; até o vértice P9, de coordenadas 7254293,16 m e E 270713,36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°02'0,00" 46,00 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7254329,39 m e E 270741,70 m; deste, segue com seguintes azimute plano e distância: 38°01'60,00" e 61,27 m; até o vértice P11, de coordenadas 7254377,65 m e E 270779,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 50°52'60,00" 117,00 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7254451,46 m e E 270870,22 m; deste, segue com o seguintes azimute plano e distância: 67°58'0,00" e 62,90 m; até o **vértice P0**, de coordenadas **7254475,06 m** e **E 270928,53 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo co DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO II – ÁREA URBANIZADA						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	270928.53	7254475.06	P0-P1	179°57'0.00"	178°59'52.69"	61.20
P1	270928.58	7254413.86	P1-P2	214°56'0.00"	213°58'52.69"	62.70
P2	270892.68	7254362.46	P2-P3	213°40'60.00"	212°43'52.69"	119.41
P3	270826.45	7254263.09	P3-P4	213°40'60.00"	212°43'52.69"	46.00
P4	270800.94	7254224.82	P4-P5	212°15'60.00"	211°18'52.69"	167.79
P5	270711.37	7254082.94	P5-P6	207°16'1.05"	206°18'53.74"	22.08
P6	270701.25	7254063.31	P6-P7	221°28'58.15"	220°31'50.84"	19.52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 10:56 -03:00 - PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

P7	270688.32	7254048.69	P7-P8	301°09'52.01"	300°12'44.70"	132.29
P8	270575.13	7254117.15	P8-P9	38°08'39.22"	37°11'31.91"	223.80
P9	270713.36	7254293.16	P9-P10	38°02'0.00"	37°04'52.69"	46.00
P10	270741.70	7254329.39	P10-P11	38°01'60.00"	37°04'52.69"	61.27
P11	270779.45	7254377.65	P11-P12	50°52'60.00"	49°55'52.69"	117.00
P12	270870.22	7254451.46	P12-P0	67°58'0.00"	67°00'52.69"	62.90

MEMORIAL DESCRITIVO IV

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE OURO VERDE DO PIQUIRI

O polígono descrito abaixo corresponde a uma **área de 539.350,58 m²** e com perímetro de 3.013,68 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P0**, de coordenadas **N 7273693,16 m** e **E 276159,32 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°26'47,03" e 302,54 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7273587,47 m e E 276442,80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°32'5,84" e 26,75 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7273560,73 m e E 276443,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°18'13,43" e 19,70 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7273541,03 m e E 276443,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°55'45,32" e 28,93 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7273512,10 m e E 276443,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°59'32,42" e 31,74 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7273480,60 m e E 276447,63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°59'56,74" e 31,93 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7273448,79 m e E 276450,42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°26'33,24" e 30,69 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7273418,12 m e E 276451,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°09'43,08" e 29,84 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7273388,28 m e E 276450,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°45'9,75" e 28,83 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7273359,48 m e E 276449,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°02'3,16" e 23,45 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7273336,12 m e E 276447,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190°08'30,65" e 80,67 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7273256,71 m e E 276433,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°53'23,34" e 18,78 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7273238,56 m e E 276428,17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°17'40,58" e 24,58 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7273215,09 m e E 276420,87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°25'33,48" e 28,74 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7273187,99 m e E 276411,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°53'30,20" e 30,25 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7273159,93 m e E 276400,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 204°34'0,59" e 31,21 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7273131,54 m e E 276387,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207°35'45,01" e 31,34 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7273103,76 m e E 276372,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°47'1,11" e 31,66 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7273076,56 m e E 276356,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°33'25,94" e 34,86 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7273047,51 m e E 276337,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°24'58,50" e 36,76 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7273018,31 m e E 276314,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°37'11,78" e 36,89 m; até o vértice P21, de coordenadas N

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 11:46:32 (GMT -03:00) PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

7272987,59 m e E 276294,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°55'40,32" e 35,82 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7272960,12 m e E 276271,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 227°19'49,87" e 36,35 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7272935,49 m e E 276244,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°23'49,85" e 30,31 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7272914,59 m e E 276222,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°25'53,07" e 22,04 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7272901,15 m e E 276205,17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°01'56,90" e 17,10 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7272891,59 m e E 276190,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°56'5,41" e 43,40 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7272869,20 m e E 276153,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°50'26,50" e 120,03 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7272807,09 m e E 276051,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241°45'16,41" e 209,47 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7272707,96 m e E 275866,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°33'21,06" e 281,28 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7272887,09 m e E 275649,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°44'7,46" e 60,15 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7272935,91 m e E 275684,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°27'52,08" e 42,09 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7272963,78 m e E 275653,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°27'55,52" e 195,98 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7273121,39 m e E 275769,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°41'58,48" e 82,41 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7273174,03 m e E 275706,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°13'4,84" e 106,27 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7273242,65 m e E 275625,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°01'16,89" e 421,07 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7273565,10 m e E 275895,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 44°13'10,19" e 71,26 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7273616,17 m e E 275945,68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°17'42,60" e 111,03 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7273691,48 m e E 276027,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°18'42,77" e 88,07 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7273626,74 m e E 276086,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°26'34,49" e 98,21 m; até o **vértice P0**, de coordenadas **N 7273693,16 m** e **E 276159,32 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO IV – DISTRITO OURO VERDE DO PIQUIRI						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	276159.32	7273693.16	P0-P1	110°26'47.03"	109°31'25.03"	302.54
P1	276442.80	7273587.47	P1-P2	178°32'5.84"	177°36'43.84"	26.75
P2	276443.49	7273560.73	P2-P3	179°18'13.43"	178°22'51.44"	19.70
P3	276443.73	7273541.03	P3-P4	179°55'45.32"	179°00'23.32"	28.93
P4	276443.76	7273512.10	P4-P5	172°59'32.42"	172°04'10.42"	31.74
P5	276447.63	7273480.60	P5-P6	174°59'56.74"	174°04'34.74"	31.93
P6	276450.42	7273448.79	P6-P7	178°26'33.24"	177°31'11.24"	30.69

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE EM 22/07/2025 10:56:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9805efec67c8f.

P7	276451.25	7273418.12	P7-P8	181°09'43.08"	180°14'21.08"	29.84
P8	276450.65	7273388.28	P8-P9	182°45'9.75"	181°49'47.75"	28.83
P9	276449.26	7273359.48	P9-P10	185°02'3.16"	184°06'41.16"	23.45
P10	276447.20	7273336.12	P10-P11	190°08'30.65"	189°13'8.66"	80.67
P11	276433.00	7273256.71	P11-P12	194°53'23.34"	193°58'1.35"	18.78
P12	276428.17	7273238.56	P12-P13	197°17'40.58"	196°22'18.59"	24.58
P13	276420.87	7273215.09	P13-P14	199°25'33.48"	198°30'11.48"	28.74
P14	276411.31	7273187.99	P14-P15	201°53'30.20"	200°58'8.21"	30.25
P15	276400.03	7273159.93	P15-P16	204°34'0.59"	203°38'38.60"	31.21
P16	276387.05	7273131.54	P16-P17	207°35'45.01"	206°40'23.01"	31.34
P17	276372.53	7273103.76	P17-P18	210°47'1.11"	209°51'39.12"	31.66
P18	276356.33	7273076.56	P18-P19	213°33'25.94"	212°38'3.94"	34.86
P19	276337.06	7273047.51	P19-P20	217°24'58.50"	216°29'36.51"	36.76
P20	276314.72	7273018.31	P20-P21	213°37'11.78"	212°41'49.78"	36.89
P21	276294.30	7272987.59	P21-P22	219°55'40.32"	219°00'18.33"	35.82
P22	276271.31	7272960.12	P22-P23	227°19'49.87"	226°24'27.87"	36.35
P23	276244.58	7272935.49	P23-P24	226°23'49.85"	225°28'27.86"	30.31
P24	276222.64	7272914.59	P24-P25	232°25'53.07"	231°30'31.07"	22.04
P25	276205.17	7272901.15	P25-P26	236°01'56.90"	235°06'34.91"	17.10
P26	276190.99	7272891.59	P26-P27	238°56'5.41"	238°00'43.41"	43.40
P27	276153.81	7272869.20	P27-P28	238°50'26.50"	237°55'4.51"	120.03
P28	276051.10	7272807.09	P28-P29	241°45'16.41"	240°49'54.42"	209.47
P29	275866.57	7272707.96	P29-P30	309°33'21.06"	308°37'59.07"	281.28
P30	275649.70	7272887.09	P30-P31	35°44'7.46"	34°48'45.47"	60.15
P31	275684.83	7272935.91	P31-P32	311°27'52.08"	310°32'30.08"	42.09
P32	275653.29	7272963.78	P32-P33	36°27'55.52"	35°32'33.53"	195.98
P33	275769.76	7273121.39	P33-P34	309°41'58.48"	308°46'36.48"	82.41
P34	275706.35	7273174.03	P34-P35	310°13'4.84"	309°17'42.84"	106.27
P35	275625.21	7273242.65	P35-P36	40°01'16.89"	39°05'54.90"	421.07
P36	275895.99	7273565.10	P36-P37	44°13'10.19"	43°17'48.19"	71.26
P37	275945.68	7273616.17	P37-P38	47°17'42.60"	46°22'20.60"	111.03
P38	276027.27	7273691.48	P38-P39	137°18'42.77"	136°23'20.77"	88.07
P39	276086.98	7273626.74	P39-P0	47°26'34.49"	46°31'12.49"	98.21

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

ANEXO II

MAPAS DO PERÍMETRO URBANO

MAPA I PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE CORBÉLIA E ÁREA URBANIZADA

[mapa]

MAPA III PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE OURO VERDE DO PIQUIRI

[mapa]

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 154 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 171 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 170/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.262, de 20 de dezembro de 2024 que Delimita o Perímetro Urbano e área urbanizada do Distrito Sede, do Distrito de Nossa Senhora da Penha, do Distrito de Ouro Verde do Piquiri e da Vila Rural Nossa Senhora da Salete, do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam alterados os anexos da Lei Ordinária nº 1.262, de 20 de dezembro de 2024, que passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, conforme segue:

I - Anexo I: Memorial Descritivo e Memorial Sintético:

a) Seção I: Memorial Descritivo I - Perímetro Urbano da Sede de Corbélia;

b) Seção II: Memorial Descritivo II - Perímetro Urbano da Área Urbanizada;

c) Seção IV: Memorial Descritivo IV - Perímetro Urbano do Distrito de Ouro Verde do Piquiri.

II - Anexo II: Mapas do Perímetro Urbano:

a) Seção I: Mapa I Perímetro Urbano da Sede de Corbélia e Área Urbanizada;

b) Seção III: Mapa III Perímetro Urbano do Distrito de Ouro Verde do Piquiri.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E MEMORIAL SINTÉTICO

MEMORIAL DESCRITIVO I

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE CORBÉLIA

O polígono descrito abaixo corresponde a uma **área de 11.087.534,86 m²** e com perímetro de 19.500,03 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P0**, de coordenadas **N 7258691,71 m** e **E 268095,72**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 170°26'55,28" e 677,24 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7258023,86 m e E 268208,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 76°30'53,74" e 360,77 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7258107,99 m e E 268558,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°54'58,32" e 188,95 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7257922,57 m e E 268595,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 106°12'16,54" e 332,93 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7257829,66 m e E 268914,96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 168°22'45,85" e 80,07 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7257751,23 m e E 268931,08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 263°21'3,30" e 252,64 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7257721,98 m e E 268680,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 169°01'46,50" e 303,85 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7257423,68 m e E 268737,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 118°11'38,20" e 187,36 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7257335,16 m e E 268903,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°14'40,48" e 318,52 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7257088,48 m e E 268701,60 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 166°01'46,69" e 673,52 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7256434,88 m e E 268864,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 84°23'34,75" e 462,58 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7256480,08 m e E 269324,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 164°54'32,20" e 692,73 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7255811,24 m e E 269504,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 92°58'23,58" e 88,73 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7255806,64 m e E 269593,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 90°16'41,87" e 156,12 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7255805,88 m e E 269749,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 83°05'16,08" e 99,12 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7255817,81 m e E 269848,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°03'35,00" e 38,13 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7255832,67 m e E 269883,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 99°08'23,43" e 67,52 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7255821,94 m e E 269949,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°55'44,99" e 131,99 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7255713,73 m e E 269874,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 223°52'28,37" e 123,77 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7255624,51 m e E

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

269788,48 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 235°04'25,05" e 114,45 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7255558,99 m e E 269694,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 228°38'36,81" e 95,36 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7255495,98 m e E 269623,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 228°31'56,62" e 81,09 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7255442,28 m e E 269562,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°42'55,81" e 106,59 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7255353,62 m e E 269503,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 192°59'33,61" e 125,76 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7255231,08 m e E 269474,86 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 196°37'53,80" e 113,85 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7255121,99 m e E 269442,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°11'46,58" e 77,57 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7255071,30 m e E 269383,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 206°35'46,90" e 86,93 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7254993,57 m e E 269344,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°03'33,25" e 107,63 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7254923,04 m e E 269263,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°57'59,39" e 99,65 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7254850,12 m e E 269195,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 222°40'48,03" e 90,18 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7254783,82 m e E 269134,28 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°46'8,46" e 91,72 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7254708,48 m e E 269081,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 234°32'2,53" e 71,96 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7254666,73 m e E 269023,36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 223°12'11,77" e 72,75 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7254613,70 m e E 268973,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 208°54'28,31" e 103,96 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7254522,70 m e E 268923,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°25'36,62" e 74,37 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7254460,63 m e E 268882,34 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°42'19,87" e 69,47 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7254417,57 m e E 268827,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 229°41'1,11" e 68,11 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7254373,51 m e E 268775,89 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 200°49'27,12" e 71,39 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7254306,79 m e E 268750,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 211°23'27,10" e 83,15 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7254235,81 m e E 268707,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 231°35'55,36" e 92,14 m; até o vértice P40, de coordenadas N 7254178,58 m e E 268634,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°03'51,80" e 83,41 m; até o vértice P41, de coordenadas N 7254100,74 m e E 268605,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°31'12,51" e 82,43 m; até o vértice P42, de coordenadas N 7254032,02 m e E 268559,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190°08'44,52" e 54,36 m; até o vértice P43, de coordenadas N 7253978,51 m e E 268549,92 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°46'3,80" e 81,20 m; até o vértice P44, de coordenadas N 7253897,96 m e E 268560,14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°43'25,33" e 76,25 m; até o vértice P45, de coordenadas N 7253822,09 m e E 268552,54 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

201°43'32,62" e 93,35 m; até o vértice P46, de coordenadas N 7253735,37 m e E 268517,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 218°34'2,63" e 50,95 m; até o vértice P47, de coordenadas N 7253695,54 m e E 268486,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°44'56,89" e 102,62 m; até o vértice P48, de coordenadas N 7253596,30 m e E 268460,09 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°55'12,86" e 121,50 m; até o vértice P49, de coordenadas N 7253494,31 m e E 268394,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°58'1,77" e 100,42 m; até o vértice P50, de coordenadas N 7253410,06 m e E 268339,42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 234°51'16,16" e 49,62 m; até o vértice P51, de coordenadas N 7253381,50 m e E 268298,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 209°34'38,04" e 74,00 m; até o vértice P52, de coordenadas N 7253317,14 m e E 268262,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°58'1,88" e 50,21 m; até o vértice P53, de coordenadas N 7253275,02 m e E 268235,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°48'18,57" e 55,09 m; até o vértice P54, de coordenadas N 7253227,70 m e E 268206,78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°44'41,52" e 35,97 m; até o vértice P55, de coordenadas N 7253200,04 m e E 268183,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 259°27'5,71" e 408,18 m; até o vértice P56, de coordenadas N 7253125,32 m e E 267782,50 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°50'7,14" e 560,04 m; até o vértice P57, de coordenadas N 7252568,18 m e E 267725,56 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 290°50'35,96" e 70,03 m; até o vértice P58, de coordenadas N 7252593,10 m e E 267660,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°04'26,20" e 24,19 m; até o vértice P59, de coordenadas N 7252610,52 m e E 267643,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°21'36,10" e 22,92 m; até o vértice P60, de coordenadas N 7252632,48 m e E 267636,77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°49'1,20" e 53,41 m; até o vértice P61, de coordenadas N 7252685,05 m e E 267627,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°56'30,90" e 29,58 m; até o vértice P62, de coordenadas N 7252714,18 m e E 267622,16 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°56'45,58" e 30,76 m; até o vértice P63, de coordenadas N 7252744,47 m e E 267616,79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°55'31,10" e 32,40 m; até o vértice P64, de coordenadas N 7252776,37 m e E 267611,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°17'58,83" e 33,60 m; até o vértice P65, de coordenadas N 7252809,39 m e E 267604,88 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°08'10,00" e 33,69 m; até o vértice P66, de coordenadas N 7252842,58 m e E 267599,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 350°23'41,67" e 30,67 m; até o vértice P67, de coordenadas N 7252872,82 m e E 267593,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°15'40,61" e 28,40 m; até o vértice P68, de coordenadas N 7252900,72 m e E 267588,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°31'7,91" e 31,23 m; até o vértice P69, de coordenadas N 7252931,33 m e E 267582,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°13'28,01" e 33,89 m; até o vértice P70, de coordenadas N 7252964,62 m e E 267576,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°43'55,27" e 34,62 m; até o vértice P71, de coordenadas N 7252998,68 m e E 267569,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 352°09'22,75" e 33,92 m; até o vértice P72, de coordenadas N 7253032,28 m

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

e E 267565,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 349°31'22,69" e 33,02 m; até o vértice P73, de coordenadas N 7253064,75 m e E 267559,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°02'49,15" e 33,19 m; até o vértice P74, de coordenadas N 7253096,66 m e E 267550,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°49'6,12" e 33,48 m; até o vértice P75, de coordenadas N 7253126,96 m e E 267535,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 323°57'41,89" e 32,85 m; até o vértice P76, de coordenadas N 7253153,52 m e E 267516,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°08'21,61" e 33,02 m; até o vértice P77, de coordenadas N 7253178,87 m e E 267495,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°40'46,49" e 35,41 m; até o vértice P78, de coordenadas N 7253205,46 m e E 267472,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°08'54,33" e 36,38 m; até o vértice P79, de coordenadas N 7253232,13 m e E 267447,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°15'9,26" e 37,25 m; até o vértice P80, de coordenadas N 7253259,92 m e E 267422,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 320°30'55,33" e 36,95 m; até o vértice P81, de coordenadas N 7253288,44 m e E 267399,07 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°51'25,12" e 37,67 m; até o vértice P82, de coordenadas N 7253316,80 m e E 267374,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°50'3,24" e 48,37 m; até o vértice P83, de coordenadas N 7253352,09 m e E 267341,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 317°51'55,12" e 67,10 m; até o vértice P84, de coordenadas N 7253401,85 m e E 267296,18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 318°28'30,69" e 41,82 m; até o vértice P85, de coordenadas N 7253433,16 m e E 267268,46 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 321°29'20,50" e 42,16 m; até o vértice P86, de coordenadas N 7253466,14 m e E 267242,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°55'55,13" e 40,42 m; até o vértice P87, de coordenadas N 7253500,77 m e E 267221,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 333°34'46,38" e 37,85 m; até o vértice P88, de coordenadas N 7253534,66 m e E 267204,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 333°20'16,32" e 37,41 m; até o vértice P89, de coordenadas N 7253568,09 m e E 267187,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 334°53'12,44" e 39,47 m; até o vértice P90, de coordenadas N 7253603,83 m e E 267170,97 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 336°08'25,16" e 40,53 m; até o vértice P91, de coordenadas N 7253640,90 m e E 267154,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°53'28,02" e 40,35 m; até o vértice P92, de coordenadas N 7253678,54 m e E 267140,04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 340°59'29,61" e 38,79 m; até o vértice P93, de coordenadas N 7253715,22 m e E 267127,41 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°47'57,82" e 35,40 m; até o vértice P94, de coordenadas N 7253749,94 m e E 267120,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 6°08'37,28" e 23,47 m; até o vértice P95, de coordenadas N 7253773,27 m e E 267123,04 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 275°51'39,09" e 108,79 m; até o vértice P96, de coordenadas N 7253784,38 m e E 267014,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 1°42'47,53" e 464,99 m; até o vértice P97, de coordenadas N 7254249,17 m e E 267028,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 264°14'24,26" e 379,51 m; até o vértice P98, de coordenadas N 7254211,08 m e E 266651,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

e distância: 342°08'54,45" e 384,32 m; até o vértice P99, de coordenadas N 7254576,90 m e E 266533,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 61°22'5,09" e 142,89 m; até o vértice P100, de coordenadas N 7254645,37 m e E 266658,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 332°48'54,33" e 308,87 m; até o vértice P101, de coordenadas N 7254920,12 m e E 266517,61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°23'53,46" e 454,08 m; até o vértice P102, de coordenadas N 7255094,64 m e E 266936,82 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°13'54,69" e 58,35 m; até o vértice P103, de coordenadas N 7255152,83 m e E 266941,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°31'52,72" e 53,62 m; até o vértice P104, de coordenadas N 7255197,03 m e E 266910,78 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°36'46,49" e 273,18 m; até o vértice P105, de coordenadas N 7255419,74 m e E 266752,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 325°18'10,74" e 61,73 m; até o vértice P106, de coordenadas N 7255470,50 m e E 266717,44 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°57'4,20" e 34,14 m; até o vértice P107, de coordenadas N 7255504,61 m e E 266716,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 326°09'25,40" e 63,06 m; até o vértice P108, de coordenadas N 7255556,99 m e E 266681,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 340°58'14,07" e 282,76 m; até o vértice P109, de coordenadas N 7255824,30 m e E 266588,91 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 347°41'5,93" e 97,95 m; até o vértice P110, de coordenadas N 7255919,99 m e E 266568,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°38'21,02" e 164,73 m; até o vértice P111, de coordenadas N 7256076,34 m e E 266516,12 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 27°07'49,63" e 22,91 m; até o vértice P112, de coordenadas N 7256096,73 m e E 266526,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 338°59'12,73" e 56,85 m; até o vértice P113, de coordenadas N 7256149,80 m e E 266506,18 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°39'19,82" e 72,35 m; até o vértice P114, de coordenadas N 7256221,38 m e E 266495,68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 319°01'52,46" e 58,67 m; até o vértice P115, de coordenadas N 7256265,68 m e E 266457,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 322°39'58,72" e 65,95 m; até o vértice P116, de coordenadas N 7256318,11 m e E 266417,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 343°13'24,60" e 59,57 m; até o vértice P117, de coordenadas N 7256375,15 m e E 266400,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 3°07'39,47" e 58,37 m; até o vértice P118, de coordenadas N 7256433,43 m e E 266403,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°42'6,48" e 62,47 m; até o vértice P119, de coordenadas N 7256495,24 m e E 266394,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 4°29'41,20" e 24,41 m; até o vértice P120, de coordenadas N 7256519,58 m e E 266396,11 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297°13'56,66" e 18,16 m; até o vértice P121, de coordenadas N 7256527,89 m e E 266379,96 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 266°16'55,94" e 42,36 m; até o vértice P122, de coordenadas N 7256525,14 m e E 266337,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°57'15,74" e 23,08 m; até o vértice P123, de coordenadas N 7256539,96 m e E 266320,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 348°28'20,91" e 61,47 m; até o vértice P124, de coordenadas N 7256600,19 m e E 266307,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...
...56 -03:00 -03
...SSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

e distância: 11°28'5,66" e 34,71 m; até o vértice P125, de coordenadas N 7256634,21 m e E 266314,61 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°14'28,86" e 69,08 m; até o vértice P126, de coordenadas N 7256697,20 m e E 266342,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°09'53,88" e 71,90 m; até o vértice P127, de coordenadas N 7256768,54 m e E 266351,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 324°14'3,93" e 169,55 m; até o vértice P128, de coordenadas N 7256906,12 m e E 266252,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 328°11'41,37" e 84,69 m; até o vértice P129, de coordenadas N 7256978,09 m e E 266208,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 351°38'5,59" e 72,34 m; até o vértice P130, de coordenadas N 7257049,67 m e E 266197,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 12°35'58,58" e 180,88 m; até o vértice P131, de coordenadas N 7257226,19 m e E 266237,15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°36'58,57" e 163,97 m; até o vértice P132, de coordenadas N 7257384,11 m e E 266281,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°07'51,34" e 68,92 m; até o vértice P133, de coordenadas N 7257440,48 m e E 266320,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°13'37,71" e 82,11 m; até o vértice P134, de coordenadas N 7257514,76 m e E 266355,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 11°05'29,37" e 80,89 m; até o vértice P135, de coordenadas N 7257594,14 m e E 266371,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 15°00'29,63" e 78,76 m; até o vértice P136, de coordenadas N 7257670,22 m e E 266391,90 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 357°52'9,36" e 132,27 m; até o vértice P137, de coordenadas N 7257802,40 m e E 266386,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 7°01'19,35" e 58,81 m; até o vértice P138, de coordenadas N 7257860,77 m e E 266394,17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 31°59'3,64" e 96,92 m; até o vértice P139, de coordenadas N 7257942,98 m e E 266445,51 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 34°21'8,80" e 105,57 m; até o vértice P140, de coordenadas N 7258030,13 m e E 266505,08 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°54'34,69" e 28,32 m; até o vértice P141, de coordenadas N 7258053,07 m e E 266521,69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 147°32'19,45" e 27,63 m; até o vértice P142, de coordenadas N 7258029,76 m e E 266536,52 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°20'7,61" e 35,57 m; até o vértice P143, de coordenadas N 7257994,36 m e E 266540,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 225°41'34,49" e 41,68 m; até o vértice P144, de coordenadas N 7257965,25 m e E 266510,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°58'55,06" e 27,92 m; até o vértice P145, de coordenadas N 7257943,86 m e E 266492,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 147°38'31,30" e 93,72 m; até o vértice P146, de coordenadas N 7257864,70 m e E 266542,43 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 130°28'13,65" e 122,76 m; até o vértice P147, de coordenadas N 7257785,02 m e E 266635,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 134°19'56,81" e 59,75 m; até o vértice P148, de coordenadas N 7257743,26 m e E 266678,55 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 156°55'7,91" e 53,65 m; até o vértice P149, de coordenadas N 7257693,91 m e E 266699,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 132°24'27,12" e 171,15 m; até o vértice P150, de coordenadas N 7257578,49 m e E 266825,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...
...56 -03:00 -03
...SSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

161°18'37,04" e 74,13 m; até o vértice P151, de coordenadas N 7257508,26 m e E 266849,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 75°49'37,64" e 67,94 m; até o vértice P152, de coordenadas N 7257524,90 m e E 266915,59 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 114°10'1,33" e 33,61 m; até o vértice P153, de coordenadas N 7257511,14 m e E 266946,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 149°14'12,10" e 28,26 m; até o vértice P154, de coordenadas N 7257486,85 m e E 266960,71 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 159°48'53,73" e 30,11 m; até o vértice P155, de coordenadas N 7257458,59 m e E 266971,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 131°15'57,96" e 37,06 m; até o vértice P156, de coordenadas N 7257434,15 m e E 266998,95 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 104°20'36,93" e 51,04 m; até o vértice P157, de coordenadas N 7257421,51 m e E 267048,40 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 104°42'30,22" e 55,26 m; até o vértice P158, de coordenadas N 7257407,48 m e E 267101,85 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 122°50'44,51" e 131,34 m; até o vértice P159, de coordenadas N 7257336,24 m e E 267212,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 112°07'15,92" e 111,38 m; até o vértice P160, de coordenadas N 7257294,29 m e E 267315,38 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 120°36'28,53" e 140,08 m; até o vértice P161, de coordenadas N 7257222,97 m e E 267435,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 28°15'15,99" e 403,04 m; até o vértice P162, de coordenadas N 7257577,99 m e E 267626,74 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°46'34,48" e 138,61 m; até o vértice P163, de coordenadas N 7257702,81 m e E 267687,01 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 297°25'27,47" e 254,56 m; até o vértice P164, de coordenadas N 7257820,05 m e E 267461,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 25°32'47,64" e 505,32 m; até o vértice P165, de coordenadas N 7258275,96 m e E 267678,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 24°36'37,48" e 311,36 m; até o vértice P166, de coordenadas N 7258559,04 m e E 267808,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 58°10'43,92" e 148,77 m; até o vértice P167, de coordenadas N 7258637,48 m e E 267935,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 71°21'1,66" e 169,58 m; até o **vértice P0**, de coordenadas **N 7258691,71 m** e **E 268095,72 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO I – SEDE CORBÉLIA						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	268095.72	7258691.71	P0-P1	170°26'55.28"	169°29'6.86"	677.24
P1	268208.10	7258023.86	P1-P2	76°30'53.74"	75°33'5.31"	360.77
P2	268558.92	7258107.99	P2-P3	168°54'58.32"	167°57'9.89"	188.95
P3	268595.25	7257922.57	P3-P4	106°12'16.54"	105°14'28.11"	332.93
P4	268914.96	7257829.66	P4-P5	168°22'45.85"	167°24'57.43"	80.07
P5	268931.08	7257751.23	P5-P6	263°21'3.30"	262°23'14.88"	252.64

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO I – SEDE CORBÉLIA						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P6	268680.15	7257721.98	P6-P7	169°01'46.50"	168°03'58.07"	303.85
P7	268737.97	7257423.68	P7-P8	118°11'38.20"	117°13'49.78"	187.36
P8	268903.11	7257335.16	P8-P9	219°14'40.48"	218°16'52.05"	318.52
P9	268701.60	7257088.48	P9-P10	166°01'46.69"	165°03'58.26"	673.52
P10	268864.20	7256434.88	P10-P11	84°23'34.75"	83°25'46.33"	462.58
P11	269324.57	7256480.08	P11-P12	164°54'32.20"	163°56'43.78"	692.73
P12	269504.92	7255811.24	P12-P13	92°58'23.58"	92°00'35.15"	88.73
P13	269593.53	7255806.64	P13-P14	90°16'41.87"	89°18'53.44"	156.12
P14	269749.65	7255805.88	P14-P15	83°05'16.08"	82°07'27.65"	99.12
P15	269848.05	7255817.81	P15-P16	67°03'35.00"	66°05'46.57"	38.13
P16	269883.16	7255832.67	P16-P17	99°08'23.43"	98°10'35.00"	67.52
P17	269949.83	7255821.94	P17-P18	214°55'44.99"	213°57'56.56"	131.99
P18	269874.26	7255713.73	P18-P19	223°52'28.37"	222°54'39.94"	123.77
P19	269788.48	7255624.51	P19-P20	235°04'25.05"	234°06'36.62"	114.45
P20	269694.64	7255558.99	P20-P21	228°38'36.81"	227°40'48.39"	95.36
P21	269623.06	7255495.98	P21-P22	228°31'56.62"	227°34'8.20"	81.09
P22	269562.30	7255442.28	P22-P23	213°42'55.81"	212°45'7.38"	106.59
P23	269503.13	7255353.62	P23-P24	192°59'33.61"	192°01'45.18"	125.76
P24	269474.86	7255231.08	P24-P25	196°37'53.80"	195°40'5.37"	113.85
P25	269442.27	7255121.99	P25-P26	229°11'46.58"	228°13'58.15"	77.57
P26	269383.56	7255071.30	P26-P27	206°35'46.90"	205°37'58.48"	86.93
P27	269344.64	7254993.57	P27-P28	229°03'33.25"	228°05'44.83"	107.63
P28	269263.33	7254923.04	P28-P29	222°57'59.39"	222°00'10.96"	99.65
P29	269195.41	7254850.12	P29-P30	222°40'48.03"	221°42'59.60"	90.18
P30	269134.28	7254783.82	P30-P31	214°46'8.46"	213°48'20.04"	91.72
P31	269081.97	7254708.48	P31-P32	234°32'2.53"	233°34'14.10"	71.96
P32	269023.36	7254666.73	P32-P33	223°12'11.77"	222°14'23.35"	72.75
P33	268973.56	7254613.70	P33-P34	208°54'28.31"	207°56'39.88"	103.96
P34	268923.31	7254522.70	P34-P35	213°25'36.62"	212°27'48.20"	74.37
P35	268882.34	7254460.63	P35-P36	231°42'19.87"	230°44'31.44"	69.47
P36	268827.82	7254417.57	P36-P37	229°41'1.11"	228°43'12.69"	68.11
P37	268775.89	7254373.51	P37-P38	200°49'27.12"	199°51'38.69"	71.39
P38	268750.51	7254306.79	P38-P39	211°23'27.10"	210°25'38.68"	83.15
P39	268707.20	7254235.81	P39-P40	231°35'55.36"	230°38'6.93"	92.14
P40	268634.99	7254178.58	P40-P41	201°03'51.80"	200°06'3.38"	83.41
P41	268605.01	7254100.74	P41-P42	213°31'12.51"	212°33'24.09"	82.43
P42	268559.49	7254032.02	P42-P43	190°08'44.52"	189°10'56.09"	54.36
P43	268549.92	7253978.51	P43-P44	172°46'3.80"	171°48'15.37"	81.20
P44	268560.14	7253897.96	P44-P45	185°43'25.33"	184°45'36.90"	76.25
P45	268552.54	7253822.09	P45-P46	201°43'32.62"	200°45'44.19"	93.35
P46	268517.98	7253735.37	P46-P47	218°34'2.63"	217°36'14.20"	50.95
P47	268486.22	7253695.54	P47-P48	194°44'56.89"	193°47'8.46"	102.62
P48	268460.09	7253596.30	P48-P49	212°55'12.86"	211°57'24.44"	121.50
P49	268394.06	7253494.31	P49-P50	212°58'1.77"	212°00'13.34"	100.42
P50	268339.42	7253410.06	P50-P51	234°51'16.16"	233°53'27.73"	49.62
P51	268298.85	7253381.50	P51-P52	209°34'38.04"	208°36'49.61"	74.00
P52	268262.32	7253317.14	P52-P53	212°58'1.88"	212°00'13.45"	50.21
P53	268235.00	7253275.02	P53-P54	210°48'18.57"	209°50'30.14"	55.09
P54	268206.78	7253227.70	P54-P55	219°44'41.52"	218°46'53.09"	35.97
P55	268183.79	7253200.04	P55-P56	259°27'5.71"	258°29'17.28"	408.18
P56	267782.50	7253125.32	P56-P57	185°50'7.14"	184°52'18.71"	560.04
P57	267725.56	7252568.18	P57-P58	290°50'35.96"	289°52'47.53"	70.03
P58	267660.12	7252593.10	P58-P59	316°04'26.20"	315°06'37.77"	24.19
P59	267643.33	7252610.52	P59-P60	343°21'36.10"	342°23'47.68"	22.92

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f

Link de validação: https://valida.ae/1566462b2

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO I – SEDE CORBÉLIA						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P60	267636.77	7252632.48	P60-P61	349°49'1.20"	348°51'12.77"	53.41
P61	267627.33	7252685.05	P61-P62	349°56'30.90"	348°58'42.47"	29.58
P62	267622.16	7252714.18	P62-P63	349°56'45.58"	348°58'57.16"	30.76
P63	267616.79	7252744.47	P63-P64	349°55'31.10"	348°57'42.67"	32.40
P64	267611.12	7252776.37	P64-P65	349°17'58.83"	348°20'10.41"	33.60
P65	267604.88	7252809.39	P65-P66	350°08'10.00"	349°10'21.58"	33.69
P66	267599.11	7252842.58	P66-P67	350°23'41.67"	349°25'53.24"	30.67
P67	267593.99	7252872.82	P67-P68	349°15'40.61"	348°17'52.18"	28.40
P68	267588.70	7252900.72	P68-P69	348°31'7.91"	347°33'19.48"	31.23
P69	267582.49	7252931.33	P69-P70	349°13'28.01"	348°15'39.58"	33.89
P70	267576.15	7252964.62	P70-P71	349°43'55.27"	348°46'6.84"	34.62
P71	267569.98	7252998.68	P71-P72	352°09'22.75"	351°11'34.33"	33.92
P72	267565.35	7253032.28	P72-P73	349°31'22.69"	348°33'34.26"	33.02
P73	267559.35	7253064.75	P73-P74	344°02'49.15"	343°05'0.73"	33.19
P74	267550.22	7253096.66	P74-P75	334°49'6.12"	333°51'17.70"	33.48
P75	267535.98	7253126.96	P75-P76	323°57'41.89"	322°59'53.46"	32.85
P76	267516.65	7253153.52	P76-P77	320°08'21.61"	319°10'33.19"	33.02
P77	267495.49	7253178.87	P77-P78	318°40'46.49"	317°42'58.06"	35.41
P78	267472.11	7253205.46	P78-P79	317°08'54.33"	316°11'5.91"	36.38
P79	267447.37	7253232.13	P79-P80	318°15'9.26"	317°17'20.83"	37.25
P80	267422.57	7253259.92	P80-P81	320°30'55.33"	319°33'6.90"	36.95
P81	267399.07	7253288.44	P81-P82	318°51'25.12"	317°53'36.70"	37.67
P82	267374.29	7253316.80	P82-P83	316°50'3.24"	315°52'14.81"	48.37
P83	267341.20	7253352.09	P83-P84	317°51'55.12"	316°54'6.69"	67.10
P84	267296.18	7253401.85	P84-P85	318°28'30.69"	317°30'42.26"	41.82
P85	267268.46	7253433.16	P85-P86	321°29'20.50"	320°31'32.07"	42.16
P86	267242.21	7253466.14	P86-P87	328°55'55.13"	327°58'6.71"	40.42
P87	267221.35	7253500.77	P87-P88	333°34'46.38"	332°36'57.95"	37.85
P88	267204.51	7253534.66	P88-P89	333°20'16.32"	332°22'27.90"	37.41
P89	267187.72	7253568.09	P89-P90	334°53'12.44"	333°55'24.01"	39.47
P90	267170.97	7253603.83	P90-P91	336°08'25.16"	335°10'36.73"	40.53
P91	267154.57	7253640.90	P91-P92	338°53'28.02"	337°55'39.60"	40.35
P92	267140.04	7253678.54	P92-P93	340°59'29.61"	340°01'41.19"	38.79
P93	267127.41	7253715.22	P93-P94	348°47'57.82"	347°50'9.40"	35.40
P94	267120.53	7253749.94	P94-P95	6°08'37.28"	5°10'48.86"	23.47
P95	267123.04	7253773.27	P95-P96	275°51'39.09"	274°53'50.66"	108.79
P96	267014.82	7253784.38	P96-P97	1°42'47.53"	0°44'59.10"	464.99
P97	267028.72	7254249.17	P97-P98	264°14'24.26"	263°16'35.83"	379.51
P98	266651.12	7254211.08	P98-P99	342°08'54.45"	341°11'6.03"	384.32
P99	266533.31	7254576.90	P99-P100	61°22'5.09"	60°24'16.67"	142.89
P100	266658.72	7254645.37	P100-P101	332°48'54.33"	331°51'5.90"	308.87
P101	266517.61	7254920.12	P101-P102	67°23'53.46"	66°26'5.03"	454.08
P102	266936.82	7255094.64	P102-P103	4°13'54.69"	3°16'6.27"	58.35
P103	266941.13	7255152.83	P103-P104	325°31'52.72"	324°34'4.30"	53.62
P104	266910.78	7255197.03	P104-P105	324°36'46.49"	323°38'58.07"	273.18
P105	266752.58	7255419.74	P105-P106	325°18'10.74"	324°20'22.31"	61.73
P106	266717.44	7255470.50	P106-P107	357°57'4.20"	356°59'15.77"	34.14
P107	266716.22	7255504.61	P107-P108	326°09'25.40"	325°11'36.97"	63.06
P108	266681.10	7255556.99	P108-P109	340°58'14.07"	340°00'25.64"	282.76
P109	266588.91	7255824.30	P109-P110	347°41'5.93"	346°43'17.51"	97.95
P110	266568.01	7255919.99	P110-P111	341°38'21.02"	340°40'32.59"	164.73
P111	266516.12	7256076.34	P111-P112	27°07'49.63"	26°10'1.20"	22.91
P112	266526.57	7256096.73	P112-P113	338°59'12.73"	338°01'24.31"	56.85
P113	266506.18	7256149.80	P113-P114	351°39'19.82"	350°41'31.40"	72.35

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f

Link de validação: https://valida.ae/1566462b2

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO I – SEDE CORBÉLIA						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P114	266495.68	7256221.38	P114-P115	319°01'52.46"	318°04'4.03"	58.67
P115	266457.22	7256265.68	P115-P116	322°39'58.72"	321°42'10.30"	65.95
P116	266417.22	7256318.11	P116-P117	343°13'24.60"	342°15'36.18"	59.57
P117	266400.03	7256375.15	P117-P118	3°07'39.47"	2°09'51.05"	58.37
P118	266403.21	7256433.43	P118-P119	351°42'6.48"	350°44'18.05"	62.47
P119	266394.20	7256495.24	P119-P120	4°29'41.20"	3°31'52.77"	24.41
P120	266396.11	7256519.58	P120-P121	297°13'56.66"	296°16'8.23"	18.16
P121	266379.96	7256527.89	P121-P122	266°16'55.94"	265°19'7.52"	42.36
P122	266337.69	7256525.14	P122-P123	309°57'15.74"	308°59'27.32"	23.08
P123	266320.00	7256539.96	P123-P124	348°28'20.91"	347°30'32.49"	61.47
P124	266307.71	7256600.19	P124-P125	11°28'5.66"	10°30'17.23"	34.71
P125	266314.61	7256634.21	P125-P126	24°14'28.86"	23°16'40.43"	69.08
P126	266342.98	7256697.20	P126-P127	7°09'53.88"	6°12'5.45"	71.90
P127	266351.95	7256768.54	P127-P128	324°14'3.93"	323°16'15.50"	169.55
P128	266252.85	7256906.12	P128-P129	328°11'41.37"	327°13'52.95"	84.69
P129	266208.22	7256978.09	P129-P130	351°38'5.59"	350°40'17.17"	72.34
P130	266197.69	7257049.67	P130-P131	12°35'58.58"	11°38'10.15"	180.88
P131	266237.15	7257226.19	P131-P132	15°36'58.57"	14°39'10.14"	163.97
P132	266281.29	7257384.11	P132-P133	35°07'51.34"	34°10'2.92"	68.92
P133	266320.95	7257440.48	P133-P134	25°13'37.71"	24°15'49.28"	82.11
P134	266355.94	7257514.76	P134-P135	11°05'29.37"	10°07'40.95"	80.89
P135	266371.51	7257594.14	P135-P136	15°00'29.63"	14°02'41.20"	78.76
P136	266391.90	7257670.22	P136-P137	357°52'9.36"	356°54'20.94"	132.27
P137	266386.98	7257802.40	P137-P138	7°01'19.35"	6°03'30.92"	58.81
P138	266394.17	7257860.77	P138-P139	31°59'3.64"	31°01'15.22"	96.92
P139	266445.51	7257942.98	P139-P140	34°21'8.80"	33°23'20.38"	105.57
P140	266505.08	7258030.13	P140-P141	35°54'34.69"	34°56'46.26"	28.32
P141	266521.69	7258053.07	P141-P142	147°32'19.45"	146°34'31.03"	27.63
P142	266536.52	7258029.76	P142-P143	174°20'7.61"	173°22'19.19"	35.57
P143	266540.03	7257994.36	P143-P144	225°41'34.49"	224°43'46.06"	41.68
P144	266510.21	7257965.25	P144-P145	219°58'55.06"	219°01'6.64"	27.92
P145	266492.27	7257943.86	P145-P146	147°38'31.30"	146°40'42.87"	93.72
P146	266542.43	7257864.70	P146-P147	130°28'13.65"	129°30'25.23"	122.76
P147	266635.81	7257785.02	P147-P148	134°19'56.81"	133°22'8.38"	59.75
P148	266678.55	7257743.26	P148-P149	156°55'7.91"	155°57'19.48"	53.65
P149	266699.58	7257693.91	P149-P150	132°24'27.12"	131°26'38.69"	171.15
P150	266825.95	7257578.49	P150-P151	161°18'37.04"	160°20'48.61"	74.13
P151	266849.71	7257508.26	P151-P152	75°49'37.64"	74°51'49.22"	67.94
P152	266915.59	7257524.90	P152-P153	114°10'1.33"	113°12'12.91"	33.61
P153	266946.25	7257511.14	P153-P154	149°14'12.10"	148°16'23.68"	28.26
P154	266960.71	7257486.85	P154-P155	159°48'53.73"	158°51'5.30"	30.11
P155	266971.10	7257458.59	P155-P156	131°15'57.96"	130°18'9.53"	37.06
P156	266998.95	7257434.15	P156-P157	104°20'36.93"	103°22'48.50"	51.04
P157	267048.40	7257421.51	P157-P158	104°42'30.22"	103°44'41.79"	55.26
P158	267101.85	7257407.48	P158-P159	122°50'44.51"	121°52'56.08"	131.34
P159	267212.20	7257336.24	P159-P160	112°07'15.92"	111°09'27.49"	111.38
P160	267315.38	7257294.29	P160-P161	120°36'28.53"	119°38'40.10"	140.08
P161	267435.94	7257222.97	P161-P162	28°15'15.99"	27°17'27.57"	403.04
P162	267626.74	7257577.99	P162-P163	25°46'34.48"	24°48'46.05"	138.61
P163	267687.01	7257702.81	P163-P164	297°25'27.47"	296°27'39.04"	254.56
P164	267461.06	7257820.05	P164-P165	25°32'47.64"	24°34'59.21"	505.32
P165	267678.98	7258275.96	P165-P166	24°36'37.48"	23°38'49.05"	311.36
P166	267808.64	7258559.04	P166-P167	58°10'43.92"	57°12'55.49"	148.77
P167	267935.05	7258637.48	P167-P0	71°21'1.66"	70°23'13.23"	169.58

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f

Link de validação: https://valida.ae/1566462b2

MEMORIAL DESCRITIVO II

PERÍMETRO URBANO DA ÁREA URBANIZADA

O polígono descrito abaixo corresponde a uma **área de 49.724,35 m²** e com perímetro de 1.142,41 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P0**, de coordenadas **N 7254475,06 m** e **E 270928,53 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°57'0,00" e 61,20 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7254413,86 m e E 270928,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 214°56'0,00" e 62,70 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7254362,46 m e E 270892,68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°40'60,00" e 119,41 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7254263,09 m e E 270826,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°40'60,00" e 46,00 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7254224,82 m e E 270800,94 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 212°15'60,00" e 167,79 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7254082,94 m e E 270711,37 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207°16'1,05" e 22,08 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7254063,31 m e E 270701,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 221°28'58,15" e 19,52 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7254048,69 m e E 270688,32 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 301°09'52,01" e 132,29 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7254117,15 m e E 270575,13 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°08'39,22" e 223,80 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7254293,16 m e E 270713,36 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°02'0,00" e 46,00 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7254329,39 m e E 270741,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 38°01'60,00" e 61,27 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7254377,65 m e E 270779,45 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 50°52'60,00" e 117,00 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7254451,46 m e E 270870,22 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 67°58'0,00" e 62,90 m; até o **vértice P0**, de coordenadas **N 7254475,06 m** e **E 270928,53 m**, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO II – ÁREA URBANIZADA						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	270928.53	7254475.06	P0-P1	179°57'0.00"	178°59'52.69"	61.20
P1	270928.58	7254413.86	P1-P2	214°56'0.00"	213°58'52.69"	62.70
P2	270892.68	7254362.46	P2-P3	213°40'60.00"	212°43'52.69"	119.41
P3	270826.45	7254263.09	P3-P4	213°40'60.00"	212°43'52.69"	46.00
P4	270800.94	7254224.82	P4-P5	212°15'60.00"	211°18'52.69"	167.79

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO II – ÁREA URBANIZADA						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P5	270711.37	7254082.94	P5-P6	207°16'1.05"	206°18'53.74"	22.08
P6	270701.25	7254063.31	P6-P7	221°28'58.15"	220°31'50.84"	19.52
P7	270688.32	7254048.69	P7-P8	301°09'52.01"	300°12'44.70"	132.29
P8	270575.13	7254117.15	P8-P9	38°08'39.22"	37°11'31.91"	223.80
P9	270713.36	7254293.16	P9-P10	38°02'0.00"	37°04'52.69"	46.00
P10	270741.70	7254329.39	P10-P11	38°01'60.00"	37°04'52.69"	61.27
P11	270779.45	7254377.65	P11-P12	50°52'60.00"	49°55'52.69"	117.00
P12	270870.22	7254451.46	P12-P0	67°58'0.00"	67°00'52.69"	62.90

MEMORIAL DESCRITIVO IV

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE OURO VERDE DO PIQUIRI

O polígono descrito abaixo corresponde a uma **área de 539.350,58 m²** e com perímetro de 3.013,68 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice P0**, de coordenadas **N 7273693,16 m** e **E 276159,32 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 110°26'47,03" e 302,54 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7273587,47 m e E 276442,80 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°32'5,84" e 26,75 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7273560,73 m e E 276443,49 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°18'13,43" e 19,70 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7273541,03 m e E 276443,73 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°55'45,32" e 28,93 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7273512,10 m e E 276443,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 172°59'32,42" e 31,74 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7273480,60 m e E 276447,63 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 174°59'56,74" e 31,93 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7273448,79 m e E 276450,42 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 178°26'33,24" e 30,69 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7273418,12 m e E 276451,25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 181°09'43,08" e 29,84 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7273388,28 m e E 276450,65 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 182°45'9,75" e 28,83 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7273359,48 m e E 276449,26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 185°02'3,16" e 23,45 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7273336,12 m e E 276447,20 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190°08'30,65" e 80,67 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7273256,71 m e E 276433,00 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 194°53'23,34" e 18,78 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7273238,56 m e E 276428,17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 197°17'40,58" e 24,58 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7273215,09 m e E 276420,87 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 199°25'33,48" e 28,74 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7273187,99 m e E 276411,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 201°53'30,20" e 30,25 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7273159,93 m e E 276400,03 m; deste, segue com os seguintes azimute plano

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

e distância: 204°34'0,59" e 31,21 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7273131,54 m e E 276387,05 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 207°35'45,01" e 31,34 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7273103,76 m e E 276372,53 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 210°47'1,11" e 31,66 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7273076,56 m e E 276356,33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°33'25,94" e 34,86 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7273047,51 m e E 276337,06 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 217°24'58,50" e 36,76 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7273018,31 m e E 276314,72 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 213°37'11,78" e 36,89 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7272987,59 m e E 276294,30 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 219°55'40,32" e 35,82 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7272960,12 m e E 276271,31 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 227°19'49,87" e 36,35 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7272935,49 m e E 276244,58 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 226°23'49,85" e 30,31 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7272914,59 m e E 276222,64 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°25'53,07" e 22,04 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7272901,15 m e E 276205,17 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 236°01'56,90" e 17,10 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7272891,59 m e E 276190,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°56'5,41" e 43,40 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7272869,20 m e E 276153,81 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 238°50'26,50" e 120,03 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7272807,09 m e E 276051,10 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 241°45'16,41" e 209,47 m; até o vértice P29, de coordenadas N 7272707,96 m e E 275866,57 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°33'21,06" e 281,28 m; até o vértice P30, de coordenadas N 7272887,09 m e E 275649,70 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 35°44'7,46" e 60,15 m; até o vértice P31, de coordenadas N 7272935,91 m e E 275684,83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 311°27'52,08" e 42,09 m; até o vértice P32, de coordenadas N 7272963,78 m e E 275653,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 36°27'55,52" e 195,98 m; até o vértice P33, de coordenadas N 7273121,39 m e E 275769,76 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 309°41'58,48" e 82,41 m; até o vértice P34, de coordenadas N 7273174,03 m e E 275706,35 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 310°13'4,84" e 106,27 m; até o vértice P35, de coordenadas N 7273242,65 m e E 275625,21 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 40°01'16,89" e 421,07 m; até o vértice P36, de coordenadas N 7273565,10 m e E 275895,99 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 44°13'10,19" e 71,26 m; até o vértice P37, de coordenadas N 7273616,17 m e E 275945,68 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°17'42,60" e 111,03 m; até o vértice P38, de coordenadas N 7273691,48 m e E 276027,27 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 137°18'42,77" e 88,07 m; até o vértice P39, de coordenadas N 7273626,74 m e E 276086,98 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 47°26'34,49" e 98,21 m; até o **vértice P0**, de coordenadas **N 7273693,16 m** e **E 276159,32 m**, encerrando esta descrição.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

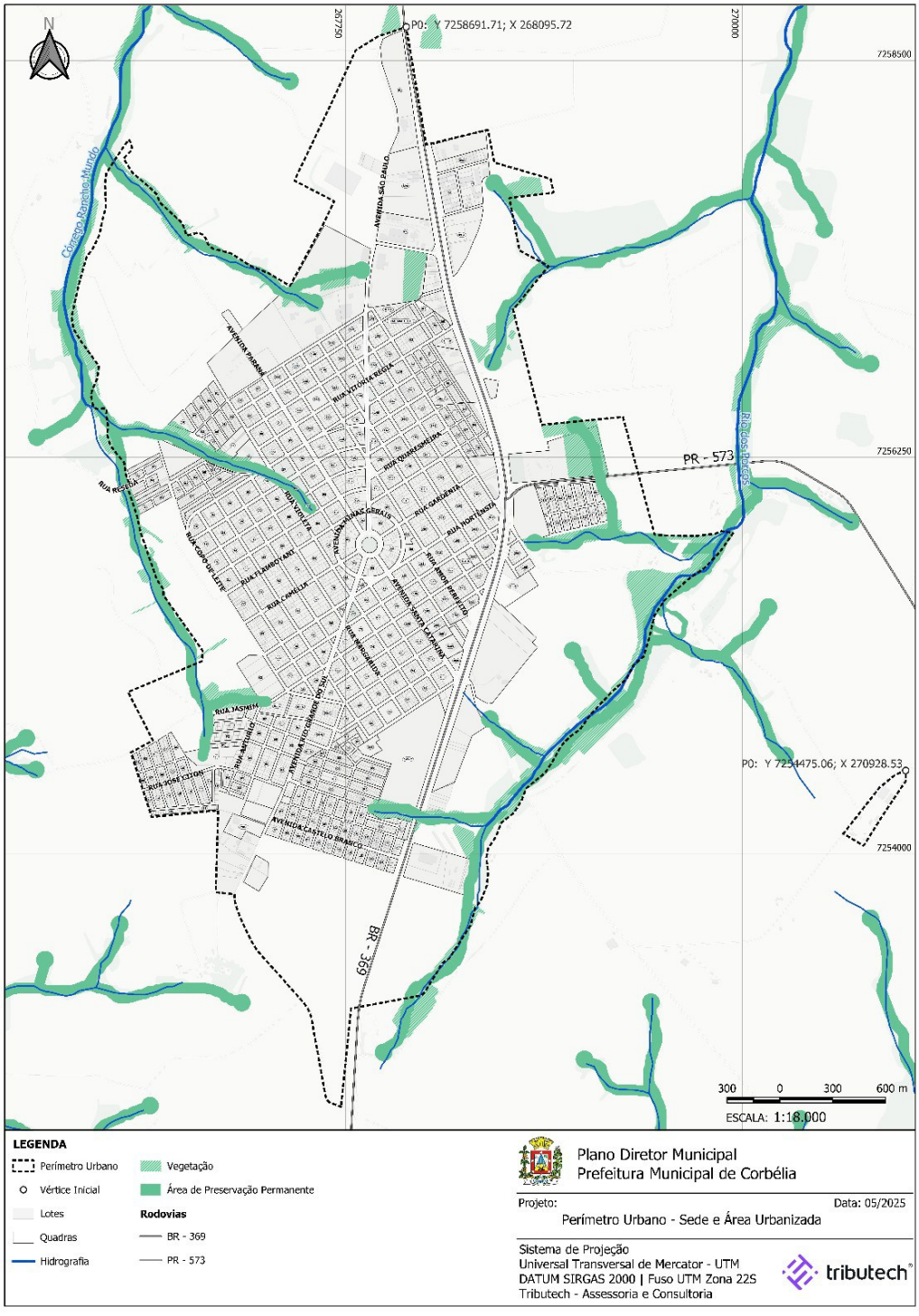
MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO IV – DISTRITO OURO VERDE DO PIQUIRI						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
P0	276159.32	7273693.16	P0-P1	110°26'47.03"	109°31'25.03"	302.54
P1	276442.80	7273587.47	P1-P2	178°32'5.84"	177°36'43.84"	26.75
P2	276443.49	7273560.73	P2-P3	179°18'13.43"	178°22'51.44"	19.70
P3	276443.73	7273541.03	P3-P4	179°55'45.32"	179°00'23.32"	28.93
P4	276443.76	7273512.10	P4-P5	172°59'32.42"	172°04'10.42"	31.74
P5	276447.63	7273480.60	P5-P6	174°59'56.74"	174°04'34.74"	31.93
P6	276450.42	7273448.79	P6-P7	178°26'33.24"	177°31'11.24"	30.69
P7	276451.25	7273418.12	P7-P8	181°09'43.08"	180°14'21.08"	29.84
P8	276450.65	7273388.28	P8-P9	182°45'9.75"	181°49'47.75"	28.83
P9	276449.26	7273359.48	P9-P10	185°02'3.16"	184°06'41.16"	23.45
P10	276447.20	7273336.12	P10-P11	190°08'30.65"	189°13'8.66"	80.67
P11	276433.00	7273256.71	P11-P12	194°53'23.34"	193°58'1.35"	18.78
P12	276428.17	7273238.56	P12-P13	197°17'40.58"	196°22'18.59"	24.58
P13	276420.87	7273215.09	P13-P14	199°25'33.48"	198°30'11.48"	28.74
P14	276411.31	7273187.99	P14-P15	201°53'30.20"	200°58'8.21"	30.25
P15	276400.03	7273159.93	P15-P16	204°34'0.59"	203°38'38.60"	31.21
P16	276387.05	7273131.54	P16-P17	207°35'45.01"	206°40'23.01"	31.34
P17	276372.53	7273103.76	P17-P18	210°47'1.11"	209°51'39.12"	31.66
P18	276356.33	7273076.56	P18-P19	213°33'25.94"	212°38'3.94"	34.86
P19	276337.06	7273047.51	P19-P20	217°24'58.50"	216°29'36.51"	36.76
P20	276314.72	7273018.31	P20-P21	213°37'11.78"	212°41'49.78"	36.89
P21	276294.30	7272987.59	P21-P22	219°55'40.32"	219°00'18.33"	35.82
P22	276271.31	7272960.12	P22-P23	227°19'49.87"	226°24'27.87"	36.35
P23	276244.58	7272935.49	P23-P24	226°23'49.85"	225°28'27.86"	30.31
P24	276222.64	7272914.59	P24-P25	232°25'53.07"	231°30'31.07"	22.04
P25	276205.17	7272901.15	P25-P26	236°01'56.90"	235°06'34.91"	17.10
P26	276190.99	7272891.59	P26-P27	238°56'5.41"	238°00'43.41"	43.40
P27	276153.81	7272869.20	P27-P28	238°50'26.50"	237°55'4.51"	120.03
P28	276051.10	7272807.09	P28-P29	241°45'16.41"	240°49'54.42"	209.47
P29	275866.57	7272707.96	P29-P30	309°33'21.06"	308°37'59.07"	281.28
P30	275649.70	7272887.09	P30-P31	35°44'7.46"	34°48'45.47"	60.15
P31	275684.83	7272935.91	P31-P32	311°27'52.08"	310°32'30.08"	42.09
P32	275653.29	7272963.78	P32-P33	36°27'55.52"	35°32'33.53"	195.98
P33	275769.76	7273121.39	P33-P34	309°41'58.48"	308°46'36.48"	82.41
P34	275706.35	7273174.03	P34-P35	310°13'4.84"	309°17'42.84"	106.27
P35	275625.21	7273242.65	P35-P36	40°01'16.89"	39°05'54.90"	421.07
P36	275895.99	7273565.10	P36-P37	44°13'10.19"	43°17'48.19"	71.26
P37	275945.68	7273616.17	P37-P38	47°17'42.60"	46°22'20.60"	111.03
P38	276027.27	7273691.48	P38-P39	137°18'42.77"	136°23'20.77"	88.07
P39	276086.98	7273626.74	P39-P0	47°26'34.49"	46°31'12.49"	98.21

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

ANEXO II

MAPAS DO PERÍMETRO URBANO

MAPA I PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE CORBÉLIA E ÁREA URBANIZADA



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/156462b2...

MAPA III PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE OURO VERDE DO PIQUIRI



Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/156646...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 17:36
#581c84d8666811f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:27
#58246c11666811f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d59d9e7806a14ca6f...
Link de validação: https://valida.ae/1566462b2...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 155/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 155 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 172 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 170/2025 d autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n 1.264, de 20 de dezembro de 2024 que Dispõe sobre Parcelamento do Solo para fins urbanos do Município d Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao Art. 64 e o §4º ao Art. 66 da Lei Municipal nº 1.264 de 20 d dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64.
§ 1º
.....
§ 5º Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado, conforme regulamentação especificad em decreto." (AC)

"Art. 66.
§ 1º
.....
§ 4º Estudo de Impacto de Vizinhança." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -0
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 155 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 172 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 170/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 1.264, de 20 de dezembro de 2024 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao Art. 64 e o §4º ao Art. 66 da Lei Municipal nº 1.264 de 20 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64.
§ 1º
.....
§ 5º Estudo de Impacto de Vizinhança Simplificado, conforme regulamentação especificado em decreto." (AC)

"Art. 66.
§ 1º
.....
§ 4º Estudo de Impacto de Vizinhança." (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a9490a23701f87d63...
Link de validação: https://valida.ae/f573ccfb21...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 17:35
#984fcb80666811f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:27
#98580ebc666811f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a9490a23701f87d63...
Link de validação: https://valida.ae/f573ccfb21...
VESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 156/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 156 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 175 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 175/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, superávit financeiro do exercício anterior excesso de arrecadação, no valor de R$ 181.000,00 (cento oitenta e um mil reais), na forma em que especifica; portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF
Unidade Orçamentária: 08.002
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2470
Elemento de Despesa
3390930000 - Indenizações e restituições
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF
Unidade Orçamentária: 08.002
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2340

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:58:08.0-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Elemento de Despesa
3390930000 - Indenizações e restituições
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.005
Funcional Programática: 06.005.0012.0367.0210.2270
Elemento de Despesa
4490520000 - Equipamentos e material permanente
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 16.000,0

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recurso provenientes da anulação das dotações a seguir:

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF
Unidade Orçamentária: 08.002
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2340
Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF
Unidade Orçamentária: 08.002
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2470
Elemento de Despesa
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.003
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250
Elemento de Despesa
4490520000 - Equipamentos e material permanente
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 16.000,0

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.005
Funcional Programática: 06.005.0012.0367.0210.2270
Elemento de Despesa
4490520000 - Equipamentos e material permanente
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 25.000,(

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, con base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para criação n exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.005
Funcional Programática: 06.005.0012.0367.0210.2270
Elemento de Despesa
4490520000 - Equipamentos e material permanente
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527
Elemento de Despesa
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527
Elemento de Despesa
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 140.000,(

Art. 5º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recurso provenientes do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713501100 - Transferências de recursos do bloc de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - principal, 2213010100 Alienação de bens móveis e semoventes - principal da fonte 1104 - 25% s/demais impostos vinc Educação, 1105 - Alienação de Ativos da Educação/indenização de sinistro, 1494 - BLOCO DE CUSTEIC DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, 31936 - Componente para Qualificação da Gestã (SUAS), 31940 - Bloco Gestão do Prog Bolsa Família e do Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 no termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 6º Face ao crédito fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 de julho de

Art. 7º Face ao crédito fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 8º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 156 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 175 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 175/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, no valor de R$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais), na forma em que especifica.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF		
Unidade Orçamentária: 08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2470	**Atividade:** Manutenção do cadastro único e bolsa família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	31940 - Bloco Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	R$ 3.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF		
Unidade Orçamentária: 08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2340	**Atividade:** Manter o sistema de gestão da política de assistência social e serviços da rede de proteção socioassistencial básica, respeitando as desigualdades socioterritoriais integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento às pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, viabilizando condições para o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, e o desenvolvimento da autonomia e protagonismo enquanto cidadãos de direito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	31936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	R$ 3.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.005	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Funcional Programática: 06.005.0012.0367.0210.2270	**Atividade:** Oferecer apoio ao educando.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01104 - 25% s/demais impostos vinc à Educação	R$ 10.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 16.000,00

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8f32669c9493aaf37...
Link de validação: https://valida.ae/23f2497961...

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações a seguir:

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF		
Unidade Orçamentária: 08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2340	**Atividade:** Manter o sistema de gestão da política de assistência social e serviços da rede de proteção socioassistencial básica, respeitando as desigualdades socioterritoriais integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil organizada para atendimento às pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, viabilizando condições para o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, e o desenvolvimento da autonomia e protagonismo enquanto cidadãos de direito.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	31936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	R$ 3.000,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMILIA - SEAF		
Unidade Orçamentária: 08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.002.0008.0244.0120.2470	**Atividade:** Manutenção do cadastro único e bolsa família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	31940 - Bloco Gestão do Prog Bolsa Família e do Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	R$ 3.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão do sistema municipal de educação.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01104 - 25% s/demais impostos vinc à Educação	R$ 10.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 16.000,00

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.005	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Funcional Programática: 06.005.0012.0367.0210.2270	**Atividade:** Oferecer apoio ao educando.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de sinistro	R$ 25.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 25.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.005	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Funcional Programática: 06.005.0012.0367.0210.2270	**Atividade:** Oferecer apoio ao educando.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de sinistro	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão da rede pública de saúde na atenção primaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01494 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde	R$ 25.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8f32669c9493aaf37...
Link de validação: https://valida.ae/23f249796...

Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão da rede pública de saúde na atenção primaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01494 - Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde	R$ 100.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 140.000,00

Art. 5º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713501100 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - principal, 2213010100 - Alienação de bens móveis e semoventes - principal da fonte 1104 - 25% s/demais impostos vinc à Educação, 1105 - Alienação de Ativos da Educação/indenização de sinistro, 1494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, 31936 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS), 31940 - Bloco Gestão do Prog Bolsa Família e do Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015 nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Face ao crédito fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º Face ao crédito fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 8º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8f32669c9493aaf37...
Link de validação: https://valida.ae/23f2497961...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:18
#275f77f6666611f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:29
#27676d93666611f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8f32669c9493aaf37...
Link de validação: https://valida.ae/23f2497961...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 157/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 157 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 176 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 176/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.655.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma em que especifica.", portanto autoriza o Prefeito Municipal sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.655.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.003
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250
Elemento de Despesa
3191130000 - Contribuições patronais
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.003
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250
Elemento de Despesa
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.004

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Funcional Programática: 06.004.0012.0365.0200.2260
Elemento de Despesa
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.003
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250
Elemento de Despesa
3190130000 - Contribuições patronais
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.004
Funcional Programática: 06.004.0012.0365.0200.2260
Elemento de Despesa
3190130000 - Contribuições patronais
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527
Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527
Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.655.000,(

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recurso provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1713501100 - Transferências de recursos do bloco d manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - principal, e do provável excesso d receita 1715500100 - Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaat principal da fonte 1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo d 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF, 1494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES I

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1' de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 d julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 d dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigênci até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9805efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 157 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 176 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 176/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.655.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma em que especifica.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 2.655.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão do sistema municipal de educação.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 60.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão do sistema municipal de educação.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 650.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.004	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
Funcional Programática: 06.004.0012.0365.0200.2260	**Atividade:** Manter e desenvolver a educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 810.000,00

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7613a8910d711a08...
Link de validação: https://valida.ae/cdde01484...

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão do sistema municipal de educação.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.004	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
Funcional Programática: 06.004.0012.0365.0200.2260	**Atividade:** Manter e desenvolver a educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	01038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 160.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão da rede pública de saúde na atenção primaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R$ 340.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão da rede pública de saúde na atenção primaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R$ 615.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 2.655.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1713501100 - Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - principal, e do provável excesso da receita 1715500100 - Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaat - principal da fonte 1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF, 1494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7613a8910d711a08...
Link de validação: https://valida.ae/cdde01484...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:17
#107d0596666611f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:29
#10858ba8666611f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7613a8910d711a08...
Link de validação: https://valida.ae/cdde01484...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 158/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 158 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 178 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 178/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), na forma em que especifica.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0302.0140.2310
Elemento de Despesa
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527
Elemento de Despesa
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.003
Funcional Programática: 02.003.0004.0131.0020.2120

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.001
Funcional Programática: 02.001.0004.0122.0000.2100
Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.001
Funcional Programática: 02.001.0004.0122.0000.2100
Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo
SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Unidade Orçamentária: 12.002
Funcional Programática: 12.002.0004.0122.0040.2140
Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Unidade Orçamentária: 12.002
Funcional Programática: 12.002.0004.0122.0040.2140
Elemento de Despesa
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.260.0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
Unidade Orçamentária: 06.003
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250
Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0303.0370.2505

Elemento de Despesa
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 07.002
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527
Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.260.000,(

Art. 3º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 d julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 d dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigênci até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 158 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 178 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 178/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), na forma em que especifica.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0302.0140.2310	**Atividade:** Assegurar a prestação de serviços básicos de saúde pública.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01303 - Saúde - Receitas Vinc (EC 29/00 - 15%)	R$ 630.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão da rede pública de saúde na atenção primaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01303 - Saúde - Receitas Vinc (EC 29/00 - 15%)	R$ 200.000,00
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 02.003	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS	
Funcional Programática: 02.003.0004.0131.0020.2120	**Atividade:** Manter e ampliar as atividades jurídicas de defesa dos interesses públicos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente	R$ 210.000,00
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO/VICE E SUB PREFEITO	
Funcional Programática: 02.001.0004.0122.0000.2100	**Atividade:** Manter e ampliar as atividades de interesses públicos.	

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f17830b694f7c7ef11...
Link de validação: https://valida.ae/477190dec...

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente	R$ 80.000,00
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 02.001	GABINETE DO PREFEITO/VICE E SUB PREFEITO	
Funcional Programática: 02.001.0004.0122.0000.2100	**Atividade:** Manter e ampliar as atividades de interesses públicos.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente	R$ 40.000,00
SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG		
Unidade Orçamentária: 12.002	MANUTENÇAO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
Funcional Programática: 12.002.0004.0122.0040.2140	**Atividade:** Manter e aperfeiçoar as atividades administrativas municipais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente	R$ 70.000,00
SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG		
Unidade Orçamentária: 12.002	MANUTENÇAO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
Funcional Programática: 12.002.0004.0122.0040.2140	**Atividade:** Manter e aperfeiçoar as atividades administrativas municipais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários – Exercício Corrente	R$ 30.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.260.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificadas:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC		
Unidade Orçamentária: 06.003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Funcional Programática: 06.003.0012.0361.0220.2250	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão do sistema municipal de educação.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01104 - 25% s/demais impostos vinc à Educação	R$ 600.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0303.0370.2505	**Atividade:** Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - CAF.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01303 - Saúde - Receitas Vinc (EC 29/00 - 15%)	R$ 500.000,00
SECRETARIA MUN. GABINETE DO PREFEITO		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0301.0130.2527	**Atividade:** Manter e aprimorar a gestão da rede pública de saúde na atenção primaria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01303 - Saúde - Receitas Vinc (EC 29/00 - 15%)	R$ 160.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.260.000,00

Art. 3º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f17830b694f7c7ef1...
Link de validação: https://valida.ae/477190dec...

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:18
#f9a6c291666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:29
#f9ae9b43666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f17830b694f7c7ef11...
Link de validação: https://valida.ae/477190dec...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 159/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 159 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 179 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 179/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.670.000,00 (quatro milhões seiscentos e setenta mil reais), na forma em que especifica", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.670.000,00 (quatro milhões seiscentos e setenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA – SEAGRI
Unidade Orçamentária: 11.002
Funcional Programática: 11.002.0020.0606.0270.2195
Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA – SEAGRI
Unidade Orçamentária: 11.002
Funcional Programática: 11.002.0020.0606.0270.2195
Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA – SEAGRI
Unidade Orçamentária: 11.002

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Funcional Programática: 11.002.0020.0606.0270.2195

Elemento de Despesa

3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC

Unidade Orçamentária: 04.002

Funcional Programática: 04.002.0022.0661.0290.2185

Elemento de Despesa

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC

Unidade Orçamentária: 04.005

Funcional Programática: 04.005.0023.0695.0250.2720

Elemento de Despesa

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – SEFIN

Unidade Orçamentária: 03.003

Funcional Programática: 03.003.0028.0843.0000.2160

Elemento de Despesa

4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – SEFIN

Unidade Orçamentária: 03.003

Funcional Programática: 03.003.0028.0843.0000.2160

Elemento de Despesa

3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Unidade Orçamentária: 13.002

Funcional Programática: 13.002.0018.0541.0300.2190

Elemento de Despesa

3390300000 - Material de consumo

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU

Unidade Orçamentária: 07.002

Funcional Programática: 07.002.0010.0302.0140.2310

Elemento de Despesa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SESOP
Unidade Orçamentária: 05.003
Funcional Programática: 05.003.0015.0451.0310.2210
Elemento de Despesa
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SESOP
Unidade Orçamentária: 05.003
Funcional Programática: 05.003.0015.0451.0310.2210
Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SESOP
Unidade Orçamentária: 05.003
Funcional Programática: 05.003.0015.0451.0310.1135
Elemento de Despesa
3390300000 - Material de consumo
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.670.000,0

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recurso provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1711511100 - Cota-parte do fundo de participaçã dos municípios - cota mensal - principal da fonte 1000 – Recursos Ordinários - Exercício Corrente, e, 130 - Saúde - Receitas (EC 29/00 - 15%) nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 d dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigênci até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/07/2025 16:56 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 159 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 179 DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 179/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.670.000,00 (quatro milhões seiscentos e setenta mil reais), na forma em que especifica.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 4.670.000,00 (quatro milhões seiscentos e setenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA – SEAGRI		
Unidade Orçamentária: 11.002	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
Funcional Programática: 11.002.0020.0606.0270.2195	**Atividade:** Manter e aperfeiçoar as atividades da Secretaria de Agricultura.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 600.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA – SEAGRI		
Unidade Orçamentária: 11.002	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
Funcional Programática: 11.002.0020.0606.0270.2195	**Atividade:** Manter e aperfeiçoar as atividades da Secretaria de Agricultura.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 300.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA – SEAGRI		
Unidade Orçamentária: 11.002	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DESENV. AGROPECUÁRIO	
Funcional Programática: 11.002.0020.0606.0270.2195	**Atividade:** Manter e aperfeiçoar as atividades da Secretaria de Agricultura.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 60.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC		
Unidade Orçamentária: 04.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
Funcional Programática:	**Atividade:** Manter e aperfeiçoar as atividades da Secretaria de Desenvolvimento	

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 91bc3e08493b40cb5...
Link de validação: https://valida.ae/e24d06410...

04.002.0022.0661.0290.2185	Econômico.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 80.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC		
Unidade Orçamentária: 04.005	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Funcional Programática: 04.005.0023.0695.0250.2720	**Atividade:** Manutenção do Departamento de Turismo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 500.000,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – SEFIN		
Unidade Orçamentária: 03.003	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E OPERAÇÕES ESPECIAIS	
Funcional Programática: 03.003.0028.0843.0000.2160	**Atividade:** Promover o resgate da dívida pública e atender as contingências municipais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 900.000,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS – SEFIN		
Unidade Orçamentária: 03.003	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E OPERAÇÕES ESPECIAIS	
Funcional Programática: 03.003.0028.0843.0000.2160	**Atividade:** Promover o resgate da dívida pública e atender as contingências municipais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 1.100.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE – SEMA		
Unidade Orçamentária: 13.002	FUNDO AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO RURAL – FADER	
Funcional Programática: 13.002.0018.0541.0300.2190	**Atividade:** Assegurar a sustentabilidade ambiental no município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 100.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SESAU		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 07.002.0010.0302.0140.2310	**Atividade:** Assegurar a prestação de serviços básicos de saúde pública.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	01303 - Saúde - Receitas Vinc (EC 29/00 - 15%)	R$ 400.000,00
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SESOP		
Unidade Orçamentária: 05.003	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
Funcional Programática: 05.003.0015.0451.0310.2210	**Atividade:** Assegurar os meios e condições para as atividades de infraestrutura, obras e urbanismo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 150.000,00
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SESOP		
Unidade Orçamentária: 05.003	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
Funcional Programática: 05.003.0015.0451.0310.2210	**Atividade:** Assegurar os meios e condições para as atividades de infraestrutura, obras e urbanismo.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 400.000,00
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SESOP		
Unidade Orçamentária: 05.003	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
Funcional Programática: 05.003.0015.0451.0310.1135	**Atividade:** Assegurar a oferta de infraestrutura necessária ao desenvolvimento municipal.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários - Exercício Corrente	R$ 80.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 4.670.000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas: 1711511100 - Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal da fonte 1000 – Recursos Ordinários - Exercício Corrente, e, 1303 - Saúde - Receitas (EC 29/00 - 15%) nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 91bc3e08493b40cb5...
Link de validação: https://valida.ae/e24d06410...

Art. 3º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.249 de 22 de julho de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Face ao crédito suplementar fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.151 de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 91bc3e08493b40cb5
Link de validação: https://valida.ae/e24d06410

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:18
#dfac6e71666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:30
#dfb45610666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 91bc3e08493b40cb5...
Link de validação: https://valida.ae/e24d06410...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 160/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 160 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 156 DE 15 DE ABRIL DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 156/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pelo §2º do art. 165 da Constituição Federal, pelo art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo art. 101 da Lei Orgânica Municipal, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. A CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CORBÉLIA – PARANÁ (CASSEMC), entidade de regime próprio de previdência social terá orçamento próprio na forma da legislação vigente, porém consolidando com orçamento geral do Município.

Art. 3º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, à participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo poder público municipal.

§ 1º A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao poder executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto no art. 22 desta Lei para remessa do projeto de lei orçamentária daquele poder.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estipulado no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - legalidade;

II - razoabilidade e austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - eficiência e modernização na ação governamental;

IV- equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - publicidade.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes e os princípios orçamentários da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º As receitas e as despesas serão estimadas e fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;

III - a atualização do cadastro mobiliário fiscal;

IV - implantação de ferramentas gerenciais informatizadas, para acompanhamento, incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais;

V - revisão geral para regularização e atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º As taxas de polícia administrativa deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotações orçamentárias e recurso financeiros, previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada a montante das disponibilidades de caixa.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeir ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágraf anterior.

§ 5º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da le orçamentária anual, poderão ser atualizados mediante aplicação do Indice Nacional de Preços a Consumidor – INPC, considerando os 12 (doze) meses anteriores a apuração do índice.

Art. 7º Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivament liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conform estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos n inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante ocorrência de excesso real o tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos;

IV - abrir créditos suplementares por Superávit Financeiro oriundos de fontes do exercíci anterior;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de despesa (despesa de pessoal), ou de um órgão para outro; não sendo computados para o inciso VI;

VI - fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze po cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente. Não serão computados para fin desse limite as autorizações constantes do item III, IV e V deste artigo;

VII - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer o resultados previstos;

VIII - firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades bem como as do Município.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56:30 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 10. O poder executivo municipal está autorizado a assinar convênios, acordos, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual, seus órgãos da administração direta ou indireta, fundaçõe públicas, empresas estatais e autarquias, para realização de despesas de custeio, obras ou serviços d competência de outros entes da federação ou do município.

Art. 11. Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até o mê de dezembro do exercício de 2025, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na form original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no art. 8º e no art. 48 da Lei Complementar Federal n 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execuçã orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, na sessão da Comissão de Economia Finanças e Orçamento do Poder Legislativo;

IV - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Pareceres das Prestações d Contas Anuais, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição d comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os poderes.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação ao créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência d recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% a Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Fica adotado como indexador para cálculo da revisão geral anual remunerações dos servidores da administração direta e indireta, dos poderes executivo e legislativo, do fundos e autarquias, bem como, para os proventos de aposentadorias e pensões, o Índice Nacional d Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13. A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrent Líquida os limites definidos na forma do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária a mesma deverá atender as prioridades metas do Plano Plurianual de 2026 a 2029, podendo sofrer alterações na lei orçamentária, que terã preferência os programas constantes nesta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencado novos programas, desde que haja recursos para financiá-los.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR 1 USUÁRIO EM 22/07/2025 16:06:06 -03:00 - PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 15. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenção social" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º Os repasses serão efetivados através de convênio e/ou termo de parceria de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício vigente e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere ao parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

Art. 16. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submete-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 17. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, esporte, entre outras, mediante leis específicas.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, defesa e proteção civil, defesa animal e cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 19. O Poder Executivo municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 - 003-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 20. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 21. Integrará a lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 22. O Poder Executivo enviará até 30 de agosto do exercício vigente o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 23. Constarão da proposta orçamentária do município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das entidades das administrações direta e indireta.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2026 objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 26. Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 27. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente ao máximo 2% (dois por cento) e ao mínimo 0,5% (cinco décimos por cento), da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, e poderá ser destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

II - emendas parlamentares impositivas;

III - atender passivos contingentes;

IV - cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28. O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal do Esporte, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e demais fundos com CNPJ próprios vinculados ao município farão parte do orçamento geral na forma de unidade orçamentária.

Art. 29. As metas de resultados fiscais do Município para o Exercício de 2026, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, e Anexo II que é o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 30. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 31. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será acompanhada de todos os anexos apontados nas alíneas e incisos do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na legislação pertinente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, observados os limites e as regras da Lei Complementa Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma desta lei.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 33. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 37. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a Lei, poderão ser processadas em regime de adiantamento, em conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades do orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no inciso VI do artigo 8º desta Lei para fins de atender a Lei Complementa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f

nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus crédito adicionais suplementares através de Resolução até os limites de 15% (quinze por cento) estabelecido nest Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens po ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo o cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 41. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimiza custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesour municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento d dívida.

§ 2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida públic mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 42. O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado pel Procuradoria Geral do Município a Secretaria Municipal da Fazenda e Coordenação Geral, até o dia 15 d julho do corrente exercício, para os débitos inscritos antes do dia 30 de junho do corrente ano para seren incluídas na proposta orçamentaria de 2026 observada a determinação do art. 100, da Constituição Federal

Parágrafo único. Torna possível a realização de acordo direto no pagamento de precatórios com redução de 40% (quarenta por cento), nos termos do § 1º do art. 102, do Ato das Disposiçõe Constitucionais Transitórias (ADCT), observada a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019 d Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a seren desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 44. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para atender despes com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e assemelhados, materiai e serviços funerários, kit auxílio gestante, remédios e outros benefícios que possam ser distribuído gratuitamente.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação d

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56:03 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f

despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 46. É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o mecanismo de ajuste fisca de vedação das ações descritas no art. 167-A da CF, quando apurado no período de 12 (doze) meses, que relação entre despesas correntes e receitas correntes supera a 95% (noventa e cinco por cento), enquanto perdurarem essa situação.

Art. 47. As emendas individuais e coletivas obrigatórias ao Projeto de Lei do orçamento anua serão admitidas nos termos do disposto nos arts. 103-A e 103-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A proposta de lei orçamentária conterá Reserva para Emendas Impositivas que será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para fins de atendimento do inciso do art. 45 desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -0300
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 160 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 156 DE 15 DE ABRIL DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 156/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pelo §2º do art. 165 da Constituição Federal, pelo art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo art. 101 da Lei Orgânica Municipal, observada a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º O orçamento anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo único. A CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CORBÉLIA – PARANÁ (CASSEMC), entidade de regime próprio de previdência social terá orçamento próprio na forma da legislação vigente, porém consolidando com orçamento geral do Município.

Art. 3º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo poder público municipal.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...

§ 1º A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao poder executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto no art. 22 desta Lei para remessa do projeto de lei orçamentária daquele poder.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estipulado no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - legalidade;

II - razoabilidade e austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - eficiência e modernização na ação governamental;

IV- equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - publicidade.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 5º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes e os princípios orçamentários de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º As receitas e as despesas serão estimadas e fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;

III - a atualização do cadastro mobiliário fiscal;

IV - implantação de ferramentas gerenciais informatizadas, para

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais;

V - revisão geral para regularização e atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 2º As taxas de polícia administrativa deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotações orçamentárias e recursos financeiros, previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

§ 5º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e despesa constantes da lei orçamentária anual, poderão ser atualizados mediante aplicação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando os 12 (doze) meses anteriores a apuração do índice.

Art. 7º Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos;

IV - abrir créditos suplementares por Superávit Financeiro oriundos de fontes do exercício anterior;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de despesa 31 (despesa de pessoal), ou de um órgão para outro; não sendo computados para o inciso VI;

VI - fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente. Não serão

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

computados para fins desse limite as autorizações constantes do item III, IV e V deste artigo;

VII - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VIII - firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O poder executivo municipal está autorizado a assinar convênios, acordos, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual, seus órgãos da administração direta ou indireta, fundações públicas, empresas estatais e autarquias, para realização de despesas de custeio, obras ou serviços de competência de outros entes da federação ou do município.

Art. 11. Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até o mês de dezembro do exercício de 2025, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Para atender o disposto no art. 8º e no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, na sessão da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo;

IV - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Pareceres das Prestações de Contas Anuais, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os poderes.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

Parágrafo único. Fica adotado como indexador para cálculo da revisão geral anual das remunerações dos servidores da administração direta e indireta, dos poderes executivo e legislativo, dos fundos e autarquias, bem como, para os proventos de aposentadorias e pensões, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 13. A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária a mesma deverá atender as prioridades e metas do Plano Plurianual de 2026 a 2029, podendo sofrer alterações na lei orçamentária, que terão preferência os programas constantes nesta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que haja recursos para financiá-los.

Art. 15. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenção social" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º Os repasses serão efetivados através de convênio e/ou termo de parceria de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício vigente e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º A prestação de contas a que se refere ao parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

Art. 16. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...

Art. 17. O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, esporte, entre outras, mediante leis específicas.

Art. 18. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, defesa e proteção civil, defesa animal e cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art. 19. O Poder Executivo municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 20. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 21. Integrará a lei Orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 22. O Poder Executivo enviará até 30 de agosto do exercício vigente o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 23. Constarão da proposta orçamentária do município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das entidades das administrações direta e indireta.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2026, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 26. Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 27. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente ao máximo 2% (dois por cento) e ao mínimo 0,5% (cinco décimos por cento), da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, e poderá ser destinada a:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - emendas parlamentares impositivas;

III - atender passivos contingentes;

IV - cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28. O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal do Esporte, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e demais fundos com CNPJ próprios vinculados ao município farão parte do orçamento geral na forma de unidade orçamentária.

Art. 29. As metas de resultados fiscais do Município para o Exercício de 2026, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, e Anexo II que é o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...

VI - Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo VII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 30. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 31. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será acompanhada de todos os anexos apontados nas alíneas e incisos do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na legislação pertinente.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, observados os limites e as regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma desta lei.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 33. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 37. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria. As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a Lei, poderão ser processadas em regime de adiantamento, em conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no inciso VI do artigo 8º desta Lei para fins de atender a Lei Complementar nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 39. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites de 15% (quinze por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo o cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 41. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...

Constituição Federal.

Art. 42. O valor da dotação destinada ao pagamento de precatórios será informado pela Procuradoria Geral do Município a Secretaria Municipal da Fazenda e Coordenação Geral, até o dia 15 de julho do corrente exercício, para os débitos inscritos antes do dia 30 de junho do corrente ano para serem incluídas na proposta orçamentaria de 2026 observada a determinação do art. 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Torna possível a realização de acordo direto no pagamento de precatórios, com redução de 40% (quarenta por cento), nos termos do § 1º do art. 102, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), observada a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 44. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e assemelhados, materiais e serviços funerários, kit auxílio gestante, remédios e outros benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com a presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 46. É facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação das ações descritas no art. 167-A da CF, quando apurado no período de 12 (doze) meses, que a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera a 95%

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...

(noventa e cinco por cento), ou enquanto perdurarem essa situação.

Art. 47. As emendas individuais e coletivas obrigatórias ao Projeto de Lei do orçamento anual serão admitidas nos termos do disposto nos arts. 103-A e 103-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A proposta de lei orçamentária conterá Reserva para Emendas Impositivas, que será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, para fins de atendimento do inciso II do art. 45 desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:18
#c668c5ee666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:30
#c670b101666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 0c43a14138299d61...
Link de validação: https://valida.ae/41de446f7...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 161/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 161 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 174 DE 23 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 174/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a denominação da quadra esportiva da Praça Paraguai, no Município de Corbélia que passa a ser denominada Quadra Esportiva Edson Lubenow (Lobinho).", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei dá denominação à quadra esportiva da Praça Paraguai, no Município de Corbélia.

Art. 2º A quadra esportiva da Praça Paraguai, localizada na Avenida Espírito Santo, passa a ser denominada de Quadra Esportiva Edson Lubenow (Lobinho).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Validador

AUTÓGRAFO Nº 161 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 174 DE 23 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 174/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a denominação da quadra esportiva da Praça Paraguai, no Município de Corbélia que passa a ser denominada Quadra Esportiva Edson Lubenow (Lobinho).", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei dá denominação à quadra esportiva da Praça Paraguai, no Município de Corbélia.

Art. 2º A quadra esportiva da Praça Paraguai, localizada na Avenida Espírito Santo, passa a ser denominada de Quadra Esportiva Edson Lubenow (Lobinho).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: f8917f25f252b43c02...
Link de validação: https://valida.ae/daa3322e2...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:18
#aa514d7a666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:30
#aa592480666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **f8917f25f252b43c02...**
Link de validação: **https://valida.ae/daa3322e2...**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 162/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 162 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 169 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 169/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Ordinária nº 1.266, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Corbélia." portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.266 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, o inciso II do art. 11 e o § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 759 de 2012 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 43.

I -

.....

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso V poderá ser mitigada mediante anuência escrita, revestida das formalidades legais por instrumento público, pelo proprietário limítrofe." (NR)

"Art. 90.

§ 1º

.....

§ 3º A ocupação da testada da edificação com guia rebaixada não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da largura total da fachada voltada para a via pública, devendo, sempre que houver mais de uma entrada, estas serão dimensionadas e distribuídas de modo a garantir a fluidez do passeio público e a segurança dos pedestres:

....." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.266 de 2024 passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 19, dos §§ 1º e 2º e seus incisos ao art. 24 e incisos I e II ao § 3º do art. 90 com a seguinte redação:

"Art. 19.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

I -

.....

§ 3º Nos casos em que o proprietário do imóvel não pretenda iniciar de imediato a execução d obra, o alvará de construção poderá ser requerido com a apresentação do projeto aprovado sendo concedido um prazo de validade de 12 (doze) meses para o início das obras, contados a partir da data da aprovação do projeto. Findo o prazo, sem pedido de alvará de construção início das obras, o projeto perderá validade." (AC)

"Art. 24.

§ 1º O prazo de validade do Alvará de Construção poderá ser prorrogado, uma única vez, po igual período de 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

I - edificações residenciais ou comerciais com área total inferior a 1.000 m² (mil metro quadrados);

II - edificações industriais com área total inferior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

§ 2º Para edificações residenciais, comerciais, de serviços ou industriais cuja área total sej igual ou superior aos limites previstos no § 1º, a prorrogação poderá ser autorizada por períod distinto, mediante requerimento fundamentado e apresentação de justificativa técnica, sujeita análise e aprovação pela autoridade municipal competente." (AC)

"Art. 90.

§ 1º

.....

§ 3º

I - quando o cálculo de 40% (quarenta por cento) resultar em valor inferior a 3,00 m (trê metros), será permitida apenas uma entrada de no máximo 3,00 m (três metros) de largura;

II - quando o cálculo permitir dimensão superior a 6,00 m (seis metros), o limite máximo pa cada entrada será de 6,00 m (seis metros) de largura, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da testada." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o *caput* e o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.266, de 20 de dezembro d 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE em: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 162 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 169 DE 11 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 169/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Ordinária nº 1.266, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.266 de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º, o inciso II do art. 11 e o § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 759 de 2012 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 43.
I -
.....
Parágrafo único. A restrição prevista no inciso V poderá ser mitigada mediante anuência escrita, revestida das formalidades legais por instrumento público, pelo proprietário limítrofe." (NR)

"Art. 90.
§ 1º
.....
§ 3º A ocupação da testada da edificação com guia rebaixada não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da largura total da fachada voltada para a via pública, devendo, sempre que houver mais de uma entrada, estas serão dimensionadas e distribuídas de modo a garantir a fluidez do passeio público e a segurança dos pedestres:
....." (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.266 de 2024 passa a vigorar acrescida do § 3º ao art.

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6a38b9684acfc3efcf...
Link de validação: https://valida.ae/eac82fa0ed...

19, dos §§ 1º e 2º e seus incisos ao art. 24 e incisos I e II ao § 3º do art. 90 com a seguinte redação:

"Art. 19.
I -
.....
§ 3º Nos casos em que o proprietário do imóvel não pretenda iniciar de imediato a execução da obra, o alvará de construção poderá ser requerido com a apresentação do projeto aprovado, sendo concedido um prazo de validade de 12 (doze) meses para o início das obras, contados a partir da data da aprovação do projeto. Findo o prazo, sem pedido de alvará de construção e início das obras, o projeto perderá validade." (AC)

"Art. 24.
§ 1º O prazo de validade do Alvará de Construção poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:
I - edificações residenciais ou comerciais com área total inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
II - edificações industriais com área total inferior a 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).
§ 2º Para edificações residenciais, comerciais, de serviços ou industriais cuja área total seja igual ou superior aos limites previstos no § 1º, a prorrogação poderá ser autorizada por período distinto, mediante requerimento fundamentado e apresentação de justificativa técnica, sujeita à análise e aprovação pela autoridade municipal competente." (AC)

"Art. 90.
§ 1º
.....
§ 3º
I - quando o cálculo de 40% (quarenta por cento) resultar em valor inferior a 3,00 m (três metros), será permitida apenas uma entrada de no máximo 3,00 m (três metros) de largura;
II - quando o cálculo permitir dimensão superior a 6,00 m (seis metros), o limite máximo para cada entrada será de 6,00 m (seis metros) de largura, respeitado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da testada." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o *caput* e o parágrafo único da Lei Municipal nº 1.266, de 20 de dezembro de 2024.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6a38b9684acfc3efcf...
Link de validação: https://valida.ae/eac82fa0ed...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:18
#9292a19c666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:31
#929a7bd9666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6a38b9684acfc3efcf...
Link de validação: https://valida.ae/eac82fa0ec...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 163/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 163 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 173 DE 16 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 173/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Institui a política municipal de bem-estar, proteção e controle populacional de cães e gatos.", portanto autoriza o Prefeito Municipal sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Bem-Estar, Controle Populacional e Proteção de Cães e Gatos, com o objetivo de promover ações integradas de saúde pública, meio ambiente, proteção animal e educação, visando ao controle ético da população animal, à prevenção de zoonoses e ao respeito à vida.

Art. 2º A presente política aplica-se aos cães e gatos domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua no território do Município de Corbélia.

Art. 3º São princípios desta política:

I - o respeito à vida e ao bem-estar dos animais;

II - a dignidade animal como valor intrínseco e protegido;

III - a guarda responsável;

IV - a prevenção e repressão aos maus-tratos;

V - a saúde pública como dever do Estado;

VI - a intersetorialidade e a participação social.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 4º São objetivos da política:

I - controlar eticamente a população de cães e gatos por meio de ações de esterilização e identificação;

II - reduzir o número de animais em situação de abandono;

III - combater e prevenir maus-tratos e abandono;

IV - promover a guarda responsável e a adoção consciente;

V - fomentar a participação da sociedade civil, entidades protetoras e profissionais da área.

Art. 5º São diretrizes para a execução da política:

I - atuação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente;

II - articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - estímulo a parcerias com organizações não governamentais, clínicas veterinárias e universidades;

IV - implantação de programas permanentes e ações educativas;

V - fomento ao voluntariado e às redes de proteção animal.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 6º As ações da política compreendem, entre outras:

I - programa contínuo de esterilização gratuita;

II - identificação e microchipagem de animais;

III - mutirões de vacinação e vermifugação;

IV - feiras e campanhas de adoção responsável;

V - campanhas educativas sobre guarda e saúde animal;

VI - criação de banco de dados de animais identificados;

VII - criação de banco de rações e utensílios para animais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, parcerias ou contratar com clínica veterinárias, universidades, organizações protetoras de animais e demais entidades afins.

Art. 8º Poderá ser reconhecida a figura do animal comunitário, assim entendido aquele qu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

estabelece laços de dependência e cuidados com moradores da comunidade, sendo-lhe garantido direito à permanência, vacinação, esterilização e identificação, conforme regulamento.

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS PERDIDOS OU ABANDONADOS

Art. 9º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá ações específica para o atendimento de animais que se encontrem perdidos, extraviados ou em situação de abandono observando-se os princípios do bem-estar animal, da dignidade da vida e da proteção à saúde pública conforme regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste artigo poderão incluir:

I - serviço municipal ou conveniado de recolhimento humanitário emergencial, restrito casos de risco à integridade física do animal, de terceiros ou de trânsito em vias públicas;

II - atendimento clínico-veterinário inicial, com triagem, identificação e avaliação sanitária;

III - divulgação de cadastro de animais encontrados ou resgatados, em meio eletrônico, com descrição e fotografia;

IV - estímulo à devolução ao tutor legítimo, mediante identificação ou comprovação;

V - encaminhamento à adoção responsável, após esgotadas as tentativas de devolução;

VI - acolhimento temporário em lares transitórios ou abrigos cadastrados;

VII - incentivo à identificação eletrônica, registro e guarda responsável como forma d prevenção ao extravio.

Art. 10. O recolhimento de animais somente poderá ser realizado:

I - por profissionais autorizados e capacitados;

II - em observância às normas técnicas de bem-estar, transporte e manejo;

III - com justificativa registrada e acompanhamento veterinário quando necessário.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público realizar ações de recolhimento massivo indiscriminado com fins de confinamento ou extermínio.

Art. 11. O Município poderá criar ou integrar plataforma digital pública com sistema d registro de animais desaparecidos, encontrados e disponíveis para adoção, permitindo:

I - cadastro de informações por cidadãos, ONGs e órgãos públicos;

II - cruzamento de dados com o banco de microchipagem e identificação animal;

III - notificação automática aos tutores registrados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:53:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

CAPÍTULO IV
DA ADOÇÃO DE ANIMAIS

Art. 12. O Município deverá incentivar e promover, de forma contínua, a adoção responsáve de cães e gatos, prioritariamente os resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou perdidos sen possibilidade de devolução ao tutor original, conforme regulamento.

Art. 13. A adoção será permitida a toda pessoa:

I - maior de 18 (dezoito) anos, capaz civilmente;

II - residente no Município ou em municípios com os quais haja convênio vigente;

III - que comprove meios para garantir o bem-estar do animal;

IV - que assine termo de responsabilidade contendo:

a) condições de guarda adequada;

b) proibição de abandono, venda ou repasse não autorizado;

c) compromisso de atendimento veterinário básico.

Art. 14. Os animais disponibilizados para adoção deverão:

I - estar vacinados e esterilizados;

II - possuir identificação por microchip ou outro meio seguro;

III - ser acompanhados por ficha sanitária e histórico básico;

IV - ser incluídos no cadastro municipal.

Parágrafo único. No caso de animais ainda não esterilizados em razão da idade ou condiçã clínica, o adotante firmará compromisso de realizá-la quando tecnicamente indicada, conforme orienta da autoridade veterinária competente.

Art. 15. O descumprimento dos deveres previstos no termo de responsabilidade poderá ensejar

I – advertência;

II – cancelamento do termo de adoção e resgate do animal;

III – aplicação das penalidades previstas nesta Lei;

IV – impedimento para novas adoções, por prazo determinado.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO DA CRIAÇÃO, COMÉRCIO E GUARDA DE ANIMAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 16. A reprodução, criação e a comercialização de cães e gatos no território do Município de Corbélia somente poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Municipal de Comércio e Guarda de Animais – CMCGA, a ser instituído e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 17. O exercício das atividades de criação, reprodução, venda, doação ou guarda de cães e gatos dependerá de prévio cadastramento, devendo o interessado:

I - comprovar capacidade técnica e estrutura mínima para bem-estar dos animais;

II - apresentar alvará sanitário e licença ambiental, quando exigível;

III - manter registro atualizado de todos os animais sob sua responsabilidade, contendo dados de identificação, origem, destino e histórico de vacinação e saúde;

IV - cumprir as normas federais, estaduais e municipais de proteção, saúde e bem-estar animal.

Art. 18. É vedada a comercialização:

I - de animais com menos de 60 (sessenta) dias de vida e não esterilizados;

II - de animais sem comprovação de vacinação e vermifugação;

III - em locais que não atendam condições mínimas de higiene, ventilação, espaço e conforto térmico;

IV - sem identificação individual do animal.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeita o infrator às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Art. 19. O Cadastro Municipal de Comércio e Guarda de Animais – CMCGA será público e acessível por meio eletrônico, devendo conter:

I - dados do criador, tutor ou comerciante;

II - localização e condições do local de criação ou guarda;

III - número de animais sob responsabilidade;

IV - termo de compromisso com o bem-estar animal;

V - histórico de penalidades administrativas, se houver.

CAPÍTULO VI
DO BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS

Art. 20. Institui o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais, como ação vinculada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

à Política Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de arrecadar e distribuir alimentos medicamentos, acessórios e demais itens destinados a cães e gatos sob cuidados de tutores em situação d vulnerabilidade, protetores independentes e organizações da sociedade civil cadastradas, conform regulamento.

Art. 21. Constituem fontes de arrecadação do Banco de Ração e Utensílios:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - alimentos e produtos apreendidos ou confiscados, com autorização judicial;

III - contrapartidas de acordos de compensação ambiental, sanitária ou urbanística;

IV - recursos orçamentários e convênios específicos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá:

I - celebrar parcerias com o comércio local, clínicas veterinárias, universidades supermercados para facilitar pontos de coleta e logística;

II - instituir campanhas periódicas de arrecadação e conscientização sobre o banco;

III - regulamentar critérios para o cadastramento e distribuição dos itens arrecadados.

Parágrafo único. O recebimento de itens por tutores, protetores ou entidades estar condicionado à inscrição prévia em cadastro regulamentado, observando-se critérios de necessidade capacidade de cuidado e atuação social, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 23. A execução da política será coordenada de forma intersetorial, com a participação Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar, fiscalizar e emiti pareceres sobre a implementação da política, podendo propor ações, diretrizes e ajustes.

Art. 25. O Poder Público poderá instituir comissão técnica consultiva composta po representantes das secretarias envolvidas, do conselho e de organizações da sociedade civil atuantes n causa animal.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. Constitui infração administrativa, nos termos desta Lei:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

I - abandonar animal em via pública ou imóvel desabitado;

II - praticar maus-tratos físicos ou psicológicos, praticar atos de abuso, crueldade espancamento, mutilação, envenenamento, treinamentos violentos, perseguição, caça, morte injustificad ou promoção de lutas entre animais;

III - não prestar socorro em caso de atropelamento ou outro acidente;

IV - deixar de buscar assistência veterinária a animais feridos ou doentes sob su responsabilidade;

V - manter animal sem alimentação, higiene, cuidados básicos, em locais insalubres, sen ventilação, iluminação ou espaço suficiente para sua movimentação, descanso ou expressão d comportamentos naturais;

VI - manter animais permanentemente acorrentados ou em correntes curtas que impeçam su mobilidade adequada;

VII - deixar de esterilizar animal quando determinado por política pública específica;

VIII - criar, comercializar ou reproduzir animais domésticos em desacordo com os critério estabelecidos por esta legislação, leis e normas complementares;

IX - descumprir obrigações previstas em convênios, termos ou cadastros municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - maus-tratos, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que provoque dor, sofrimento lesão, privação, estresse ou comprometimento ao bem-estar do animal, incluindo negligência, imperícia imprudência, espancamento, envenenamento, confinamento inadequado, privação de alimentos, água o cuidados veterinários;

II - crueldade, qualquer conduta intencional que inflija sofrimento excessivo o desnecessário ao animal, ou implique reiteração de maus-tratos;

III - abuso, o uso inadequado, despropositado ou excessivo de animais, com prejuízo físic ou psicológico, incluindo abuso sexual ou utilização forçada em atividades incompatíveis com natureza.

Art. 27. As infrações previstas nesta Lei, sem prejuízo de sanções civis e penais, sujeitam infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFMs;

III - apreensão do animal em situação de risco;

IV - suspensão ou cancelamento do registro ou autorização, pelo prazo de até 10 (dez) anos condicionada à reabilitação nos termos do regulamento.

§1º A gradação da penalidade observará a gravidade da infração, reincidência, e os danos a animal ou à coletividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 10:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

§2º Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo vinculados a ações de proteção animal.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 28. As infrações administrativas previstas nesta Lei serão apuradas mediante processo administrativo próprio, instaurado pela autoridade competente, garantido ao autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29. O processo administrativo observará as seguintes etapas:

I - lavratura do auto de infração por agente autorizado, contendo:

a) identificação do autuado, se possível, do animal e do agente;

b) descrição objetiva do fato;

c) local, data e hora da ocorrência;

d) indicação dos dispositivos legais violados;

e) prazo para apresentação de defesa.

II - notificação do autuado pessoalmente ou por edital no diário oficial, se não encontrado;

III - prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da notificação;

IV - julgamento administrativo pela autoridade sanitária ou ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

V - possibilidade de recurso administrativo ao órgão superior, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão ou pagamento da multa imposta com desconto;

VI - julgamento definitivo pelo órgão superior.

§ 1º O não oferecimento de defesa no prazo legal implicará na revelia do autuado e no prosseguimento do feito à revelia, sem prejuízo da análise de mérito.

§ 2º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício ou mediante denúncia fundamentada, inclusive de cidadão, ONG ou órgão público.

§ 3º A recusa do autuado em assinar o auto de infração, será registrada e poderá ser suprida por duas testemunhas e pela assinatura do agente autuante.

§ 4º A autoridade sanitária ou ambiental poderá determinar a instrução do processo, com a coleta e apreensão de amostras e materiais, elaboração de análises, exames e laudos.

§ 5º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 30. A aplicação das penalidades será precedida de análise da gravidade da infração considerando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

I - os danos causados ao animal, ao meio ambiente ou à coletividade;

II - a reincidência ou habitualidade da conduta;

III - a colaboração com a apuração dos fatos;

IV - a capacidade econômica do infrator.

Art. 31. No mesmo prazo para interposição de recurso, o infrator poderá optar pelo pagamento da multa com desconto de 50% (cinquenta por cento), hipótese em que será considerada renúncia tácita ao direito de recorrer.

Art. 32. Poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para adequação voluntária nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, sem reincidência e desde que não haja risco à integridade física do animal, conforme regulamento.

Art. 33. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação definitiva, podendo ser parceladas ou substituídas, a critério da administração, por medidas compensatórias como:

I - prestação de serviço voluntário em ações de bem-estar animal;

II - doação de ração, medicamentos ou insumos para o Banco Municipal de Ração;

III - custeio de esterilizações ou microchipagens, conforme regulamentação.

Art. 34. A reincidência específica no cometimento de infração poderá ensejar:

I - majoração progressiva da penalidade aplicada;

II - suspensão de registro ou licença;

III - impedimento de firmar novos convênios com o Município por até 2 (dois) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 15:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 36. A Política ora instituída deverá ser incluída no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 163 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 173 DE 16 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 173/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Institui a política municipal de bem-estar, proteção e controle populacional de cães e gatos.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Bem-Estar, Controle Populacional e Proteção de Cães e Gatos, com o objetivo de promover ações integradas de saúde pública, meio ambiente, proteção animal e educação, visando ao controle ético da população animal, à prevenção de zoonoses e ao respeito à vida.

Art. 2º A presente política aplica-se aos cães e gatos domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua no território do Município de Corbélia.

Art. 3º São princípios desta política:

I - o respeito à vida e ao bem-estar dos animais;

II - a dignidade animal como valor intrínseco e protegido;

III - a guarda responsável;

IV - a prevenção e repressão aos maus-tratos;

V - a saúde pública como dever do Estado;

VI - a intersetorialidade e a participação social.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da política:

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

I - controlar eticamente a população de cães e gatos por meio de ações de esterilização e identificação;

II - reduzir o número de animais em situação de abandono;

III - combater e prevenir maus-tratos e abandono;

IV - promover a guarda responsável e a adoção consciente;

V - fomentar a participação da sociedade civil, entidades protetoras e profissionais da área.

Art. 5º São diretrizes para a execução da política:

I - atuação conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente;

II - articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - estímulo a parcerias com organizações não governamentais, clínicas veterinárias e universidades;

IV - implantação de programas permanentes e ações educativas;

V - fomento ao voluntariado e às redes de proteção animal.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 6º As ações da política compreendem, entre outras:

I - programa contínuo de esterilização gratuita;

II - identificação e microchipagem de animais;

III - mutirões de vacinação e vermifugação;

IV - feiras e campanhas de adoção responsável;

V - campanhas educativas sobre guarda e saúde animal;

VI - criação de banco de dados de animais identificados;

VII - criação de banco de rações e utensílios para animais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, parcerias ou contratar com clínicas veterinárias, universidades, organizações protetoras de animais e demais entidades afins.

Art. 8º Poderá ser reconhecida a figura do animal comunitário, assim entendido aquele que estabelece laços de dependência e cuidados com moradores da comunidade, sendo-lhe garantido direito à permanência, vacinação, esterilização e identificação, conforme regulamento.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

CAPÍTULO III
DOS ANIMAIS PERDIDOS OU ABANDONADOS

Art. 9º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá ações específicas para o atendimento de animais que se encontrem perdidos, extraviados ou em situação de abandono, observando-se os princípios do bem-estar animal, da dignidade da vida e da proteção à saúde pública, conforme regulamento.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* deste artigo poderão incluir:

I - serviço municipal ou conveniado de recolhimento humanitário emergencial, restrito a casos de risco à integridade física do animal, de terceiros ou de trânsito em vias públicas;

II - atendimento clínico-veterinário inicial, com triagem, identificação e avaliação sanitária;

III - divulgação de cadastro de animais encontrados ou resgatados, em meio eletrônico, com descrição e fotografia;

IV - estímulo à devolução ao tutor legítimo, mediante identificação ou comprovação;

V - encaminhamento à adoção responsável, após esgotadas as tentativas de devolução;

VI - acolhimento temporário em lares transitórios ou abrigos cadastrados;

VII - incentivo à identificação eletrônica, registro e guarda responsável como forma de prevenção ao extravio.

Art. 10. O recolhimento de animais somente poderá ser realizado:

I - por profissionais autorizados e capacitados;

II - em observância às normas técnicas de bem-estar, transporte e manejo;

III - com justificativa registrada e acompanhamento veterinário quando necessário.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público realizar ações de recolhimento massivo e indiscriminado com fins de confinamento ou extermínio.

Art. 11. O Município poderá criar ou integrar plataforma digital pública com sistema de registro de animais desaparecidos, encontrados e disponíveis para adoção, permitindo:

I - cadastro de informações por cidadãos, ONGs e órgãos públicos;

II - cruzamento de dados com o banco de microchipagem e identificação animal;

III - notificação automática aos tutores registrados.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

CAPÍTULO IV
DA ADOÇÃO DE ANIMAIS

Art. 12. O Município deverá incentivar e promover, de forma contínua, a adoção responsável de cães e gatos, prioritariamente os resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou perdidos sem possibilidade de devolução ao tutor original, conforme regulamento.

Art. 13. A adoção será permitida a toda pessoa:

I - maior de 18 (dezoito) anos, capaz civilmente;

II - residente no Município ou em municípios com os quais haja convênio vigente;

III - que comprove meios para garantir o bem-estar do animal;

IV - que assine termo de responsabilidade contendo:

a) condições de guarda adequada;

b) proibição de abandono, venda ou repasse não autorizado;

c) compromisso de atendimento veterinário básico.

Art. 14. Os animais disponibilizados para adoção deverão:

I - estar vacinados e esterilizados;

II - possuir identificação por microchip ou outro meio seguro;

III - ser acompanhados por ficha sanitária e histórico básico;

IV - ser incluídos no cadastro municipal.

Parágrafo único. No caso de animais ainda não esterilizados em razão da idade ou condição clínica, o adotante firmará compromisso de realizá-la quando tecnicamente indicada, conforme orientação da autoridade veterinária competente.

Art. 15. O descumprimento dos deveres previstos no termo de responsabilidade poderá ensejar:

I – advertência;

II – cancelamento do termo de adoção e resgate do animal;

III – aplicação das penalidades previstas nesta Lei;

IV – impedimento para novas adoções, por prazo determinado.

CAPÍTULO V
DA REGULAÇÃO DA CRIAÇÃO, COMÉRCIO E GUARDA DE ANIMAIS

Art. 16. A reprodução, criação e a comercialização de cães e gatos no território do

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

Município de Corbélia somente poderão ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Municipal de Comércio e Guarda de Animais – CMCGA, a ser instituído e regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 17. O exercício das atividades de criação, reprodução, venda, doação ou guarda de cães e gatos dependerá de prévio cadastramento, devendo o interessado:

I - comprovar capacidade técnica e estrutura mínima para bem-estar dos animais;

II - apresentar alvará sanitário e licença ambiental, quando exigível;

III - manter registro atualizado de todos os animais sob sua responsabilidade, contendo dados de identificação, origem, destino e histórico de vacinação e saúde;

IV - cumprir as normas federais, estaduais e municipais de proteção, saúde e bem-estar animal.

Art. 18. É vedada a comercialização:

I - de animais com menos de 60 (sessenta) dias de vida e não esterilizados;

II - de animais sem comprovação de vacinação e vermifugação;

III - em locais que não atendam condições mínimas de higiene, ventilação, espaço e conforto térmico;

IV - sem identificação individual do animal.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeita o infrator às sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Art. 19. O Cadastro Municipal de Comércio e Guarda de Animais – CMCGA será público e acessível por meio eletrônico, devendo conter:

I - dados do criador, tutor ou comerciante;

II - localização e condições do local de criação ou guarda;

III - número de animais sob responsabilidade;

IV - termo de compromisso com o bem-estar animal;

V - histórico de penalidades administrativas, se houver.

CAPÍTULO VI
DO BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS

Art. 20. Institui o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais, como ação vinculada à Política Municipal de Bem-Estar Animal, com a finalidade de arrecadar e distribuir alimentos, medicamentos, acessórios e demais itens destinados a cães e gatos sob cuidados de tutores em situação de vulnerabilidade, protetores independentes e organizações da sociedade

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

civil cadastradas, conforme regulamento.

Art. 21. Constituem fontes de arrecadação do Banco de Ração e Utensílios:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - alimentos e produtos apreendidos ou confiscados, com autorização judicial;

III - contrapartidas de acordos de compensação ambiental, sanitária ou urbanística;

IV - recursos orçamentários e convênios específicos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá:

I - celebrar parcerias com o comércio local, clínicas veterinárias, universidades e supermercados para facilitar pontos de coleta e logística;

II - instituir campanhas periódicas de arrecadação e conscientização sobre o banco;

III - regulamentar critérios para o cadastramento e distribuição dos itens arrecadados.

Parágrafo único. O recebimento de itens por tutores, protetores ou entidades estará condicionado à inscrição prévia em cadastro regulamentado, observando-se critérios de necessidade, capacidade de cuidado e atuação social, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 23. A execução da política será coordenada de forma intersetorial, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a implementação da política, podendo propor ações, diretrizes e ajustes.

Art. 25. O Poder Público poderá instituir comissão técnica consultiva composta por representantes das secretarias envolvidas, do conselho e de organizações da sociedade civil atuantes na causa animal.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. Constitui infração administrativa, nos termos desta Lei:

I - abandonar animal em via pública ou imóvel desabitado;

II - praticar maus-tratos físicos ou psicológicos, praticar atos de abuso, crueldade, espancamento, mutilação, envenenamento, treinamentos violentos, perseguição, caça, morte

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

injustificada ou promoção de lutas entre animais;

III - não prestar socorro em caso de atropelamento ou outro acidente;

IV - deixar de buscar assistência veterinária a animais feridos ou doentes sob sua responsabilidade;

V - manter animal sem alimentação, higiene, cuidados básicos, em locais insalubres, sem ventilação, iluminação ou espaço suficiente para sua movimentação, descanso ou expressão de comportamentos naturais;

VI - manter animais permanentemente acorrentados ou em correntes curtas que impeçam sua mobilidade adequada;

VII - deixar de esterilizar animal quando determinado por política pública específica;

VIII - criar, comercializar ou reproduzir animais domésticos em desacordo com os critérios estabelecidos por esta legislação, leis e normas complementares;

IX - descumprir obrigações previstas em convênios, termos ou cadastros municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - maus-tratos, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que provoque dor, sofrimento, lesão, privação, estresse ou comprometimento ao bem-estar do animal, incluindo negligência, imperícia, imprudência, espancamento, envenenamento, confinamento inadequado, privação de alimentos, água ou cuidados veterinários;

II - crueldade, qualquer conduta intencional que inflija sofrimento excessivo ou desnecessário ao animal, ou implique reiteração de maus-tratos;

III - abuso, o uso inadequado, despropositado ou excessivo de animais, com prejuízo físico ou psicológico, incluindo abuso sexual ou utilização forçada em atividades incompatíveis com sua natureza.

Art. 27. As infrações previstas nesta Lei, sem prejuízo de sanções civis e penais, sujeitam o infrator às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFMs;

III - apreensão do animal em situação de risco;

IV - suspensão ou cancelamento do registro ou autorização, pelo prazo de até 10 (dez) anos, condicionada à reabilitação nos termos do regulamento.

§1º A gradação da penalidade observará a gravidade da infração, reincidência, e os danos ao animal ou à coletividade.

§2º Os valores arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

Meio Ambiente, sendo vinculados a ações de proteção animal.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 28. As infrações administrativas previstas nesta Lei serão apuradas mediante processo administrativo próprio, instaurado pela autoridade competente, garantido ao autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29. O processo administrativo observará as seguintes etapas:

I - lavratura do auto de infração por agente autorizado, contendo:

a) identificação do autuado, se possível, do animal e do agente;

b) descrição objetiva do fato;

c) local, data e hora da ocorrência;

d) indicação dos dispositivos legais violados;

e) prazo para apresentação de defesa.

II - notificação do autuado pessoalmente ou por edital no diário oficial, se não encontrado;

III - prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da notificação;

IV - julgamento administrativo pela autoridade sanitária ou ambiental, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa;

V - possibilidade de recurso administrativo ao órgão superior, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão ou pagamento da multa imposta com desconto;

VI - julgamento definitivo pelo órgão superior.

§ 1º O não oferecimento de defesa no prazo legal implicará na revelia do autuado e no prosseguimento do feito à revelia, sem prejuízo da análise de mérito.

§ 2º O processo administrativo poderá ser instaurado de ofício ou mediante denúncia fundamentada, inclusive de cidadão, ONG ou órgão público.

§ 3º A recusa do autuado em assinar o auto de infração, será registrada e poderá ser suprida por duas testemunhas e pela assinatura do agente autuante.

§ 4º A autoridade sanitária ou ambiental poderá determinar a instrução do processo, com a coleta e apreensão de amostras e materiais, elaboração de análises, exames e laudos.

§ 5º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 30. A aplicação das penalidades será precedida de análise da gravidade da infração, considerando:

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

I - os danos causados ao animal, ao meio ambiente ou à coletividade;

II - a reincidência ou habitualidade da conduta;

III - a colaboração com a apuração dos fatos;

IV - a capacidade econômica do infrator.

Art. 31. No mesmo prazo para interposição de recurso, o infrator poderá optar pelo pagamento da multa com desconto de 50% (cinquenta por cento), hipótese em que será considerada renúncia tácita ao direito de recorrer.

Art. 32. Poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para adequação voluntária nos casos de infrações de menor potencial ofensivo, sem reincidência e desde que não haja risco à integridade física do animal, conforme regulamento.

Art. 33. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação definitiva, podendo ser parceladas ou substituídas, a critério da administração, por medidas compensatórias como:

I - prestação de serviço voluntário em ações de bem-estar animal;

II - doação de ração, medicamentos ou insumos para o Banco Municipal de Ração;

III - custeio de esterilizações ou microchipagens, conforme regulamentação.

Art. 34. A reincidência específica no cometimento de infração poderá ensejar:

I - majoração progressiva da penalidade aplicada;

II - suspensão de registro ou licença;

III - impedimento de firmar novos convênios com o Município por até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 36. A Política ora instituída deverá ser incluída no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 49dea8f7ad3247e3b...
Link de validação: https://valida.ae/30222868a...

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

SIGNATÁRIO

Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:17
#79d4062d666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO

Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:32
#79dbf226666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **49dea8f7ad3247e3b**
Link de validação: **https://valida.ae/30222868a**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 164/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 164 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 142 DE 17 DE MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 142/2025 d autoria do Poder Executivo, que "Institui o calendári oficial municipal e consolida a legislação municipal." portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Atividades, Feriados e Datas Comemorativa do Município de Corbélia, com o objetivo de reconhecer eventos de relevante interesse histórico, cultura religioso, educacional e social para a população local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - feriado municipal, data oficial em que há suspensão das atividades públicas e privadas conforme legislação nacional e estadual;

II - data comemorativa, dia instituído para fins de celebração, conscientização ou mobiliza cívica, sem implicar suspensão de atividades;

III - semana municipal, período destinado à promoção de eventos temáticos e ações pública específicas;

IV - mês temático, designação simbólica voltada à promoção de campanhas e políticas pública

CAPÍTULO I
DOS FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 3º Declara feriados municipais as seguintes datas:

I - o sexagésimo dia após o domingo de Páscoa do calendário cristão, em culto público e oficia a Corpus Christi;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

II - dia 28 de outubro, em culto público e oficial ao Padroeiro São Judas Tadeu;

III - dia 31 de outubro, em culto público e oficial ao Dia da Reforma;

IV - dia 08 de dezembro, em comemoração à instalação do Município.

Parágrafo único. O feriado previsto no inciso III terá caráter facultativo para as atividade privadas, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, determinar a suspensão das atividade em todo o território municipal.

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS, SEMANAS, MESES TEMÁTICOS E EVENTOS

Seção I
Das Datas Comemorativas

Art. 4º São instituídas as seguintes datas comemorativas municipais:

I - segundo domingo de janeiro, Dia do Motociclista;

II - dia 14 de março, Dia Municipal de Promoção a Adoção Consciente de Animais d Estimação;

III - dia 7 de junho, Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis;

IV - dia 22 de julho, Dia Municipal de Combate ao Feminicídio;

V - dia 20 de setembro, Dia do Gaúcho;

VI - dia 8 de outubro, Dia Municipal do Serviço de Lions Clube;

VII - primeiro domingo de dezembro, Dia do Antigomobilista;

VIII - dia 8 de dezembro, Dia do Passeio Ciclístico Municipal;

IX - dia 8 de dezembro, Dia dos Pioneiros e Desbravadores do nosso Município;

Seção II
Das Semanas Temáticas

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes semanas temáticas no calendário municipal:

I - Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, a ser comemorada entre os dias 1º e 7 d março;

II - Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada na primeira seman do mês de abril;

III - Semana de arrecadação de sobras de medicamentos com prazos de validades vencidos não vencidos, a ser comemorada na primeira semana de junho;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

IV - Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a se comemorada na semana do dia 26 de junho;

V - Semana Municipal de Combate ao Fumo, a ser comemorada entre os dias 26 e 31 de agost

VI - Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a se comemorada na semana do dia 29 de outubro;

VII - Semana Municipal do Ciclista, a ser comemorada entre os dias 8 e 15 de dezembro;

VIII - Semana Municipal de Educação e Saúde, a ser comemorada na Semana da Pátria;

IX - Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero, a ser comemorada entre o dias 21 e 27 de junho;

X - Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Próstata, a ser comemorada entre os dias 4 10 de agosto;

XI - Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser comemorada entre os dias 24 30 de novembro;

XII - Semana Municipal da Família, a ser comemorada entre o segundo domingo até o sábad seguinte de agosto.

Seção III
Dos Meses Temáticos

Art. 6º Os meses temáticos instituídos no Município serão incluídos neste Calendário por mei de legislação específica, que deverá alterar expressamente esta Lei.

Seção IV
Dos eventos

Art. 7º Para os eventos públicos e privados serem inclusos no Calendário Oficial Município, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - abrangência, relevância e interesse do Município;

II - realização por três edições consecutivas, que deverá ser comprovado por meio d declaração emitida por órgão da administração pública municipal.

§ 1º Consideram-se de abrangência, relevância e interesse do Município de Corbélia os evento que celebrem datas comemorativas, promovam manifestações culturais, artísticas e esportivas voltadas população em geral ou que estimulem o desenvolvimento socioeconômico local.

§ 2º Serão excluídos do Calendário Oficial os eventos que não forem realizados por dois ano consecutivos, ressalvados os casos em que isso se der por motivos de força maior, devidament justificados por seu organizador.

CAPÍTULO III

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DA DIVULGAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal organizará e publicará, anualmente, o Calendário Oficia do Município, contendo todos os acontecimentos, eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e data comemorativas instituídas por lei.

§ 1º A publicação do calendário deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de cada ano abrangendo os eventos programados para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º A divulgação do calendário dar-se-á por meio dos canais oficiais do Município, podendo incluir versões digitais, impressas e outras formas de ampla publicidade.

Art. 9º As datas comemorativas, semanas e meses temáticos instituídos por esta Lei poderão ser incorporados aos planejamentos de atividades das escolas, unidades de saúde, secretarias e demai órgãos da Administração Pública Municipal, a critério da gestão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As leis que declararem feriados, dias comemorativos, semanas ou meses temático deverão, expressamente, alterar esta Lei para fins de consolidação do calendário oficial.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotaçõe orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga:

I - Lei Municipal nº 17, de 16 de julho de 1962;

II - Lei Municipal nº 11, de 27 de maio de 1972;

III - Lei Municipal nº 3, de 26 de maio de 1983;

IV - Lei Municipal nº 386, de 03 de janeiro de 1996;

V - Lei Municipal nº 519, de 10 de janeiro de 2002.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 164 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 142 DE 17 DE MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Institui o calendário oficial municipal e consolida a legislação municipal.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Atividades, Feriados e Datas Comemorativas do Município de Corbélia, com o objetivo de reconhecer eventos de relevante interesse histórico, cultural, religioso, educacional e social para a população local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - feriado municipal, data oficial em que há suspensão das atividades públicas e privadas, conforme legislação nacional e estadual;

II - data comemorativa, dia instituído para fins de celebração, conscientização ou mobilização cívica, sem implicar suspensão de atividades;

III - semana municipal, período destinado à promoção de eventos temáticos e ações públicas específicas;

IV - mês temático, designação simbólica voltada à promoção de campanhas e políticas públicas.

CAPÍTULO I
DOS FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 3º Declara feriados municipais as seguintes datas:

I - o sexagésimo dia após o domingo de Páscoa do calendário cristão, em culto público e oficial a Corpus Christi;

II - dia 28 de outubro, em culto público e oficial ao Padroeiro São Judas Tadeu;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c2c39ca73c9afb123
Link de validação: https://valida.ae/b8c904b66

III - dia 31 de outubro, em culto público e oficial ao Dia da Reforma;

IV - dia 08 de dezembro, em comemoração à instalação do Município.

Parágrafo único. O feriado previsto no inciso III terá caráter facultativo para as atividades privadas, podendo o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, determinar a suspensão das atividades em todo o território municipal.

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS, SEMANAS, MESES TEMÁTICOS E EVENTOS

Seção I
Das Datas Comemorativas

Art. 4º São instituídas as seguintes datas comemorativas municipais:

I - segundo domingo de janeiro, Dia do Motociclista;

II - dia 14 de março, Dia Municipal de Promoção a Adoção Consciente de Animais de Estimação;

III - dia 7 de junho, Dia dos Catadores de Materiais Recicláveis;

IV - dia 22 de julho, Dia Municipal de Combate ao Feminicídio;

V - dia 20 de setembro, Dia do Gaúcho;

VI - dia 8 de outubro, Dia Municipal do Serviço de Lions Clube;

VII - primeiro domingo de dezembro, Dia do Antigomobilista;

VIII - dia 8 de dezembro, Dia do Passeio Ciclístico Municipal;

IX - dia 8 de dezembro, Dia dos Pioneiros e Desbravadores do nosso Município;

Seção II
Das Semanas Temáticas

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes semanas temáticas no calendário municipal:

I - Semana Municipal de Prevenção à Osteoporose, a ser comemorada entre os dias 1º e 7 de março;

II - Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril;

III - Semana de arrecadação de sobras de medicamentos com prazos de validades vencidos e não vencidos, a ser comemorada na primeira semana de junho;

IV - Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser comemorada na semana do dia 26 de junho;

V - Semana Municipal de Combate ao Fumo, a ser comemorada entre os dias 26 e

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c2c39ca73c9afb123...
Link de validação: https://valida.ae/b8c904b66...

31 de agosto;

VI - Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC), a ser comemorada na semana do dia 29 de outubro;

VII - Semana Municipal do Ciclista, a ser comemorada entre os dias 8 e 15 de dezembro;

VIII - Semana Municipal de Educação e Saúde, a ser comemorada na Semana da Pátria;

IX - Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero, a ser comemorada entre os dias 21 e 27 de junho;

X - Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Próstata, a ser comemorada entre os dias 4 e 10 de agosto;

XI - Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Pele, a ser comemorada entre os dias 24 e 30 de novembro;

XII - Semana Municipal da Família, a ser comemorada entre o segundo domingo até o sábado seguinte de agosto.

Seção III
Dos Meses Temáticos

Art. 6º Os meses temáticos instituídos no Município serão incluídos neste Calendário por meio de legislação específica, que deverá alterar expressamente esta Lei.

Seção IV
Dos eventos

Art. 7º Para os eventos públicos e privados serem inclusos no Calendário Oficial do Município, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - abrangência, relevância e interesse do Município;

II - realização por três edições consecutivas, que deverá ser comprovado por meio de declaração emitida por órgão da administração pública municipal.

§ 1º Consideram-se de abrangência, relevância e interesse do Município de Corbélia os eventos que celebrem datas comemorativas, promovam manifestações culturais, artísticas e esportivas voltadas à população em geral ou que estimulem o desenvolvimento socioeconômico local.

§ 2º Serão excluídos do Calendário Oficial os eventos que não forem realizados por dois anos consecutivos, ressalvados os casos em que isso se der por motivos de força maior, devidamente justificados por seu organizador.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c2c39ca73c9afb123
Link de validação: https://valida.ae/b8c904b66

CAPÍTULO III
DA DIVULGAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal organizará e publicará, anualmente, o Calendário Oficial do Município, contendo todos os acontecimentos, eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e datas comemorativas instituídas por lei.

§ 1º A publicação do calendário deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de cada ano, abrangendo os eventos programados para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º A divulgação do calendário dar-se-á por meio dos canais oficiais do Município, podendo incluir versões digitais, impressas e outras formas de ampla publicidade.

Art. 9º As datas comemorativas, semanas e meses temáticos instituídos por esta Lei poderão ser incorporados aos planejamentos de atividades das escolas, unidades de saúde, secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, a critério da gestão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As leis que declararem feriados, dias comemorativos, semanas ou meses temáticos deverão, expressamente, alterar esta Lei para fins de consolidação do calendário oficial.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga:

I - Lei Municipal nº 17, de 16 de julho de 1962;

II - Lei Municipal nº 11, de 27 de maio de 1972;

III - Lei Municipal nº 3, de 26 de maio de 1983;

IV - Lei Municipal nº 386, de 03 de janeiro de 1996;

V - Lei Municipal nº 519, de 10 de janeiro de 2002.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c2c39ca73c9afb123
Link de validação: https://valida.ae/b8c904b66

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:03
#57646253666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:31
#576c5ee4666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: c2c39ca73c9afb123...
Link de validação: https://valida.ae/b8c904b66...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 165/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 165 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 162 DE 19 DE MAIO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 162/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, destinado ao incentivo à prática esportiva e à concessão de auxílio financeiro a atletas do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas locais em modalidades esportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou confederações e federações legalmente constituídas.

Art. 2º O programa tem como finalidade proporcionar apoio financeiro a atletas de comprovado desempenho esportivo ou em situação de vulnerabilidade social, visando à permanência do atletas na prática esportiva e à sua participação em competições de âmbito regional, estadual ou nacional.

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os atletas que:

I - sejam residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - estejam regularmente vinculados a entidade ou agremiação esportiva legalmente constituída;

III - apresentem histórico de participação em competições oficiais ou indicação de entidade esportiva local;

IV - atendam aos critérios de seleção definidos em regulamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 - PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Parágrafo único. O programa poderá incluir atletas com deficiência ou em início de carreira conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO E SUA CONCESSÃO

Art. 4º O subsídio poderá compreender, individual ou cumulativamente, os seguintes auxílios:

I - alimentação, limitada ao valor de

a) R$ 75,00 (setenta e cinco reais) em deslocamento até 80 Km (oitenta quilômetros) do Município de Corbélia;

b) R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em deslocamento estadual;

c) R$ 200,00 (duzentos reais) em deslocamento interestadual.

II - hospedagem, limitada ao valor de:

a) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, para deslocamento estadual;

b) R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, em deslocamento interestadual.

III - transporte, nas seguintes modalidades:

a) aquisição direta de passagens terrestres ou aéreas pela Administração Pública;

b) pagamento de ajuda de custo no valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado, mediante comprovação da distância e uso de veículo próprio ou fretado;

c) reembolso de despesas com fretamento de transporte, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º Os auxílios previstos nos incisos I e II serão concedidos exclusivamente por dia de competição devidamente comprovado, vedada sua cumulação, uso retroativo ou posterior.

§ 2º A aferição da distância para fins do inciso III, alínea “b”, será realizada com base no trajeto médio calculado por sistema de posicionamento global (GPS), conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º A súmula ou relatório expedido pela organização da competição esportiva é documento hábil para atestar a participação do atleta e duração do evento.

Art. 5º A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de processo público, com edital amplamente divulgado, contendo:

I - número de auxílios disponíveis;

II - critérios de classificação;

III - valores e limites de benefícios;

IV - prazos e exigências documentais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 6º A concessão dos auxílios será precedida de requisição formal, análise técnica e autorização administrativa pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e deliberação e ato do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Os beneficiários do programa ficam obrigados a:

I - apresentar relatórios periódicos de desempenho e comprovação de participação em treinamentos e competições;

II - prestar contas da utilização dos recursos, na forma da regulamentação;

III - zelar pela imagem do Município nas competições e eventos esportivos.

Art. 8º O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I - suspensão ou cancelamento do benefício;

II - devolução dos valores recebidos;

III - impedimento de participar de futuras seleções por período de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
DA FONTE DE RECURSOS E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. A coordenação e execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o apoio de comissão técnica nomeada por ato do Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao regulamento a definição de procedimentos operacionais, formulários, critérios de pontuação, prestação de contas e demais aspectos necessários à plena execução do programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga a Lei Municipal nº 713, de 25 de março de 2010.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Validador

AUTÓGRAFO Nº 165 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 162 DE 19 DE MAIO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 162/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, destinado ao incentivo à prática esportiva e à concessão de auxílio financeiro a atletas do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Institui o Programa Pró Esporte Corbélia, com o objetivo de incentivar a prática esportiva e apoiar o desenvolvimento de atletas locais em modalidades esportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou confederações e federações legalmente constituídas.

Art. 2º O programa tem como finalidade proporcionar apoio financeiro a atletas de comprovado desempenho esportivo ou em situação de vulnerabilidade social, visando à permanência dos atletas na prática esportiva e à sua participação em competições de âmbito regional, estadual ou nacional.

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os atletas que:

I - sejam residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - estejam regularmente vinculados a entidade ou agremiação esportiva legalmente constituída;

III - apresentem histórico de participação em competições oficiais ou indicação de entidade esportiva local;

IV - atendam aos critérios de seleção definidos em regulamento.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ec1cb4f2e2d46ac5c...
Link de validação: https://valida.ae/b8ef607f5c...
...56 -03:00 -03
...CESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Parágrafo único. O programa poderá incluir atletas com deficiência ou em início de carreira, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO E SUA CONCESSÃO

Art. 4º O subsídio poderá compreender, individual ou cumulativamente, os seguintes auxílios:

I - alimentação, limitada ao valor de

a) R$ 75,00 (setenta e cinco reais) em deslocamento até 80 Km (oitenta quilômetros) do Município de Corbélia;

b) R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em deslocamento estadual;

c) R$ 200,00 (duzentos reais) em deslocamento interestadual.

II - hospedagem, limitada ao valor de:

a) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, para deslocamento estadual;

b) R$ 200,00 (duzentos reais) por dia, em deslocamento interestadual.

III - transporte, nas seguintes modalidades:

a) aquisição direta de passagens terrestres ou aéreas pela Administração Pública;

b) pagamento de ajuda de custo no valor de R$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetro rodado, mediante comprovação da distância e uso de veículo próprio ou fretado;

c) reembolso de despesas com fretamento de transporte, mediante apresentação de nota fiscal.

§ 1º Os auxílios previstos nos incisos I e II serão concedidos exclusivamente por dia de competição devidamente comprovado, vedada sua cumulação, uso retroativo ou posterior.

§ 2º A aferição da distância para fins do inciso III, alínea “b”, será realizada com base no trajeto médio calculado por sistema de posicionamento global (GPS), conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º A súmula ou relatório expedido pela organização da competição esportiva é documento hábil para atestar a participação do atleta e duração do evento.

Art. 5º A seleção dos beneficiários ocorrerá por meio de processo público, com edital amplamente divulgado, contendo:

I - número de auxílios disponíveis;

II - critérios de classificação;

III - valores e limites de benefícios;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ec1cb4f2e2d46ac5c
Link de validação: https://valida.ae/b8ef607f5c

IV - prazos e exigências documentais.

Art. 6º A concessão dos auxílios será precedida de requisição formal, análise técnica e autorização administrativa pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e deliberação e ato do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Os beneficiários do programa ficam obrigados a:

I - apresentar relatórios periódicos de desempenho e comprovação de participação em treinamentos e competições;

II - prestar contas da utilização dos recursos, na forma da regulamentação;

III - zelar pela imagem do Município nas competições e eventos esportivos.

Art. 8º O descumprimento das obrigações poderá acarretar:

I - suspensão ou cancelamento do benefício;

II - devolução dos valores recebidos;

III - impedimento de participar de futuras seleções por período de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
DA FONTE DE RECURSOS E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. A coordenação e execução do programa caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o apoio de comissão técnica nomeada por ato do Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao regulamento a definição de procedimentos operacionais, formulários, critérios de pontuação, prestação de contas e demais aspectos necessários à plena execução do programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ec1cb4f2e2d46ac5c
Link de validação: https://valida.ae/b8ef607f5c

Art. 13. Revoga a Lei Municipal nº 713, de 25 de março de 2010.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:02
#3ea6e3b8666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:32
#3eaee09a666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: ec1cb4f2e2d46ac5c
Link de validação: https://valida.ae/b8ef607f5c

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 166/2025, de 21/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 166 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 147 DE 24 DE MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 147/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a regulamentação dos Cemitérios no âmbito do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a construção, o funcionamento, a utilização, a administração, fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Corbélia, sem prejuízo da aplicação da legislação federal, estadual e demais normas municipais que tratam do zoneamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - cemitério: área destinada a sepultamentos;

a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo o tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

b) cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimento destinados a sepultamentos; e

d) cemitérios de animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais.

II - sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e resto mortais em local adequado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

III - sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

IV - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não d compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;

b) carneiro ou gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamento existentes em uma construção tumular; e

c) cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências.

V - lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VI - produto da coliqüação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposiçã dos corpos ou partes;

VII - exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se ach sepultado;

VIII - reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, n mesma sepultura ou em outra;

IX - urna, caixão, ataúde ou esquife: é a caixa com formato adequado para conter pesso falecida ou partes;

X - urna ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpo exumados;

XI - urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;

XII - ossuário ou ossário - é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urn ossuária;

XIII - cinerário: é o local para acomodação de urnas cinerárias;

XIV - columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizonta verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazig

XV - nicho: é o local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos; e

XVI - translado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro.

Art. 3º Os cemitérios são utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos, de caráte secular, onde respeitam-se todos os símbolos, crenças e confissões religiosas, garante-se o direito ao cult e às cerimônias fúnebres conforme os preceitos de cada religião, desde que não contrariem a orden pública.

Parágrafo único. A prática dos ritos religiosos, a que se refere este artigo, limitar-se-á a interior das capelas ou à beira das sepulturas.

CAPÍTULO II

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Município de Corbélia:

I - regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a implantação e o funcionamento d cemitérios, crematórios, ossários e serviços funerários, públicos ou privados;

II - definir as áreas apropriadas para implantação de cemitérios no plano diretor e legislaçã urbanística;

III - aprovar projetos de construção, ampliação e reforma das unidades funerárias;

IV - garantir o respeito à dignidade dos sepultamentos e o cumprimento das normas sanitárias urbanísticas e ambientais;

V - aplicar sanções administrativas pelo descumprimento desta Lei e regulamentos decorrentes

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE CEMITÉRIOS

Art. 5º A instalação de cemitérios no Município está condicionada à obtenção de:

I - aprovação urbanística e ambiental;

II - estudo de impacto de vizinhança, quando exigido;

III - licença sanitária junto aos órgãos competentes;

IV - aprovação de projeto técnico com infraestrutura mínima.

Art. 6º Os cemitérios deverão observar:

I - distâncias mínimas em relação a corpos hídricos, escolas, unidades de saúde, ár residenciais e de outros cemitérios, conforme normas da vigilância sanitária e ambiental;

II - cercamento adequado por muro ou tela, conforme a zona de localização;

III - infraestrutura mínima: vias de acesso, banheiros, iluminação, paisagismo e acessibilidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os cemitérios públicos poderão ser administrados:

I - diretamente pelo Poder Executivo;

II - por autarquia ou empresa pública;

III - mediante concessão ou permissão, conforme legislação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 - PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 8º Os cemitérios privados dependerão de autorização municipal e estarão sujeitos à mesmas exigências legais que os públicos.

Art. 9º Os cemitérios manterão registros completos de sepultamentos, exumações, concessõe e construções, de forma informatizada e acessível ao público, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Os registros das sepulturas deverão identificar pelo menos uma pesso responsável pelas obrigações dispostas nesta Lei e no regulamento, sob pena de declaração de abandono.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE

Art. 10. Os cemitérios deverão dispor de:

I - vias internas pavimentadas e sinalizadas;

II - banheiros e áreas comuns com acessibilidade;

III - iluminação, arborização e sistema de segurança;

IV - espaço para instalação de ossário;

V - espaço para sepultamentos de pessoas carentes;

VI - sede administrativa e setor de informações ao público.

CAPÍTULO VI
DAS CONSTRUÇÕES E REGRAS DE USO

Art. 11. Nenhuma construção será iniciada sem prévia autorização e aprovação de planta pel municipalidade.

Parágrafo único. As infrações serão penalizadas com a demolição da obra irregular e mu conforme regulamento.

Art. 12. Somente será permitida a construção de:

I - sepultura simples: até 4 (quatro) sepultamentos verticais sobrepostos;

II - sepultura especial: até 6 (seis) sepultamentos em dois compartimentos;

III - capelas, monumentos e jazigos mediante aprovação formal.

Parágrafo único. A execução das construções e conservação serão realizados somente po prestadores de serviços credenciados pela Administração Pública.

Art. 13. Os responsáveis pela sepultura devem mantê-la limpa, conservada e identificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Parágrafo único. O não cumprimento implicará notificação e eventual perda da concessão.

CAPÍTULO VII
DOS SEPULTAMENTOS

Art. 14. Os sepultamentos ocorrerão:

I - sem distinção de crença, etnia ou condição;

II - de forma sequencial e conforme disponibilidade;

III - com caixão individual, salvo recém-nascido com mãe.

Art. 15. O sepultamento será autorizado após 24h do óbito, salvo por moléstia contagiosa ou sinais de putrefação.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação da Certidão de Óbito ou, em caso excepcional, da Declaração Médica.

Art. 16. A realocação de sepulturas poderá ser realizada, de ofício pela Administração, por razões de interesse público, ou mediante requerimento fundamentado do familiar responsável, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA EXUMAÇÃO, CREMAÇÃO E OSSUÁRIOS

Art. 17. A exumação só ocorrerá após 5 (cinco) anos, salvo por ordem judicial ou sanitária.

Art. 18. A instalação de crematórios dependerá de licença ambiental e urbanística.

Art. 19. Os ossários públicos obedecerão a critérios sanitários e urbanísticos e serão mantidos pelo Município.

CAPÍTULO IX
DAS CONCESSÕES DE USO E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 20. O uso de sepulturas será mediante concessão com prazo determinado e renovável.

§1º É vedada a venda ou cessão onerosa da sepultura.

§2º Extinta ou revogada a concessão, a sepultura retorna ao domínio público, sem indenização.

Art. 21. A concessão poderá ser revogada por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

I - inadimplência;

II - abandono;

III - necessidade pública.

Art. 22. Estão sujeitos ao pagamento de preço público, definidos em regulamento:

I - a concessão de sepultura para falecidos não residentes no município;

II - a concessão de sepultura especial;

III - os serviços decorrentes do sepultamento.

Parágrafo único. Estarão isentos do pagamento previsto neste artigo os sepultamentos d indigentes, pessoas não identificadas ou não reclamadas, bem como de pessoas em comprovada situaçã de vulnerabilidade social, mediante laudo.

CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 23. Os serviços funerários são de interesse público e podem ser executados por empresa autorizadas ou pela municipalidade.

Art. 24. Incluem-se nesses serviços a confecção de urnas, preparação de corpos, transporte realização de cerimônias e pompas fúnebres.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS

Art. 25. Os cemitérios devem observar:

I - impermeabilização e drenagem do solo;

II - distanciamento de fontes e lençol freático;

III - controle de resíduos;

IV - regularidade da limpeza.

CAPÍTULO XII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. É vedado nos cemitérios:

I - pisar em sepulturas, vandalizar monumentos, arrancar ou colher flores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

II - realização de sepultamento sem caixão, salvo nos casos excepcionais devidamente autorizados pela autoridade sanitária competente, como em situações de epidemias, conflitos armados ou catástrofes naturais;

III - fazer obras sem autorização;

IV - entrar fora do horário permitido;

V - permitir presença de ébrios, animais, ou menores desacompanhados.

Parágrafo único. As infrações serão punidas com multa ou revogação da concessão.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 27. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a:

I - advertência escrita;

II - multa proporcional entre 2 (duas) a 10 (dez) UFM;

III - revogação da concessão;

IV - interdição da atividade irregular;

V - responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os cemitérios existentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação.

Art. 29. As empresas prestadoras de serviços funerários terão 12 (doze) meses para regularização.

Art. 30. O Poder Público realizará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I - a atualização cadastral de todas as sepulturas existentes no território do Município;

II - a emissão da concessão ou declaração de vacância por abandono ou outro motivo previsto em regulamento;

III - as providências para exumação das sepulturas declaradas vagas;

IV - a publicação da relação completa dos registros de sepultamento e mapa geral dos lotes disponíveis para sepultamento.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

Art. 32. Revoga a Lei Municipal nº 850, de 15 de setembro de 2014.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 166 DE 17 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 147 DE 24 DE MARÇO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 147/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a regulamentação dos Cemitérios no âmbito do Município de Corbélia.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Corbélia, sem prejuízo da aplicação da legislação federal, estadual e demais normas municipais que tratam do zoneamento, uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - cemitério: área destinada a sepultamentos;

a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

b) cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; e

d) cemitérios de animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais.

II - sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

III - sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4...
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d96...

IV - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;

b) carneiro ou gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular; e

c) cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências.

V - lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VI - produto da coliqüação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes;

VII - exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

VIII - reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

IX - urna, caixão, ataúde ou esquife: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

X - urna ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

XI - urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;

XII - ossuário ou ossário - é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;

XIII - cinerário: é o local para acomodação de urnas cinerárias;

XIV - columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;

XV - nicho: é o local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos; e

XVI - translado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro.

Art. 3º Os cemitérios são utilidade pública, reservados ao sepultamento dos mortos, de caráter secular, onde respeitam-se todos os símbolos, crenças e confissões religiosas, garante-se o direito ao culto e às cerimônias fúnebres conforme os preceitos de cada religião, desde que não contrariem a ordem pública.

Parágrafo único. A prática dos ritos religiosos, a que se refere este artigo, limitar-se-á ao interior das capelas ou à beira das sepulturas.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4...
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d96...

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Compete ao Município de Corbélia:

I - regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a implantação e o funcionamento de cemitérios, crematórios, ossários e serviços funerários, públicos ou privados;

II - definir as áreas apropriadas para implantação de cemitérios no plano diretor e legislação urbanística;

III - aprovar projetos de construção, ampliação e reforma das unidades funerárias;

IV - garantir o respeito à dignidade dos sepultamentos e o cumprimento das normas sanitárias, urbanísticas e ambientais;

V - aplicar sanções administrativas pelo descumprimento desta Lei e regulamentos decorrentes.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE CEMITÉRIOS

Art. 5º A instalação de cemitérios no Município está condicionada à obtenção de:

I - aprovação urbanística e ambiental;

II - estudo de impacto de vizinhança, quando exigido;

III - licença sanitária junto aos órgãos competentes;

IV - aprovação de projeto técnico com infraestrutura mínima.

Art. 6º Os cemitérios deverão observar:

I - distâncias mínimas em relação a corpos hídricos, escolas, unidades de saúde, áreas residenciais e de outros cemitérios, conforme normas da vigilância sanitária e ambiental;

II - cercamento adequado por muro ou tela, conforme a zona de localização;

III - infraestrutura mínima: vias de acesso, banheiros, iluminação, paisagismo e acessibilidade.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os cemitérios públicos poderão ser administrados:

I - diretamente pelo Poder Executivo;

II - por autarquia ou empresa pública;

III - mediante concessão ou permissão, conforme legislação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4...
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d96...

Art. 8º Os cemitérios privados dependerão de autorização municipal e estarão sujeitos às mesmas exigências legais que os públicos.

Art. 9º Os cemitérios manterão registros completos de sepultamentos, exumações, concessões e construções, de forma informatizada e acessível ao público, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Os registros das sepulturas deverão identificar pelo menos uma pessoa responsável pelas obrigações dispostas nesta Lei e no regulamento, sob pena de declaração de abandono.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE

Art. 10. Os cemitérios deverão dispor de:

I - vias internas pavimentadas e sinalizadas;

II - banheiros e áreas comuns com acessibilidade;

III - iluminação, arborização e sistema de segurança;

IV - espaço para instalação de ossário;

V - espaço para sepultamentos de pessoas carentes;

VI - sede administrativa e setor de informações ao público.

CAPÍTULO VI
DAS CONSTRUÇÕES E REGRAS DE USO

Art. 11. Nenhuma construção será iniciada sem prévia autorização e aprovação de planta pela municipalidade.

Parágrafo único. As infrações serão penalizadas com a demolição da obra irregular e multa, conforme regulamento.

Art. 12. Somente será permitida a construção de:

I - sepultura simples: até 4 (quatro) sepultamentos verticais sobrepostos;

II - sepultura especial: até 6 (seis) sepultamentos em dois compartimentos;

III - capelas, monumentos e jazigos mediante aprovação formal.

Parágrafo único. A execução das construções e conservação serão realizados somente por prestadores de serviços credenciados pela Administração Pública.

Art. 13. Os responsáveis pela sepultura devem mantê-la limpa, conservada e identificada.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4[illegible]
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d96[illegible]

Parágrafo único. O não cumprimento implicará notificação e eventual perda da concessão.

CAPÍTULO VII
DOS SEPULTAMENTOS

Art. 14. Os sepultamentos ocorrerão:

I - sem distinção de crença, etnia ou condição;

II - de forma sequencial e conforme disponibilidade;

III - com caixão individual, salvo recém-nascido com mãe.

Art. 15. O sepultamento será autorizado após 24h do óbito, salvo por moléstia contagiosa ou sinais de putrefação.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação da Certidão de Óbito ou, em caso excepcional, da Declaração Médica.

Art. 16. A realocação de sepulturas poderá ser realizada, de ofício pela Administração, por razões de interesse público, ou mediante requerimento fundamentado do familiar responsável, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO VIII
DA EXUMAÇÃO, CREMAÇÃO E OSSUÁRIOS

Art. 17. A exumação só ocorrerá após 5 (cinco) anos, salvo por ordem judicial ou sanitária.

Art. 18. A instalação de crematórios dependerá de licença ambiental e urbanística.

Art. 19. Os ossários públicos obedecerão a critérios sanitários e urbanísticos e serão mantidos pelo Município.

CAPÍTULO IX
DAS CONCESSÕES DE USO E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 20. O uso de sepulturas será mediante concessão com prazo determinado e renovável.

§1º É vedada a venda ou cessão onerosa da sepultura.

§2º Extinta ou revogada a concessão, a sepultura retorna ao domínio público, sem indenização.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4...
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d961...
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

Art. 21. A concessão poderá ser revogada por:

I - inadimplência;

II - abandono;

III - necessidade pública.

Art. 22. Estão sujeitos ao pagamento de preço público, definidos em regulamento:

I - a concessão de sepultura para falecidos não residentes no município;

II - a concessão de sepultura especial;

III - os serviços decorrentes do sepultamento.

Parágrafo único. Estarão isentos do pagamento previsto neste artigo os sepultamentos de indigentes, pessoas não identificadas ou não reclamadas, bem como de pessoas em comprovada situação de vulnerabilidade social, mediante laudo.

CAPÍTULO X
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 23. Os serviços funerários são de interesse público e podem ser executados por empresas autorizadas ou pela municipalidade.

Art. 24. Incluem-se nesses serviços a confecção de urnas, preparação de corpos, transporte e realização de cerimônias e pompas fúnebres.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS

Art. 25. Os cemitérios devem observar:

I - impermeabilização e drenagem do solo;

II - distanciamento de fontes e lençol freático;

III - controle de resíduos;

IV - regularidade da limpeza.

CAPÍTULO XII
DAS PROIBIÇÕES

Art. 26. É vedado nos cemitérios:

I - pisar em sepulturas, vandalizar monumentos, arrancar ou colher flores;

II - realização de sepultamento sem caixão, salvo nos casos excepcionais

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4...
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d96...

devidamente autorizados pela autoridade sanitária competente, como em situações de epidemias, conflitos armados ou catástrofes naturais;

III - fazer obras sem autorização;

IV - entrar fora do horário permitido;

V - permitir presença de ébrios, animais, ou menores desacompanhados.

Parágrafo único. As infrações serão punidas com multa ou revogação da concessão.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 27. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator a:

I - advertência escrita;

II - multa proporcional entre 2 (duas) a 10 (dez) UFM;

III - revogação da concessão;

IV - interdição da atividade irregular;

V - responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os cemitérios existentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação.

Art. 29. As empresas prestadoras de serviços funerários terão 12 (doze) meses para regularização.

Art. 30. O Poder Público realizará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

I - a atualização cadastral de todas as sepulturas existentes no território do Município;

II - a emissão da concessão ou declaração de vacância por abandono ou outro motivo previsto em regulamento;

III - as providências para exumação das sepulturas declaradas vagas;

IV - a publicação da relação completa dos registros de sepultamento e mapa geral dos lotes disponíveis para sepultamento.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4[illegible]
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d96[illegible]
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

Art. 32. Revoga a Lei Municipal nº 850, de 15 de setembro de 2014.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 07/07/2025 – 21ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 21/07/2025 16:03
#240c0701666511f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 21/07/2025 17:33
#24158742666511f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7965aa3eebba7fca4[illegible]
Link de validação: https://valida.ae/cd06c0d961[illegible]
https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f...

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Legislativo - Autógrafo

Legislativo - Autógrafo 167/2025, de 22/07/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 22 de julho de 2025 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2332

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 167 DE 22 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 177 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 177/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera o anexo V da Lei Municipal nº 823, de 18 de outubro de 2013, que Dispõe sobre o quadro de pessoal do município de Corbélia, para modificar as funções do cargo de Agente Fiscal.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º As funções do cargo de Agente fiscal disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 823 de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V
MANUAL DE OCUPAÇÕES
CARGO: AGENTE FISCAL
GRUPO: GOM
CÓDIGO: 02
SUMÁRIO DA FUNÇÃO: Constituir o crédito tributário mediante lançamento; Controlar arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Analisar e tom decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadoria serviços; Atender e orientar contribuintes; Planejar, coordenar e dirigir órgãos d administração tributária; Realizar serviços administrativos na área.
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Realizar lançamento de créditos tributários; Controlar, auditar fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, inclusive as de naturez acessória, as formalidades legais exigíveis, a realização da receita municipal e a formalizaçã da exigência de créditos tributários; Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislaçã tributária; Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder do contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; Fazer plantões fiscai e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Lavrar autos de infração e apreensão, bem com termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos Sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributo municipais; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e d prestações de serviços; Verificar a regularidade da utilização dos meios de publicidade em vi pública; executar outras tarefas correlatas.
REQUISITOS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

ESCOLARIDADE: Ensino médio
EXPERIÊNCIA:
COMPLEMENTARES: Conhecimento específico na área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

ELI STEFANELLO
1º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9905efec67c8f.

AUTÓGRAFO Nº 167 DE 22 DE JULHO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 177 DE 26 DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 177/2025 de autoria do Poder Executivo, que "Altera o anexo V da Lei Municipal nº 823, de 18 de outubro de 2013, que Dispõe sobre o quadro de pessoal do município de Corbélia, para modificar as funções do cargo de Agente Fiscal.", portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º As funções do cargo de Agente fiscal disposto no Anexo V da Lei Municipal nº 823 de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V
MANUAL DE OCUPAÇÕES
CARGO: AGENTE FISCAL
GRUPO: GOM
CÓDIGO: 02
SUMÁRIO DA FUNÇÃO: Constituir o crédito tributário mediante lançamento; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; Atender e orientar contribuintes; Planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária; Realizar serviços administrativos na área.
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO: Realizar lançamento de créditos tributários; Controlar, auditar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias dos contribuintes, inclusive as de natureza acessória, as formalidades legais exigíveis, a realização da receita municipal e a formalização da exigência de créditos tributários; Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; Verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributos municipais;

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 03c88481cb63a61af...
Link de validação: https://valida.ae/b503d7086...

Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; Verificar a regularidade da utilização dos meios de publicidade em via pública; executar outras tarefas correlatas.
REQUISITOS:
ESCOLARIDADE: Ensino médio
EXPERIÊNCIA:
COMPLEMENTARES: Conhecimento específico na área.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 16/07/2025 – 22ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade**.

2º Turno – 17/07/2025 – 16ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade**.

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno**.

SIGNATÁRIO
Emanuel Andrigo Huff
Data 22/07/2025 11:33
#0fd6e57166f311f0bf9a42010a2b600c

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente

SIGNATÁRIO
Eli Stefanello
Data 22/07/2025 09:04
#0fdf1e2a66f311f0bf9a42010a2b600c

ELI STEFANELLO
1º Secretário

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
76.208.826/0001-02
22/07/2025 16:55:43
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Validador
Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 03c88481cb63a61af...
Link de validação: https://valida.ae/b503d7086...